



RESP 254148/RN (2000/0032447-7)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC. : MAURICIO DE MEDEIROS MELO E OUTROS
RECDO : WAGNER FRANCO MOLINA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ALBANO
RESP 254371/RN (2000/0033013-2)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : UNIAO
RECDO : IVONCISIO MEIRA DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS SERVULO DE MOURA LEITE
RESP 254419/RS (2000/0033333-6)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : JUSSARA TEREZINHA FRANCA
ADVOGADO : RENATO NAZARIO KRUEL E OUTROS
RECDO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROC. : CESAR KASPER DE MARSILLAC E OUTROS
RESP 254476/PR (2000/0033609-2)
RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO
RECTE : IRINEU MARQUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
RECDO : MARIA EUNICE FERNANDES SPOLADORI E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ CORREIA
RESP 254525/PB (2000/0033768-4)
RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR
RECTE : UNIAO
RECDO : ELLEN WHITE ALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA
RESP 254599/PB (2000/0034070-7)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : UNIAO
RECDO : ANTONIO CARLOS BEZERRA GRILLO E OUTROS
ADVOGADO : JOAO FERREIRA SOBRINHO
RESP 254614/AL (2000/0034097-9)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS NEVES E OUTROS
RECDO : WILSON VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO : CLEUNICE VICENTE DE LIMA
RESP 254615/PB (2000/0034098-7)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSEMAR DE OLIVEIRA SANTOS NEVES E OUTROS
RECDO : SEBASTIAO TOME DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ROSENO DE LIMA SOUSA E OUTROS
RESP 254686/RN (2000/0034235-1)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROC. : ISRAEL GOMES DE ASSIS E OUTROS
RECDO : GEORGE STEPHENSON BATISTA
ADVOGADO : REGINALDO MEDEIROS GOMES
RESP 254714/SP (2000/0034846-5)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : PLACIDINO DA SILVEIRA CESAR
ADVOGADO : EVELISE SIMONE MELO DE LIMA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JULIO DE TOLEDO FUNCK E OUTROS
RESP 254722/CE (2000/0034868-6)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : FREDERICO BERNARDINO E OUTROS
RECDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIXERE
ADVOGADO : MARCIO MILITAO SABINO E OUTROS
RESP 254743/SE (2000/0034917-8)
RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : FREDERICO BERNARDINO E OUTROS
RECDO : JOAO NELSON RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO : JOSE EVERALDO DE LIMA
RESP 254800/SP (2000/0035132-6)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : MARIA JOANA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ INFANTE
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
RESP 254822/RJ (2000/0035168-7)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARISA CASSIA BATISTA DE SA E OUTROS
RECDO : SEBASTIAO DURANTE GONCALVES
ADVOGADO : ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO E OUTROS

RESP 254839/RN (2000/0035197-0)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : UNIAO
RECDO : DEVANIR ALVES OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO E OUTRO
RESP 254967/RS (2000/0035542-9)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : UNIAO
RECDO : JACI DE FREITAS VAZ E OUTROS
ADVOGADO : JOAO GILBERTO VAZ RODRIGUES
RESP 254969/RS (2000/0035545-3)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : LUIZ CLAUDIO PORTINHO DIAS E OUTROS
RECDO : WILSON LEMOS LOPES
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DORNELLES MARCOLIN E OUTROS
RESP 255048/SP (2000/0035718-9)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : ESTADO DE SAO PAULO
PROC. : CELIA MARIA CASSOLA E OUTROS
RECDO : MARCO ANTONIO SARNELLI E OUTROS
ADVOGADO : OLGA NASCIMENTO ORTIZ E OUTRO
RESP 255174/RN (2000/0036634-0)
RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO
RECTE : UNIAO
RECDO : NELA LUCIA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : LUCIANA LOPES DA SILVA
RESP 255237/SP (2000/0036770-2)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA E OUTROS
RECDO : ANTONIO MANOEL VERNINI
ADVOGADO : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E OUTROS
RESP 255320/SC (2000/0036937-3)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MARIANA GOMES DE CASTILHOS E OUTROS
RECDO : NEREU GONCALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO : GERSON BUSSOLO ZOMER
RESP 255330/PI (2000/0036947-0)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARCIO RABELO MESQUITA E OUTROS
RECDO : FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MARIA LAURA DE B M NETA
RESP 255467/RS (2000/0037133-5)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : RENAN SCHAURICH
ADVOGADO : JUAREZ COELHO KURTZ E OUTRO
RECDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC. : ELDER BOSCHI DA CRUZ
RESP 255731/SC (2000/0037928-0)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : VILMA KRUCINSKI GALLOTTI E OUTROS
ADVOGADO : IVOCILIO OLIVEIRA E OUTRO
RECDO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC. : JENZ PROCHNOW JUNIOR E OUTROS
RESP 255737/RJ (2000/0037952-2)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARIA DE LOURDES CALDEIRA E OUTROS
RECDO : LUIZ MANOEL SOARES
ADVOGADO : ANTONIO DE SOUZA BARCELOS - DEFENSOR PUBLICO
RESP 255855/RN (2000/0038451-8)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : FERNANDO ANTONIO CORREIA E OUTROS
RECDO : SEBASTIAO MEDEIROS DANTAS
ADVOGADO : ASTERIO ALVES DE ARAUJO FILHO E OUTROS
Publique-se. Registre-se.
Brasília, 09 de junho de 2000.
MIN. VICENTE LEAL
Presidente da Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. N.º TST-RC-663.659/2000.6 - 15.ª REGIÃO

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. ANTÔNIA MARILDA RIBEIRO ALBORGHETTI
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15.ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado de São Paulo apresentou Reclamação Correicional, com pedido de liminar preventiva, contra ato do Ex.mo Sr. Juiz Vice-Presidente do eg. TRT da 15.ª Região, deferindo ordem de seqüestro de quantia destinada ao pagamento do Precatório n.º VP-1068/94-P, em favor de LUIZ OTÁVIO G. MOREIRA E OUTROS.

Em razões de impugnação, diz o Requerente não estarem presentes elementos a ensejarem essa providência, com base no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal. Com efeito, o precatório paradigmático, tido como caracterizador da preterição, não se achava quitado, como erroneamente informou a JCJ, à fl. 58, mas pendente de novo precatório referente à correção monetária, para pagamento no ano de 2001.

Pede ao final que lhe seja concedida medida liminar, respeitando-se direito líquido e certo, concedendo-se a CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU O SEQÜESTRO DE RENDAS DO ESTADO E ANULAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES.

Os documentos juntados às fls. 58/60 e a Decisão de fls. 65/6 evidenciam situação diversa da que é relatada pelo Requerente. Por cautela, aguardem-se as informações da Autoridade Requerida.

Oficie-se, remetendo ao Requerido cópia da exordial para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações pertinentes aos fatos alegados. Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente,
Em exercício

PROCESSO N.º TST-RC-653.847/2000.8 - 2ª REGIÃO

REQUERENTE : YAPERY TUPIASSU DE BRITO GUERRA
ADVOGADO : DR. JAYME BORGES GAMBÔA
REQUERIDO : RICARDO CESAR ALONSO HESPANHOL - JUIZ INTEGRANTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Em virtude da excepcional complexidade de que se reveste esta Reclamação Correicional, determino a remessa do Processo TRT/SP n.º 02990324067, em que são partes YAPERY TUPIASSU DE BRITO GUERRA e FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a este Tribunal Superior, para completo e detalhado exame, permitindo a mais adequada e completa prestação jurisdicional sobre a matéria em discussão.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho nesse sentido.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente

PROC. N.º TST-RC-664.045/2000.0 - 8.ª REGIÃO

REQUERENTES : HÉLVIO PIMENTEL AMARAL LYRIO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MEIRE COSTA VASCONCELOS
REQUERIDO : WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, JUIZ DO TRT DA 8.ª REGIÃO

DESPACHO

HÉLVIO PIMENTEL AMARAL LYRIO e OUTROS apresentaram Reclamação Correicional, com pedido de liminar, contra o Ex.mo Juiz-Presidente da 3.ª Turma do TRT da 8.ª Região, Dr. Walmir Oliveira da Costa, alegando ocorrência de ato atentatório à boa ordem processual e violação do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal.

Insurgem-se os Requerentes contra Decisão da 3.ª Turma do Regional, que os condenaram em multa, quando do julgamento dos Embargos de Declaração, por considerar o apelo protelatório.

Pedem ao final, seja concedida a liminar para determinar a exclusão da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, para que lhe seja disponibilizado o direito de recurso, prosseguindo nos ulteriores de direito até final provimento que, no mérito, após ouvido o Juiz reclamado, confirmar na íntegra a r. Ordem Liminar, decretando a ilegalidade do ato impugnado, julgando procedente a presente para determinar a exclusão da multa aludida, garantindo o direito líquido e certo de ampla defesa do reclamante." (fl. 9)



Ainda que pesem os argumentos expendidos pelos Requerentes, INDEFIRO a Reclamação Correicional por intempestiva, como se afere do confronto da Certidão de Publicação da Decisão corrigenda (fl. 15), com o protocolo de fl. 2.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente,

Em exercício

PROC. N.º TST-RC-664.044/2000.7 - 8.ª REGIÃO

REQUERENTE : WILSON SÉRGIO SOUZA DE MATOS
ADVOGADA : DR.ª MEIRE COSTA VASCONCELOS
REQUERIDO : WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, JUIZ DO TRT DA 8.ª REGIÃO

DESPACHO

Wilson Sérgio Souza de Matos apresentou Reclamação Correicional, com pedido de liminar, contra o Ex.mo Juiz-Presidente da 3.ª Turma do TRT da 8.ª Região, Dr. Waldir Oliveira da Costa, alegando ocorrência de ato atentatório à boa ordem processual e violação do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal.

Insurge-se o Requerente contra Decisão da 3.ª Turma do Regional, que o condenara em multa, quando do julgamento dos Embargos de Declaração, por considerar o apelo protelatório.

Pede ao final, seja concedida a liminar "para determinar a exclusão da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, para que lhe seja disponibilizado o direito de recurso, prosseguindo nos ulteriores de direito até final provimento que, no mérito, após ouvido o Juiz reclamado, confirmar na íntegra a r. Ordem Liminar, decretando a ilegitimidade do ato impugnado, julgando procedente a presente para determinar a exclusão da multa aludida, garantindo o direito líquido e certo de ampla defesa do reclamante." (fl. 9)

Ainda que pesem os argumentos expendidos pelo Requerente, INDEFIRO a Reclamação Correicional por intempestiva, como se afere do confronto da Certidão de Publicação da Decisão corrigenda (fl. 25), com o protocolo de fl. 2.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente,

Em exercício

PROC. N.º TST-RC-664.791/00.7 - 22.ª REGIÃO

REQUERENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
REQUERIDO : TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA avia Reclamação Correicional contra despacho do Exmo. Sr. Juiz Arnaldo Boson Paes, do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, nos autos do Mandado de Segurança nº 0783/00, em tramitação naquele Regional, pelos fundamentos que ainha a seguir.

No Mandado de Segurança foi requerida medida liminar visando sustar a eficácia de decisão da Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Teresina-PI, Dra. Thânia Maria Andrade Bastos Leitão, que deferiu antecipação de tutela para determinar a reintegração de José Reis Dias Ferreira ao emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos até a data da efetiva reintegração, sob pena de multa em valor correspondente a um salário mínimo por dia de descumprimento.

A liminar foi denegada pelo Juiz Relator da Segurança. Contra esse despacho insurge-se a Requerente, alegando, em síntese, que o empregado não poderia ser reintegrado início litis porque, conforme acórdão da SDI, desta Corte (fl. 5), os empregados das sociedades de economia mista não possuem estabilidade legal; o TST tem entendimento pacificado de que é cabível o writ para cassar liminar de reintegração (fl. 6); a reintegração não é exequível antes do trânsito em julgado, em hipótese na qual inexistente estabilidade de qualquer natureza (fl. 7); nos termos do art. 461 e seu § 3º, do CPC, não cabe tutela antecipada em obrigação de dar, especialmente quando não se vislumbra periculum in mora; o despacho impugnado viola o art. 273, I e II, do CPC por não se configurarem, no caso, as hipóteses ali previstas; consoante jurisprudência trazida a cotejo (fl. 9), não se tratando de hipótese de execução, nem de obrigação de fazer ou não fazer e, portanto, sem a prática de qualquer desrespeito, é inaplicável a multa, nos termos dos arts. 644 e 645, do CPC; a imposição da multa violou o art. 5º, II, da CF/88 e o art. 652, d, da CLT e desobedeceu a orientação da Súmula 500, do STF; o periculum in mora, no caso, caracteriza-se pelo fato da Requerente estar sendo compelida a pagar valor do qual poderá não ser ressarcida se, ao final, for vencedora.

Pede, por fim, o deferimento de medida liminar para a imediata sustação da ordem de reintegração e, ao final, que seja julgada procedente a Reclamação Correicional.

Decido:

A requerente é sociedade de economia mista, explorando atividade de relevante interesse social, ou seja, geração e distribuição de energia elétrica em um dos Estados do País, o Piauí.

Segundo o disposto pelo art. 173, § 1º, da Constituição da República, as sociedades de economia mista encontram-se submetidas ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Destarte, aplica-se-lhe o art. 7º da mesma Constituição, cujo inciso I dispõe: "relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos".

Como é sabido, essa regra continua dependente de regulamentação, motivo pelo qual deve ser observado o disposto pelo art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de seguinte teor: "Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: I - fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, caput e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966".

Inexistem, pois, razões de natureza constitucional ou legal que impeçam a empresa de dispensar empregados, a fim de promover as adaptações necessárias ao seu melhor funcionamento, sobretudo por se tratar de empreendimento dedicado à exploração de serviços públicos.

Registre-se que não se trata da primeira iniciativa no gênero. Várias outras organizações se sentiram compelidas a tomar providências de caráter racionalizador, adotando processos mais modernos de produção, administração e controle, ou diminuindo o número de empregados. Cite-se, à guisa de exemplo, o próprio Banco do Brasil, cujo quadro de funcionários sofreu drástico corte nestes últimos anos.

Não creio que alguém se sinta feliz com a perda de emprego. Estamos, todavia, diante de fenômeno mundial, para o qual se buscam soluções sociais e econômicas, lamentavelmente sem sucesso.

De toda maneira, a CF/1988, refletindo a vontade da Assembleia Nacional Constituinte, não vedou as dispensas imotivadas. Satisfaz-se com as tímidas barreiras erguidas pelo art. 10 do ADCT. Não fora assim, todas as empresas estariam conservando a mesma quantidade de empregados existente em outubro de 1988, perdendo, apenas, os que voluntariamente se afastassem, se aposentassem, ou viessem a falecer.

Dentro dos limites do ordenamento jurídico vigente, não há como proibir a CEPISA de proceder a adaptação do volume de empregados às necessidades atuais.

Entendo, por isso, que a tutela antecipada deferida pela Exma. Sra. Juíza Presidente da Vara do Trabalho de Teresina e ratificada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator do Mandado de Segurança, ao negar a liminar requerida pela empresa, feriu direito líquido e certo da Requerente, amparável pelo mandamus. Cabia, assim, ao eg. Tribunal Regional do Trabalho reconhecer a lesão ao direito assegurado pela Constituição e disciplinado pela atual Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, providência que, a toda evidência, se recusou a adotar, compelindo a parte a valer-se deste remédio extremo, a Reclamação Correicional.

Por tais fundamentos e louvando-me nos precedentes fixados no julgamento dos Processos TST-RC de números 587.081/99.2 e 663.658/2000.2, defiro a liminar, para determinar que seja suspensa a eficácia do despacho do Exmo. Sr. Juiz Arnaldo Boson Paes, do eg. TRT da 22ª Região, que negou a medida liminar pleiteada no Mandado de Segurança nº 0783/00 e, por consequência, a tutela antecipada concedida pela Exma. Sra. Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, até o julgamento final do referido Mandado de Segurança, em andamento naquele Regional.

Notifiquem-se as partes, remetendo-se cópia da inicial e deste despacho aos Exmos. Srs. Juízes Arnaldo Boson Paes e Thânia Maria Andrade Bastos Leitão, para apresentarem as razões que entenderem pertinentes, dentro do prazo de dez dias.

Publique-se

Brasília, 9 de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente

Em Exercício

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO N.º TST-RR-390.311/1997.9

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADOS : DR.S ALINO DA COSTA MONTEIRO E MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 405-6 pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 342.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência

PROCESSO N.º TST-RR-427.255/1998.5

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : MAGDA HOLLERBACH GUIMARÃES COSTA REIS
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 505 por Magda Hollerbach Guimarães Costa Reis, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 501.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência

PROCESSO N.º TST-RR-461.135/1998.1

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : FRANCISCO LIGUORI
ADVOGADOS : DR.S FÁBIO NÓVOA E SID H. RIEDEL DE FIGUEIRODO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 165 por Francisco Liguori, tendo em vista que o despacho de admissibilidade de fl. 154 não atribuiu efeito suspensivo ao Recurso de Revista.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência

PROCESSO N.º TST-RR-571.060/1999.4

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : SUZY HELENA PAGANINI SOARES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 786 por Suzy Helena Paganini Soares.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

no exercício da Presidência

PROCESSO N.º TST-590.202/1999.3

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ALMIR BIAZOTTO DO CARMO
ADVOGADOS : DR.S ANTÔNIO CARLOS DOS REIS E SIMONE RIBEIRO

DESPACHO

Almir Biazotto do Carmo, mediante petição protocolizada sob o nº TST-P-42.894/2000, subscrita pelo advogado Miguel R. G. Calmor Nogueira da Gama, requer juntada de substabelecimento e extração de Carta de Sentença, apresentando as peças necessárias.

Tendo em vista que não há, no substabelecimento de fl. 83 a obrigatoriedade identificação do nome e número de inscrição do advogado que o subscreveu, consoante o disposto no art. 14 da Lei 8.906/94, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a representação, sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente, prossiga o feito sua tramitação normal, juntado-se por linha aos autos as peças apresentadas.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência

PROCESSO N.º TST-E-RR-596.179/1999.3

OBJETO: CARTA DE SENTENÇA

REQUERENTE : MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO



DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 365 por Maria do Carmo dos Santos.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-603.168/1999.9

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : CARLOS RENATO REIS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINCIUS CORDEIRO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 497-8 por Carlos Renato Reis de Castro.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-645.578/2000.4

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : MARILENE CASARINI MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 333 por Marilene Casarini Marques.

Concedo, pois, à Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-650.072/2000.0

Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 313 por Antônio Alves de Almeida, vez que o Recurso de Revista foi recebido, consoante o disposto no Acórdão proferido pela 2ª Turma deste Tribunal, juntado a fls. 92-4 do Processo TST-AIRR-570.004/99.5.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-E-RR-258.778/1996.5

OBJETO: CARTA DE SENTENÇA

REQUERENTE : EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
ADVOGADA : DR.A SANDRA MÁRCIA C. TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 411 por Eduardo Luiz Conceição Bermudez, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 826-7, e já haver decisão desta Corte, proferida pela 3ª Turma nos acórdãos de fls. 852-64, 877-9 e 889-91.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

PROCESSO : AC - 663650 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU : TRT DA 6ª REGIÃO
RÉU : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - AMATRA VI

Brasília, 12 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 663649 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : ELIANE SABBÁ LOPES
RÉU : SÉRGIO DAS CHAGAS BRANCO

Brasília, 12 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 664029 / 2000 . 6

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : JUAREZ PADILHA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
RÉU : ADÃO JORGE DUARTE GARCIA
RÉU : DENIR DA SILVA BARBOZA

Brasília, 12 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : R - 663662 / 2000 . 5

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECLAMANTE : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECLAMADO(A) : TRT DA 2ª REGIÃO

Brasília, 12 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 664047 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : FER DA SILVA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : EDILCE GOMES RODRIGUES
RÉU : IZABEL CRISTINA MESQUITA
PROCESSO : AC - 664048 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AUTOR(A) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.
ADVOGADO : EDINILSON CRUZ NASCIMENTO
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF

Brasília, 12 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 664799 / 2000 . 6

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
IMPETRANTE : SINDICATO DO TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DF - SINDJUS-DF

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

IMPETRADO(A) : MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasília, 12 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/06/2000 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 624863 / 2000 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : ODILON DE LIMA FERNANDES
AGRAVADO(S) : RINALDO PÉRICLES LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : ARIEL DE FARIAS FILHO

PROCESSO : AIRR - 627776 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
ADVOGADO : SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JACKSON BATISTA GADELHA
ADVOGADO : FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

PROCESSO : AIRR - 630123 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : LAURENI BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

PROCESSO : AIRR - 630204 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ

ADVOGADO : ANA LÚCIA GORDILHO OTT

AGRAVADO(S) : LOURIVAL PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

PROCESSO : AIRR - 630463 / 2000 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS

ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

AGRAVADO(S) : REGINALDO MARIANO DE SOUSA

ADVOGADO : ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA



PROCESSO : AIRR - 634019 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634060 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634089 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EGLANTINO FREITAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA SANTOS DA COSTA	AGRAVADO(S) : DJALVA CYPRIANO ATTANÁZIO
ADVOGADO : EVANDRO DINIZ SOARES	ADVOGADO : ROBERTH SEGUINS FEITOSA	ADVOGADO : JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 634020 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634061 / 2000 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634096 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : SIMONE CRUZ VIEIRA	ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LINETE MARIA LOPES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA NEIMOG E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 634021 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634062 / 2000 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634145 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : GLÓRIA MAROJA	ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO VILAS BOAS E OUTRO
AGRAVADO(S) : MARIA TEIXEIRA ALVES E OUTROS	AGRAVADO(S) : ROSA RIBEIRO ROCHA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	ADVOGADO : ROBERTH SEGUINS FEITOSA	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 634024 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634063 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634151 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA DE MORAES LUCHIARI
AGRAVADO(S) : WALMIR DA COSTA NEPOMUCENO	AGRAVADO(S) : MARIA IRACEMA DA SILVA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO : NILSON RICARDO DE SOUZA	ADVOGADO : DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 634025 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634066 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634175 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES MARÍTIMOS SÁGRES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	AGRAVANTE(S) : ELAINE VIEIRA PASSOS ARRUSSEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : NISOMAR DA SILVA DUTRA	AGRAVADO(S) : VALDIR PINHEIRO GOUVEIA	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : ANTÔNIO MIRANDA DA FONSECA	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MARQUES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCESSO : AIRR - 634026 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634067 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634176 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : F. PIO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	ADVOGADO : INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	AGRAVANTE(S) : NEIDE BORGES LIMA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA DE LIMA SENA	AGRAVADO(S) : OSMAR CABRAL DAS CHAGAS	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID	ADVOGADO : EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCESSO : AIRR - 634027 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634068 / 2000 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : YARA FERNANDES VALLADARES
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634179 / 2000 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANOEL SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO M. C. DA ROCHA	ADVOGADO : VALBER MUNIZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PIRES CARDOSO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA	PROCESSO : AIRR - 634069 / 2000 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDETE BARROS DE ARAÚJO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 634028 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM	PROCESSO : AIRR - 634180 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARVALHO & GUILHERME LTDA.	ADVOGADO : VALBER MUNIZ	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO : LUIZA DE MARILAC CAMPELO	AGRAVADO(S) : MILTON SOUSA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
AGRAVADO(S) : ANA BATISTA SOEIRA	ADVOGADO : ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS
ADVOGADO : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR - 634070 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA DOS ANJOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 634029 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COROATÁ	PROCESSO : AIRR - 634182 / 2000 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : SAMIR JORGE MURAD	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO : KAREN PONTES RICHARDSON	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
AGRAVADO(S) : ANTONIEL BOLHÕES DE MEDEIROS	ADVOGADO : ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA BRINGEL	ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES	PROCESSO : AIRR - 634071 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA
PROCESSO : AIRR - 634039 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : FRANCISCO DE SOUSA LIRA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA	PROCESSO : AIRR - 634184 / 2000 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO DA SILVA	ADVOGADO : SALOMÃO PIRES DE CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO : WALDIR TEIXEIRA DE LARA	AGRAVADO(S) : JESONITA DA CRUZ SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : RAIMUNDO COELHO MARQUES	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 634087 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL LOPES DE ALMEIDA
	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	
	ADVOGADO : JOÃO LUÍS LÓBO SILVA	
	AGRAVADO(S) : CÍCERO BISPO ATANÁZIO	
	ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS	



PROCESSO : AIRR - 634185 / 2000 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634261 / 2000 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634282 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : HERALDO MOTTA PACCA
AGRAVADO(S) : AGENOR PEREIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : ABÍLIO RIBEIRO NETO	AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA BARROS
ADVOGADO : ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : AMELI DA SILVA NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 634186 / 2000 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634262 / 2000 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634283 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES DE LEMOS	ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARCOS SOUTO SOARES	AGRAVADO(S) : CÉSAR CARNEIRO RAMOS
ADVOGADO : FRANCISCO DE SOUSA LIRA	ADVOGADO : JÚLIO SEVERINO DE FRANÇA	ADVOGADO : BEATRIZ SCALZER SAROLDI
PROCESSO : AIRR - 634192 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634264 / 2000 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634284 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RENATA MARIA CAVALCANTE DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PEDRO VADSON RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ	AGRAVADO(S) : LUIZ VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA TENORIO DE SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR - 634211 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO PIRES CORREIA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634265 / 2000 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634286 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSULADO GERAL DO CHILE NO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : HENRIQUE CZAMARKA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ELIAS SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELA CECÍLIA LEAL GONZALES	ADVOGADO : ANTÔNIO INÁCIO RODRIGUES DE LEMOS	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA
ADVOGADO : FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO	AGRAVADO(S) : LUIZ PORFÍRIO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
PROCESSO : AIRR - 634237 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	ADVOGADO : JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634266 / 2000 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634289 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SALES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CLODOSVALTER LUCENA LIMEIRA	AGRAVANTE(S) : GIRASSOL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA	ADVOGADO : MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO ALVES DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 634254 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : MARIA RUTE GOMES POROROCA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634267 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID
AGRAVANTE(S) : FÁBIO AMBRÓSIO CAMPOS E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634290 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : NUMMILA RENATA BAIÃO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : GERALDO DE MARGELA MADRUGA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO ANDRADE BERBARY
ADVOGADO : WALDIR MAGNAGO FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
PROCESSO : AIRR - 634255 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LIMA SILVA	AGRAVADO(S) : EDUARDO GAMA DA SILVA E OUTRO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : RENATO GALDINO DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
AGRAVANTE(S) : JANETE DE MEDEIROS E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 634268 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634291 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : WALDIR MAGNAGO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
PROCESSO : AIRR - 634256 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUÍS PAULINO DE MELO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO SEBASTIÃO LOPES DE MATOS
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROMÂNIA SOBRINHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 634269 / 2000 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634293 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : SEVERINA DOS RAMOS PIRES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.
ADVOGADO : WALDIR MAGNAGO FILHO	ADVOGADO : HILDEBRANDO COSTA ANDRADE	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
PROCESSO : AIRR - 634257 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA VALE DO MANGEREBA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO TOLOSA VAZ
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634279 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634294 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PICAÑO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : ERILDO PINTO	AGRAVADO(S) : IVANA BENITES CORREIA	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO : AIRR - 634258 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : GUARACI F GONCALVES	AGRAVADO(S) : CARLOS SANTANA PANTOJA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634281 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634295 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : GERALDO MAGELA VIEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCUA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LEDO E OUTROS
		ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS



PROCESSO : AIRR - 634296 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634449 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634489 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : EICO SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	AGRAVANTE(S) : ABC - TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA.
ADVOGADO : IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO	ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	ADVOGADO : UMBERTO PASSARELLI FILHO
AGRAVADO(S) : ALÍRIO PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA BARBOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO : KATIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 634301 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634450 / 2000 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634490 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO OSSAMU ISHIDA	AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES	ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SONY DA AMAZONIA LTDA.	AGRAVADO(S) : WALDIR JERONIMO DE ANDRADE
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
PROCESSO : AIRR - 634309 / 2000 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634451 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634492 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S) : RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO : AFONSO NEGREIROS DA SILVA	ADVOGADO : THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ESDRAS OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA PEREIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO ANDRADE
ADVOGADO : ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO : BENEDITO CARLOS VALENTIM	ADVOGADO : JOÃO CARLOS MENDES
PROCESSO : AIRR - 634310 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634452 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634493 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S) : M & A COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUCIRLEI APARECIDA TAMBARUSSI MANIERI
ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS OLIVEIRA AGUIAR	AGRAVADO(S) : ROSANA RAIMUNDA FERREIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 634389 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634454 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634494 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO BRAGA DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS OLIVEIRA AGUIAR	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : RINALDO GONÇALVES LEITE
ADVOGADO : ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO	ADVOGADO : IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 634442 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634458 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634495 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇUCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.
ADVOGADO : MURILLO ASTÉO TRICCA	ADVOGADO : CLAYTON CÉZAR MURARI	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : MARIO DE GRANDE	AGRAVADO(S) : WALTER DIAS LIBERT	AGRAVADO(S) : ROSEMARY APARECIDA MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO : EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : LUZIA PIACENTI	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : AIRR - 634444 / 2000 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634460 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634500 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : CRISTINA KARSOKAS	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : WASHINGTON DE ÁVILA FILHO	AGRAVADO(S) : EDNEIA BONALUME MACHADO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARISTOTENES GOMES DE SÁ
PROCESSO : AIRR - 634446 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634461 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634498 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ERASTO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO	AGRAVADO(S) : JOÃO CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ROSEMARY APARECIDA MARIANO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 634447 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634486 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634500 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ERASTO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GALLIPOLI OPERADORA HOTELEIRA LTDA	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : MAURÍCIO CORDEIRO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS P. DE C. E SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO	AGRAVADO(S) : MARIA SALETE GODINHO MEIRELLES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO : AIRR - 634448 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634487 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634501 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSE LUIZ GODINHO DA COSTA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO	AGRAVADO(S) : VALTER MANFREDINI	AGRAVADO(S) : RUI DE CARVALHO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 634448 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ENEIDA RUTE MANFREDINI	ADVOGADO : LUIZ DONATO SILVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634488 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : ADAUTO CELESTINO DE FREITAS	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : LUIZ TADEU D'AVANZO	
ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO	AGRAVADO(S) : CRISTIANE PUCCI OLIVEIRA	
	ADVOGADO : LUIZ MAURO DE REBELLO CALIGIURI	



PROCESSO : AIRR - 634502 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634600 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634640 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : ERIZON JACINTO ARRAES
ADVOGADO : CRISTINA KARSOKAS	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA DO CARMO PIRES	ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA APARECIDA LÚCIO DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO : EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO	PROCESSO : AIRR - 634616 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 634503 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	PROCESSO : AIRR - 634641 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS KARLITOS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : JACIRENE BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : THERESA TORRES CORRÊA	ADVOGADO : LUCIANO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : ILMAR ROMEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 634504 / 2000 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634630 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634642 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RINALDO PÉRICLES LIMA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ARIEL DE FARIAS FILHO	ADVOGADO : LUCIMEIRE DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : DÉCIO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : ELIZOMAR ROSA DA SILVA	ADVOGADO : JACI JURACI DE CASTRO
ADVOGADO : ODILON DE LIMA FERNANDES	ADVOGADO : MÁRCIA FERREIRA GOBATO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 634505 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634632 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIRO BARBOSA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634643 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FARMALAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NASA ANÁPOLIS VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : HUGO CÉSAR FRAGA PRETO	ADVOGADO : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
ADVOGADO : ODILON DE LIMA FERNANDES	ADVOGADO : IRON FERREIRA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : APARECIDO LOPES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 634506 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634633 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634644 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
AGRAVADO(S) : ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SANDOVAL SILVA SANTOS	ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
ADVOGADO : LUSIA D. RODRIGUES	ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO	AGRAVADO(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 634507 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634634 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : GILCÉLIA MACHADO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634645 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO ALVES CANUTO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL	ADVOGADO : IRON MESSIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRÁS LTDA.
AGRAVADO(S) : AFONSO SILVIO GARCIA E OUTRO	AGRAVADO(S) : SERVISSEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : ZAIRA ALVES CABRAL	ADVOGADO : MAURA MARIA DE FARIA	AGRAVADO(S) : EUZICLEI VALÉRIA DE ALVARENGA
PROCESSO : AIRR - 634508 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO : JOSÉ MEIRA DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA	PROCESSO : AIRR - 634646 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 634635 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS ENDRICE	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO DIB	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
ADVOGADO : RENATO MATOS GARCIA	ADVOGADO : ELBES MENDONÇA DE ABREU	AGRAVADO(S) : EDEILDES MARIA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 634509 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RÁDIO MUSICAL DE GOIÂNIA LTDA.	ADVOGADO : BATISTA BALSANULFO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : RAIMUNDO MOREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 634647 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO ALVES DE MOURA	AGRAVADO(S) : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : NELSON GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 634636 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 634555 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIS ROBERTO DIAS	AGRAVADO(S) : EZIR DE ABREU PEREIRA SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : VIVIANE DE PAIVA MELO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MARIA JUSTINO DE SANTANA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE HOSPITALAR DE GOIÂNIA (SISTEMA GOIANO DE HOSPITAIS - SGH)	PROCESSO : AIRR - 634648 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : MARIÂNGELA J. GONÇALVES GODOY	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : EDUCANDÁRIO DESENVOLVER	PROCESSO : AIRR - 634638 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DALMYR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ EDSON DE A. SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 634586 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : QUITANDINHA DA VOVÓ LTDA.	AGRAVADO(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : GETÚLIO VARGAS DE CASTRO	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVADO(S) : DEUCIMAR FRANCISCO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 634649 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : GILCÉLIA MACHADO	ADVOGADO : ARLETE MESQUITA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : WAGNER GERALDO DIAS	AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CARNEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FRANCISCO DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ	PROCESSO : AIRR - 634639 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 634594 / 2000 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S) : RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CRUZ MARREIROS DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO : EURICO DE SOUZA	
ADVOGADO : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO	



PROCESSO	: AIRR - 634650 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635239 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635412 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ENCOMIND ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GERTRUDES VAZ TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO	: MÉRCEIA ARYCE DA COSTA	ADVOGADO	: UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO	: NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: NOELI BIANCA NASCIMENTO TRONCHA DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: MILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO	ADVOGADO	: SYLVIO GARCEZ JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 635413 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 634651 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635383 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: ALMY ALMEIDA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ADILSON ALMEIDA GONÇALVES JOAQUIM	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: IRON MESSIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DO COUTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
PROCESSO	: AIRR - 634652 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635384 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635414 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: REDE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOECHST DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO	: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOELMA OLÍMPIA MACHADO	ADVOGADO	: NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: COLÉGIO EMBRÁS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELÍAS JOSÉ CAVALCANTI FILHO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ROSANA KELLE DA SILVA	ADVOGADO	: RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 635415 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁCIA ROSA DE PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 635385 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 634653 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARIA JAIME CUNHA PRADO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SUPERTINTAS LITOVERTI S.A.	ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: IVANILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NORTON VILLAS BÓAS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: AGNA RÔMULA SOUSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS CRUZ	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 635386 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635417 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR - 635230 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LAERTE TELLES DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: VENERANDO ARANTES FERREIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: IZALTINO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO	: EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	PROCESSO	: AIRR - 635418 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
ADVOGADO	: ÊNIO GALARÇA LIMA	ADVOGADO	: ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO LEITE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 635232 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635387 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SALVIANO TEIXEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 635419 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	ADVOGADO	: PAULO FERREIRA SOARES	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: OSVALDI SCAVELLI BARROS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO	: ÊNIO GALARÇA LIMA	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO RAMOS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 635233 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635388 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO SANTANA LIMA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: WAGNER BELOTTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: NILSON DIAS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 635420 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILCÉLIA MACHADO	ADVOGADO	: GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO(S)	: WLADIMIR BORGES PARRILA	AGRAVADO(S)	: MARCOS GUILHERME DE LIMA BARBOSA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGRAVANTE(S)	: AMAZÍLIO MACHADO VIEIRA
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO TACITO	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO
PROCESSO	: AIRR - 635234 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635389 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: VANESSA DE ALMEIDA NUNEZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DURVAL MUNIZ BARRETO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 635421 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEMÍRAMIS GOULART MAGALHÃES PINHEIRO	ADVOGADO	: OSWALDO PIZARDO	RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: WILIAM JOSÉ DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	: AIRR - 635235 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635392 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO DIAS DE SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: NILSON MARTINS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: OLÍMPIA PRATA NEIVA PARRODE	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ROSA DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 635422 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGÓ	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALISÈRE INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: HELON VIANA MONTEIRO	ADVOGADO	: ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
PROCESSO	: AIRR - 635236 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635411 / 2000 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO DE BARROS TORRES
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: DANIELLE GALHARDO DE B. CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: WILDES REGIS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO	: AIRR - 635423 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALDETH LIMA COELHO FILIS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S.C. LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ARAGÃO CATUNDA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: LUZIA ÂNGELA AMORIM MENDES	ADVOGADO	: JOSÉ EDILBERTO MOURÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CÂMARA LINS E MELLO
PROCESSO	: AIRR - 635237 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635412 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALARES VINO NOBREGA DE MELO
RELATOR	: J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO	: AIRR - 635424 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA ROLEMBERG DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ARAGÃO CATUNDA	AGRAVANTE(S)	: ALARES VINO NOBREGA DE MELO
ADVOGADO	: ANÍSIO JORGE FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ EDILBERTO MOURÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
				AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
				ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO



PROCESSO : AIRR - 635425 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635443 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635535 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.	AGRAVANTE(S) : NILTON APARECIDO PIRES	AGRAVANTE(S) : SUELI NUNES SILVA SCHINAGI
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA	ADVOGADO : GILBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE LEMOS	AGRAVADO(S) : YPÊ ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S.A.
ADVOGADO : SANDRA M. SILVA	ADVOGADO : AFONSO NEMÉSIO VIANA	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
PROCESSO : AIRR - 635426 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635444 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635536 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GUSTAVO ADOLFO LEÃO DE LIRA	AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO NOBREGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RUDOLF ERBERT	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	AGRAVADO(S) : MAURO PETRONILHO	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE JESUS
ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES
PROCESSO : AIRR - 635428 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635525 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635537 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	AGRAVANTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCELO OLIVEIRA DE RESENDE
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : CIRLEY ALIAS PADILHA	ADVOGADO : VALDENI MARIA F DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO PEREIRA VIEGAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : CENTRO COMERCIAL BONET LTDA.
ADVOGADO : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO	PROCESSO : AIRR - 635538 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635429 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZÉLIA IMAÇULADA DE OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	AGRAVANTE(S) : BERNADETE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO : AIRR - 635526 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SOARES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : EMTel - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	ADVOGADO : MARIALVO SANTOS
ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 635581 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635430 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS LUIZ ANDRELINO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : JULIO CESAR DE ANCHIETA	AGRAVANTE(S) : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 635527 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO ZINGER GONZALEZ
ADVOGADO : ARMANDO MELLO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO CORREIA DA MOTTA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL
ADVOGADO : DJAIR DE SOUSA FARIAS	ADVOGADO : RENATA RIBEIRO LINARD	PROCESSO : AIRR - 635583 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635431 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINA PEDROZA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : ERCÍLIA MONTEIRO DOS REIS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ SPINELLI RABELO	PROCESSO : AIRR - 635528 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : GENIVALDO ROSAS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ROBSON LUIS DE ASSIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADAIAS DA SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN	PROCESSO : AIRR - 635584 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635432 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROGER ALBERTO RIBEIRO CARDOSO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : LUÍS PICCININ	AGRAVANTE(S) : ACADEMIA DE GINÁSTICA MONTEIRO AVILA LTDA.
AGRAVANTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 635529 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : REJANE MACHADO CAPISTRANO
AGRAVADO(S) : JOEL GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : EMTel - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
ADVOGADO : NEY RODRIGUES ARAÚJO	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 635585 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635433 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARILENE DE ANDRADE	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : EDSON SIDNEY TRITAPEPE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : AIRR - 635530 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AILTON BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	PROCESSO : AIRR - 635586 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635434 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GUERRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : DARMY MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 635531 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA EUGÊNIA GONTIJO ERNESTO
ADVOGADO : PAULO SOARES C. DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO VIANA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : EUDES INÁCIO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : GYLSON REIBNITZ VIDIGAL E OUTRA	ADVOGADO : ELCY SILVA SOARES
ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO : PAULO DE TARSO GOMES	PROCESSO : AIRR - 635588 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635436 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IOLANDA ALBUQUERQUE CELESTINO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	ADVOGADO : AMILTON PESSINA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : ELECTRA PRODUTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO : AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO : RÉGIS RAFAEL FLORES	PROCESSO : AIRR - 635534 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON PORTELA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON NUNES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : TADEU LIRA	AGRAVANTE(S) : SUELI SOARES CAZETTA CUBA	PROCESSO : AIRR - 635589 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635441 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.	ADVOGADO : CASSIUS M ZOMIGNANI	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES		AGRAVADO(S) : SONIA MARIA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : DEVAIR DE PAULA BRANDÃO		ADVOGADO : SELMA S. ANDRADE R. AZEVEDO
ADVOGADO : TOSHIO NAGAI		



PROCESSO : AIRR - 635590 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 631906 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634035 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : LILA FERREIRA DE AZEVEDO CARVALHO E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELEZIANO MOURA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S) : OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO : NEWTON DE ARAUJO	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 635591 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 631964 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634036 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ REBELO NETO
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ	AGRAVADO(S) : ADRIEN ANDRADE CHAVES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS DUARTE SILVA	ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM	AGRAVADO(S) : CHRISANDRO LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	PROCESSO : AIRR - 633392 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 635592 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	PROCESSO : AIRR - 634037 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOCAINA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUCAS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DO SOCORRO ROCHA	ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 633393 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA
PROCESSO : AIRR - 635594 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOCAINA	PROCESSO : AIRR - 634038 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AMARO TIBÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ISABEL DA ROCHA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MARIA HILDA STÜRMER
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO	PROCESSO : AIRR - 633715 / 2000 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 635595 / 2000 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	PROCESSO : AIRR - 634040 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : GRACIMAR BATISTA SOUSA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DINIZ	AGRAVANTE(S) : MARIA ELSA VIDAL PINHEIRO
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ	PROCESSO : AIRR - 633806 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO MOITA TRINDADE
AGRAVADO(S) : RICARDO BARROS VASCONCELOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
PROCESSO : AIRR - 635603 / 2000 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEMIAS BARBOSA MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 634079 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO : AIRR - 633807 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA COSTA PINTO
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MILTON CACIANO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES
PROCESSO : AIRR - 635604 / 2000 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 633808 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634080 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S. A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA BASTOS	ADVOGADO : VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : ARLINDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUIZ ERIVALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : AGRIPINO C. GUERREIRO BARBOSA	ADVOGADO : FLAVIO GALIMBERTI	ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
PROCESSO : AIRR - 661853 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634030 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634081 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.	AGRAVANTE(S) : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA LIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : KAREN PONTES RICHARDSON	ADVOGADO : NÉLSON FONSECA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAUBA S.A. DESENVOLVIMENTO ENERGETICO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS PAIVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S) : VIVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIRÓZ	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
	PROCESSO : AIRR - 634031 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634082 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : NEUZA MARIA FERREIRA
	ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
	AGRAVADO(S) : OSMAR DA LUZ ALCÂNTARA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
	PROCESSO : AIRR - 634033 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634083 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
	AGRAVANTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ORPHEU DOS SANTOS SALLES
	ADVOGADO : SÓSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR	ADVOGADO : AURORA EUGÊNIA DE SOUZA CARVALHO
	AGRAVADO(S) : LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILBERTO DE AZEVEDO AGRELLO
	ADVOGADO : GENIVALDO MARVULLI	ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
	PROCESSO : AIRR - 634034 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSULSEG - CONSULTORIA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 634084 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
	ADVOGADO : HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES	AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.
	AGRAVADO(S) : LECIVAL DA SILVA LOBATO	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
	ADVOGADO : YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	AGRAVADO(S) : WALDICÉIA CATALDO
		ADVOGADO : GETULIO VARGAS DE LABORDA IZEL

Brasília, 12 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/06/2000 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.



PROCESSO : AIRR - 634085 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634103 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634245 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : EDVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADONIRAM FRAGOSO ALBUQUERQUE (RESTAURANTE PANELA CHEIA)	AGRAVADO(S) : SIVALDO DANTAS LOPES E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANA ELISA ALBINATI SILVA
ADVOGADO : ELINALDO GOMES PEIXOTO	ADVOGADO : JOSÉ FRAGA FILHO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 634086 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634104 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634246 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL OLIVEIRA LIMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : WANTUIR FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : JOÃO LIPPO NETO	AGRAVADO(S) : ÂNGELO ROBERTO COUTO	ADVOGADO : SUZANA HORTA MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE GUSMÃO	ADVOGADO : CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : IVANILDO VENTURA DA SILVA	ADVOGADO : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
PROCESSO : AIRR - 634091 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634105 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634247 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ROBERTO DA SILVA PARANHOS
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : ROLAND RABELO	ADVOGADO : CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA
AGRAVADO(S) : ISAURA TOMÁS SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO FLÁVIO BONAMIGO	AGRAVADO(S) : LCV - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	ADVOGADO : JACIRA TEREZINHA TORRES	ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DU-TRA
PROCESSO : AIRR - 634092 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634106 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634248 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : JUVENTINO CARVALHO MATEUS E OU-TROS	AGRAVANTE(S) : LAERTE SOARES CHAVES
ADVOGADO : TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MI-SAILIDIS	ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : MARILSA VIEIRA FERREIRA FADINI	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	ADVOGADO : HIRAN SILVA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 634093 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634107 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634249 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-CAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S) : JAIR DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RENATA PAULA DA SILVA	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : ADELMA GAMA OLARI E OUTROS	ADVOGADO : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-GO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : WALTER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : AIRR - 634094 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634131 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634250 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : BRAZ ALÓQUIO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : DESAL - DESTILARIA DE ÁLCOOL LAS-SANCE LTDA.
ADVOGADO : JORGE FERNANDO PETRA DE MACE-DO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SIL-VA	ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA FILHO E OUTROS	ADVOGADO : DOURIVAL RIBEIRO SOARES	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 634132 / 2000 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634251 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634095 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRAS	AGRAVANTE(S) : DESAL - DESTILARIA DE ÁLCOOL LAS-SANCE LTDA.
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : MARCIO SANTANA SOARES	ADVOGADO : RÔMULO SILVA FRANCO
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA	AGRAVADO(S) : IZABEL RAMOS
AGRAVADO(S) : SANDRA MENDES DA SILVA E OU-TROS	ADVOGADO : MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM	ADVOGADO : JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 634133 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634252 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634097 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S) : GERALDA COSTA MIRANDA	ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES PONTES	AGRAVADO(S) : NICOLAU DO REGO
AGRAVADO(S) : EMSEGEL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO DE SOUSA LIRA	ADVOGADO : LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA MERCHER	PROCESSO : AIRR - 634139 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634253 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
PROCESSO : AIRR - 634098 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA AUGUSTA SIQUEIRA E OU-TROS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO : ELUIZ GERALDO BISPO
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-CAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S) : ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA LUCIA SOARES ROSA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA GUIMARÃES VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 634143 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634259 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
PROCESSO : AIRR - 634100 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTA-DO DO PARÁ - STIUEPA	AGRAVANTE(S) : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : ILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : SELMA DUTRA MARTINS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : PAULINO JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA	PROCESSO : AIRR - 634156 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA SÃO MATEUS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 634101 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : PAULO D'AVILA	
AGRAVANTE(S) : AUTOVIL - AUTOMÓVEIS VITÓRIA LT-DA.	ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	
ADVOGADO : VALÉRIA DA PENHA OLIVEIRA LA-MAS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS	
AGRAVADO(S) : SANDRA PRATTI GUEIROS	ADVOGADO : MARIA TERESA BORGES DA SILVA	
ADVOGADO : FÁBÍOLA VIEIRA BARRETO	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL	
PROCESSO : AIRR - 634102 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634160 / 2000 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARTHUR DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : EUTERLÚCIA SANTOS RODRIGUES E OUTROS	
ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	
AGRAVADO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRI-TO FEDERAL - FEDF	
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA	ADVOGADO : GISELE DE BRITTO	



PROCESSO : AIRR - 634297 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634313 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634324 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTEPA	AGRAVANTE(S) : TODA TORTA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LOGOS PRÓ-SAÚDE S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ	AGRAVADO(S) : ANA PAULA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 634298 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634314 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634414 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : J.G.S. CORRETORES DE SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ESCOLAS REUNIDAS DO CAPIBARIBE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MÁRIO GARCIA
ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ	ADVOGADO : ALBERTO ALVES CAMELLO NETO	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : DÉBORA DE ARAÚJO PINTO E OUTROS	AGRAVADO(S) : IEDA CARNEIRO MIRANDA FUGOLIN	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
PROCESSO : AIRR - 634299 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634315 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634415 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : TELE-SERVICE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EURICO CHAVES DA COSTA
ADVOGADO : CLEIA SANTOS DE ABREU	ADVOGADO : HEIMAR SALES RANGEL	ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ADELSON BORGES DA COSTA SILVA	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	ADVOGADO : MÁRCIO SILVA DE MIRANDA	ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO
PROCESSO : AIRR - 634300 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634317 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634511 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIANA LOPES
ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO ROCHA S. VASCO	ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NILTON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA	ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 634302 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634318 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634512 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE S.A.	AGRAVANTE(S) : MANNESMANN S.A.	AGRAVANTE(S) : WALDEMIR CHIMATTI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ	ADVOGADO : DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO : SUELI JOSÉ DE PAULA
AGRAVADO(S) : NILTON FAUSTINO PANTOJA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : LUIZ SILVÉRIO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : SIMÃO ISAAC BENZECRY	ADVOGADO : TARCISIO BORGES CORDEIRO	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
PROCESSO : AIRR - 634303 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634319 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634513 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNOCANN - TUBOS E CONEXÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARLINDO TAMBORINI
ADVOGADO : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA	ADVOGADO : HERMANN WAGNER FONSECA ALVES	ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : CLEOMAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARISTEU ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ADAILTON LIMA BEZERRA	ADVOGADO : GENOVEVA MARTINS DE MORAES	ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO
PROCESSO : AIRR - 634304 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634320 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634514 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPISA	AGRAVANTE(S) : EMIT ESTRUTURAS MONTAGENS INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEUSEDITE NUNES DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : TATIANA WEINBERG	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : MARIA VALDECI DE DEUS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANASTÁCIO COELHO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 634306 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634321 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634515 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPISA	AGRAVANTE(S) : LABORATORIO FAMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA GRANÇO
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSUÉ IRFFI JUNIOR	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : LEONEL DA COSTA ALENCAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : PAULO SÁVIO CUNHA GUIMARÃES	ADVOGADO : CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
PROCESSO : AIRR - 634311 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634322 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634516 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO ARAÚJO ACIOLI	ADVOGADO : LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : REGINA VITÓRIA CINTRA CESNA	AGRAVADO(S) : MARCELINO MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ÉDIO ALVES
ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA	ADVOGADO : ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA
PROCESSO : AIRR - 634312 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634323 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634517 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MOISÉS GOMES DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : AILTON JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE LARES E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	ADVOGADO : LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA	ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
		PROCESSO : AIRR - 634519 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
		AGRAVANTE(S) : LLOYDS BANK PLC
		ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS
		AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA
		ADVOGADO : RUI CHAVES



PROCESSO : AIRR - 634520 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634541 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635238 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : PARGOS CLUB DO BRASIL HOTÉIS, CAMPINGS E COLÔNIAS DE FÉRIAS S.C	AGRAVANTE(S) : ELIENE NEVES HERCULANO	AGRAVANTE(S) : SILVESTRE DO CAMPO SILVA
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : KARINA BRITTO PEREIRA LIMA
PROCESSO : AIRR - 634521 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634542 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635240 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO	AGRAVANTE(S) : CRISPINIANO DE JESUS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA
ADVOGADO : MARIALVO SANTOS	ADVOGADO : MARIALVO SANTOS	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA DE CASTRO MORAIS
PROCESSO : AIRR - 634522 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634543 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635241 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : ELSON CARLOS ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDSON OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : BENJAMIN DOURADO DE MORAES	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMORIM	AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES DEL MAC LTDA.
ADVOGADO : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO GALVÃO	PROCESSO : AIRR - 635242 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634524 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634546 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : SUELI MEIRE SACRAMENTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VILMA FERREIRA MAIA	ADVOGADO : SEMÍRAMIS GOULART MAGALHÃES PINHEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES	ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	AGRAVADO(S) : JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB/SALVADOR	AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO : CLAUDIO ROBERTO GONDIM
ADVOGADO : TANIA BARBOSA	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	PROCESSO : AIRR - 635244 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634531 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634547 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
AGRAVANTE(S) : ROSALVO TILÇO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALFREDO FONTES DE SOUZA TEIXEIRA	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ GARCIA
ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAETANO DE FARIA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : PAULO GONÇALVES DE PAIVA
ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 635245 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634533 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634548 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ORTODOXA DE GOIÁS - COLÉGIO SÃO NICOLAU
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVANTE(S) : DANIEL PEREIRA MACEDO	ADVOGADO : NÉLIO CARVALHO BRASIL
ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO : JOSÉ PORFÍRIO TELES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S) : UBIRATAN ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	ADVOGADO : LEIZER PEREIRA SILVA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : CORACI FIDÉLIS DE MOURA	PROCESSO : AIRR - 635273 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634534 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634550 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : AFRÂNIO ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BRAZ MARIANO CATONIO	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO CAPELLASSO
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO	AGRAVADO(S) : EULINA DE JESUS PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADO : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE	ADVOGADO : ELY NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO : ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO : AIRR - 635274 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634535 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634551 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : ALCIDES JOSÉ RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : PEDRO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ECOMARINER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : ROBERTO RIECKEN	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADO : AMARO SOARES FERNANDO	ADVOGADO : CLAYTON CÉZAR MURARI
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM	ADVOGADO : DJAILTON JOÃO DE MELO	PROCESSO : AIRR - 635275 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634536 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : OESTEMOTO LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 634553 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALCIDES JOSÉ RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : EDMILSON JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA E OUTROS	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO FABRÍCIO	AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADO : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL	ADVOGADO : CLAYTON CÉZAR MURARI
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO : AIRR - 635278 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634537 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 634631 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SPÍN-DOLA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA DE CASTRO MORAIS	ADVOGADO : RENATO HILSDORF DIAS
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	PROCESSO : AIRR - 635279 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634540 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO : AIRR - 634637 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SPÍN-DOLA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : LUCIANE APARECIDA DAS CHAGAS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO BAATISTA FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADO : SARA MENDES	ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVADO(S) : MARISTA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 635279 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634540 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA NETO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SHALON I	ADVOGADO : ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ MOREIRA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : JANINE TAPIOCA DE ARAÚJO	ADVOGADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMAZONAS	ADVOGADO : ECIVALDO MOREYRA
ADVOGADO : EXPEDITO ROCHA QUEIROZ		



PROCESSO : AIRR - 635280 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635329 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635378 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRINA RODRIGUES DO NASCIMENTO CAMPOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA-ES	AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA SAMPAIO
ADVOGADO : EVANDO MARTINS DA COSTA	ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA GONÇALVES DE MELLO	AGRAVADO(S) : LUIZ EDYVEAN PIZZILOLO E OUTROS	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO	ADVOGADO : ANABELA GALVÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : W.U. REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 635330 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635380 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635281 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : DADALTO & BASSINI LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES MARTINS PINHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ MASSUCATI	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO ARANTES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCINEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : PAULO AMADEU SEIXAS
AGRAVADO(S) : GRANJA SAITO S.A.	ADVOGADO : AIRTON IDUARDO DE SOUZA	ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ	PROCESSO : AIRR - 635331 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635381 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635282 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : ERNANDES RODRIGUES SIMÕES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROSÁRIO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : NEIDA LEANDRO DE FARIA	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ	AGRAVADO(S) : V.A.R. SIMÕES - HOTEL PRAIANO - ME	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	ADVOGADO : ORLANDO BERGAMINI	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 635339 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635437 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635283 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : PEDRO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA	AGRAVADO(S) : MANOEL MAURÍCIO DE MELO
AGRAVADO(S) : CLEYDSON BATISTA ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PUCCI	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 635340 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635438 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635286 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : RENATO MIGUEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ RITA DE MELO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FLÁVIA IÊDA SOUZA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	PROCESSO : AIRR - 635349 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635439 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635288 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : EDMUNDO CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : IVAN SOARES DA SILVA	ADVOGADO : IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	PROCESSO : AIRR - 635350 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635440 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635292 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MIGUEL IZAÍAS RODRIGUES FERREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : SELMO VARGAS MULLER	ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO LOPES	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE SANTANA
ADVOGADO : LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO	PROCESSO : AIRR - 635352 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635470 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635293 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : CRAVO E CANELA DISTRIBUIDORA DE COMÉDICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS	ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA DA SILVA BARATA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : ADILSON GAVA	ADVOGADO : JALVO ARANTES GRANHEN	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : ERILDO PINTO	PROCESSO : AIRR - 635376 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635472 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635326 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO MILANEZI	ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO	ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO FERNANDES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : PEDRO ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSELI DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA
ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO	PROCESSO : AIRR - 635377 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635473 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : B. M. F. ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 635327 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : PEDRO ROBERTO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : ROGER CARVALHO FILHO	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA DE MORAES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÔNICA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO : JAIR FELICIO DE A. JÚNIOR	ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VANDERMAS		PROCESSO : AIRR - 635485 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA		RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA



PROCESSO : AIRR - 635489 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ ADVOGADO : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA AGRAVADO(S) : JOSUÉ FRIQUES COSTA ADVOGADO : ELIEZER GOMES PROCESSO : AIRR - 635490 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ALINE GIUDICE AGRAVADO(S) : ALCELI PAULO DOS SANTOS ADVOGADO : RUBENY MARTINS SARDINHA PROCESSO : AIRR - 635491 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : MALHARIA VENCEDOR LTDA. ADVOGADO : SIDNEY JOSÉ VIEIRA AGRAVADO(S) : ROSA MARIA ESTEVES ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA PROCESSO : AIRR - 635492 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : JOSÉ FELIPE DOS SANTOS ADVOGADO : ODENIR BERNARDI AGRAVADO(S) : JORNAL DO BRASIL S.A. ADVOGADO : MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL PROCESSO : AIRR - 635493 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA ADVOGADO : PEDRO RAYMUNDO NUNES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA. ADVOGADO : SILVIO ALVES DA CRUZ PROCESSO : AIRR - 635494 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA. ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS AGRAVADO(S) : ALBENZIO CEZAR ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN PROCESSO : AIRR - 635495 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA. ADVOGADO : ALFREDO BASTOS BARROS FILHO AGRAVADO(S) : JAILSON BATISTA DE ANDRADE ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO LION PROCESSO : AIRR - 635496 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO AGRAVADO(S) : TEREZA LÚCIA DA SILVA SANTIAGO ADVOGADO : MARIA DAS GRACAS SILVA PROCESSO : AIRR - 635497 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA. ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA AGRAVADO(S) : LUIZA MARIA DIAS DA SILVA ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA PROCESSO : AIRR - 635498 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO AGRAVADO(S) : MARIA SALVADORA REGO PARAGÓ ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR PROCESSO : AIRR - 635499 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES AGRAVADO(S) : NELSON VERÍSSIMO SODRÉ ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES PROCESSO : AIRR - 635500 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE E OUTRA ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO AGRAVADO(S) : SAULO RAMALDES ADVOGADO : WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 635501 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : PORTO AZUL TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO RABÊLO MUNIZ AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO NEVES MARQUES ADVOGADO : JORGE LUIZ DE AZEVEDO PROCESSO : AIRR - 635502 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL AGRAVADO(S) : LUCIANA DE CARVALHO BARBOSA ADVOGADO : AURÉLIO SEPÚLVEDA PROCESSO : AIRR - 635597 / 2000 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : JORGE MARQUES DA SILVA ADVOGADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO TEIXEIRA NOGUEIRA ADVOGADO : JORGE MEDEIROS PROCESSO : AIRR - 635600 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE MORAES ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO PROCESSO : AIRR - 635601 / 2000 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS AGRAVADO(S) : TALVANES SILVA BRAGA ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO PROCESSO : AIRR - 635602 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREIA MEDEIROS ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO PROCESSO : AIRR - 635605 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : VALNIDIS MARTINS DE OLIVEIRA ADVOGADO : DIVINO DONIZETTI PEREIRA AGRAVADO(S) : FORTILIT SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA. ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO PROCESSO : AIRR - 635606 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO BARBERIS AGRAVADO(S) : NOÉ ALVES DE FREITAS ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO PROCESSO : AIRR - 635608 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) : ARLAN CARDEC DOS SANTOS ADVOGADO : JOEL CANUTO PROCESSO : AIRR - 635609 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVADO(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A. ADVOGADO : CLEBER ROBERTO BIANCHINI AGRAVADO(S) : LUIZ MARCOS DA SILVA ADVOGADO : AZOR PINTO DE MACEDO	PROCESSO : AIRR - 635610 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR AGRAVADO(S) : GERALDO MENDES XAVIER ADVOGADO : MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI PROCESSO : AIRR - 635611 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOSSAVARO FILHO ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE PROCESSO : AIRR - 635612 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES GERALDES FILHO ADVOGADO : LUIZ DONATO SILVEIRA PROCESSO : AIRR - 635613 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI AGRAVADO(S) : DEJAIR AGIDE GHISSONI ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE PROCESSO : AIRR - 636110 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO OLIVEIRA DA COSTA ADVOGADO : WACIM BALLOUT AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO PROCESSO : AIRR - 636111 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVANTE(S) : NELSON BASTOS DA CUNHA ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS AGRAVADO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS PROCESSO : AIRR - 636112 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO AGRAVADO(S) : WELLINGTON FRANKLIN MUNIZ ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS PROCESSO : AIRR - 636113 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO ROCHA S. VASCO AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STUPA ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO PROCESSO : AIRR - 636114 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : JOHNORTE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. ADVOGADO : HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES AGRAVADO(S) : JOÃO GUILHERME DA SILVA BARBOSA ADVOGADO : FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR PROCESSO : AIRR - 636115 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA AGRAVANTE(S) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : MARICY MONTANA AGRAVADO(S) : VALÉRIA REGINA DA SILVA ADVOGADO : GILBERTO MORETTI
--	---	--



PROCESSO : AIRR - 636116 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 658330 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634044 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MARIA IONE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	ADVOGADO : EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES MACEDO	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO LEOPOLDINO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCEU OLIVEIRA FARIAS	AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO ALVES
ADVOGADO : MURILLO G. SARTI	ADVOGADO : INÊS ROSELEM	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
PROCESSO : AIRR - 636117 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661856 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634045 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PLAYARTE CINEMAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S/A	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL	ADVOGADO : SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADÉLIA GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA CRISTINA PINHEIRO DE CARVALHO VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 636118 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLARITO ANTÔNIO BORGES	ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		PROCESSO : AIRR - 634046 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.		RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : CLÉDSON CRUZ		AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S. A. - TELPE(TELEMAR)
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MENDES DA SILVA		ADVOGADO : CARLA DE ASSIS JAQUES
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS		AGRAVADO(S) : ADILSON GOMES BARBOSA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 636119 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		PROCESSO : AIRR - 634047 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASISON DISTRIBUIDORA DE DISCOS LTDA.		RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE FREITAS AVALLO-NE		ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO		AGRAVADO(S) : EDMILSON CARLOS TENÓRIO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 636120 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		PROCESSO : AIRR - 634048 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.		RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA		AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : GENIVAL LOURENÇO DA SILVA		ADVOGADO : CARLA DE ASSIS JAQUES
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA		AGRAVADO(S) : INALDO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 636121 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		PROCESSO : AIRR - 634050 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PERSONAL COMPUTER COMPANY DO BRASIL S.A. E OUTRO		RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA		AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : GENE LOYOLA		ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA		AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO : AIRR - 636122 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : ROBERTH SEGUINS FEITOSA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		PROCESSO : AIRR - 634051 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.		RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI		AGRAVANTE(S) : CARNE E QUEIJO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : AMAURI FARIA DE OLIVEIRA		ADVOGADO : LINDOLFO CAVALCANTI
ADVOGADO : GISELLE SCAVASIN		AGRAVADO(S) : LUIZ SOARES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 636135 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		PROCESSO : AIRR - 634052 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : FÁBIO DIETRICH		AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
AGRAVADO(S) : DENISE DE SOUSA		ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES BONFIM		AGRAVADO(S) : AMARO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 636136 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		PROCESSO : AIRR - 634065 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.		RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA
AGRAVADO(S) : DENISE DE SOUSA		ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHECO CALADO
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES BONFIM		AGRAVADO(S) : FRANCISCA ROSA SOUSA
PROCESSO : AIRR - 636137 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : JOSÉ MARIA DINIZ
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		PROCESSO : AIRR - 634109 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS		RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF		AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO DE ASSIS		ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
ADVOGADO : CESÁRIO SOARES		AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS
PROCESSO : AIRR - 636138 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : SUELY IKEFUTI
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA		PROCESSO : AIRR - 634110 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WILSON ROBERTO DE ASSIS		RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : CESÁRIO SOARES		AGRAVANTE(S) : ROBERTO MEDEIROS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS		ADVOGADO : VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF		AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRO
		ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

Brasília, 12 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/06/2000 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.



PROCESSO : AIRR - 634113 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634126 / 2000 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634148 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CASTROL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : AIRTON AMARAL DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA RIBEIRO LAURINDO	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS BORGES ARRUDA	ADVOGADO : DOURIVAL RIBEIRO SOARES	AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 634127 / 2000 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
PROCESSO : AIRR - 634114 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO : AIRR - 634149 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE ARAÚJO LUZ	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : ISMAEL REIS GUIMARAES	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 634128 / 2000 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LEILA MARIA COSTA DE CASTRO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	PROCESSO : AIRR - 634150 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634115 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MODESTO BORGES	AGRAVANTE(S) : EDELICIO DOMINGOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES	ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 634129 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : JORGE RICARDO LOPES LUTF
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO : AIRR - 634152 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634116 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO MARTINS VILARINHO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : BENEDICTO ANTÔNIO FONTES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : DERCÍLIO DE PAULA FREITAS
AGRAVANTE(S) : JANDIRA DO NASCIMENTO LABUTO	ADVOGADO : JOAO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : JOSÉ MANUEL M. ALVES
ADVOGADO : CARLOS LUCIANO B. RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 634130 / 2000 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JURANDIR DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.	PROCESSO : AIRR - 634153 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 634118 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES FILHO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VITORELI
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO M. FURTADO	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO : PAULO MALTZ	PROCESSO : AIRR - 634134 / 2000 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVANTE(S) : DILA DA CONCEIÇÃO LANGER	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO : BRUNO CAMPOS ARANHA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	PROCESSO : AIRR - 634154 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : HOUW HO LING	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 634120 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 634135 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : JESUS DA SILVA COSTA
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	PROCESSO : AIRR - 634155 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GYLMAR ROSA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO : ILKA SÔNIA MICHELETTI	AGRAVADO(S) : MARIA MAGNÓLIA NUNES DE SÁ	AGRAVANTE(S) : SALOMÃO MILÃO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 634121 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 634136 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
AGRAVANTE(S) : ELIZA ODO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO : RENATO RUSSO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	PROCESSO : AIRR - 634325 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : ADELINO BARBOSA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO HELVÉCIO FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA MATOS DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
ADVOGADO : GHLICIO JORGE SILVA FREIRE	PROCESSO : AIRR - 634141 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO : AIRR - 634122 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	PROCESSO : AIRR - 634328 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSAILIDIS	AGRAVADO(S) : DOMINGAS DE SOUSA SANTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : CONFAB TUBOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 634144 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : HELENO DE JESUS MAUÉS
PROCESSO : AIRR - 634123 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOÃO PEDRO MAUÉS
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 634330 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIONI DE PELEGRINI DE BARROS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO	AGRAVANTE(S) : CARMELITA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 634146 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
PROCESSO : AIRR - 634124 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO DA MATA FERREIRA	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	PROCESSO : AIRR - 634331 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PIARASSO E OUTRO	AGRAVADO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE	ADVOGADO : GLÁUCIA CÂMARA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	PROCESSO : AIRR - 634147 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ ZACARELLI JUBRAN
PROCESSO : AIRR - 634125 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSAILIDIS
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	PROCESSO : AIRR - 634332 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ ZECHINATTO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
AGRAVADO(S) : DOMINGAS LIMA RODRIGUES		ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE SOUSA LIRA		AGRAVADO(S) : SALOMÃO CIRINO DA SILVA
		ADVOGADO : SILVIA CASTRO NEVES



PROCESSO : AIRR - 634333 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634346 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634510 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CELSO TETSUO NAKAYA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : EDUARDO JOSÉ RAMPONI
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : NIVALDO DE BARROS SOUTO	AGRAVADO(S) : REGINA CELI BERTASSO BRANZAN
ADVOGADO : THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA	ADVOGADO : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : AIRR - 634334 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634347 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634527 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELIUD LIMA FERREIRA LEITE	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE AMORIM MELO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : GERALDO ANTUNES DE ARAUJO	ADVOGADO : PAULO MUNIZ LOPES	ADVOGADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JERRI LÁZARO AMORIM FONTES
ADVOGADO : TEREZA TENÓRIO	ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO	ADVOGADO : ADROALDO PACHECO DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 634335 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634348 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634528 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO
AGRAVADO(S) : EREMITA LUZIER MEDEIROS	AGRAVADO(S) : JOSEFINA TOSCANO DA SILVA LIMA LACERDA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES NEVES
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES	ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 634336 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634349 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634529 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTES INTERNACIONAIS DO RECIFE LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES NEVES
ADVOGADO : EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : LENICE ALMEIDA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : MAX HELDER JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : SELMA BARBOSA MELO	ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 634337 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634352 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634530 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO CARDOSO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
AGRAVADO(S) : WILAMES DA ROCHA BARRETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FOGAR	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA	ADVOGADO : ENRICO CARUSO	ADVOGADO : ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 634338 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634353 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634532 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR DO BRASIL - BEMFAM	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : UBIRACIRA LIMA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JERRI LÁZARO AMORIM FONTES
ADVOGADO : ADOLFO MOURY FERNANDES	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA	ADVOGADO : ADROALDO PACHECO DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 634339 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634356 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634549 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : VOAL TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : OTÁVIO JOSÉ SIRINO
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : DURVAL PEREIRA	ADVOGADO : ZULMIRA PRAEDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DO AMARAL	AGRAVADO(S) : OLÍVIO PASCHOAL BAILARIN	AGRAVADO(S) : OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ADOLFO MOURY FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ AREF SABBAGH ESTEVES	ADVOGADO : AIRTON BORGES
PROCESSO : AIRR - 634340 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634357 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634556 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
ADVOGADO : VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO	ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOEL BATISTA DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOÃO OLEGÁRIO DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA VALENÇA DIAS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO : WLADEMIR FLÁVIO BONORA	ADVOGADO : ANA CLAUDIA F. DA AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 634341 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634358 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634558 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÓSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO DE ALBUQUERQUE SANTIAGO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ALCYR CLAYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO SALVATI	ADVOGADO : UBIRAJARA M. SANTANA
PROCESSO : AIRR - 634343 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634359 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634559 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MOVETERRAS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : M. S. L. MINERAIS S.A.
ADVOGADO : MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GOUDY	ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MANOEL VIEIRA DE MATOS	AGRAVADO(S) : JOÃO NARCISO LEITE	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES PREGO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ SÉRGIO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LAERTE SILVÉRIO	ADVOGADO : OSVALDO TRINDADE DE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 634344 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634360 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634561 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES DAMASCENO
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO SALVATI	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 634345 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634359 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634563 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : S/C. CLÍNICA BARROS LTDA.
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
AGRAVADO(S) : ELIANE DE SOUZA LUNA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR CAVALLINI	AGRAVADO(S) : CÉRES CHARLES PLATON
ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	ADVOGADO : MIGUEL NADER	ADVOGADO : JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
	PROCESSO : AIRR - 634367 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	
	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
	AGRAVANTE(S) : CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.A.	
	ADVOGADO : RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ CIRINO SILVA NETO	



PROCESSO : AIRR - 634564 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634578 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635253 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : J B LOTERIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO MENDES FERREIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO N. DE BRITTO	ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL - FBF	AGRAVADO(S) : CLEBER OSMAR VALENTIM
ADVOGADO : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	ADVOGADO : MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO : AIRR - 634565 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634579 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635255 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S) : DANILO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : DAYSE PEREIRA VIEIRA BERTINO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LIMA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO : NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 634566 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634580 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635256 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	AGRAVANTE(S) : SUSIMEIRE DA SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JOSÉLIA SANTANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TV CABRÁLIA LTDA	AGRAVADO(S) : LUIZ DE PAULA MEIRELLES
ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BURGOS	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 634567 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634581 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635257 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MS PARTICIPAÇÕES HOTELEIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT	ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCUCLA
AGRAVADO(S) : ADMILSON JOSÉ DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S) : CARMELITO FRANCISCO SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DENÍS RODRIGUES DE AZEVEDO	ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : IVAN PAIM MACIEL
PROCESSO : AIRR - 634568 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634582 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635258 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : QUINAN ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO : JOÃO DO CARMO FREIRE	ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE
AGRAVADO(S) : TÂNIA PENNA BÖRDIM	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA SOUZA E SILVA	ADVOGADO : DOMINGOS PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO : LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO	ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
PROCESSO : AIRR - 634569 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634584 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635259 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA CESÁRIA OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : RUDI NEI HECK	AGRAVADO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.	ADVOGADO : WALTER CARUSO
ADVOGADO : EXPEDITO ROCHA QUEIROZ	ADVOGADO : MARCONDES JÁCOMO	ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO : AIRR - 634570 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635246 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635260 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO SANTOS SALES	AGRAVANTE(S) : EVANDRO MIRANDA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : IVAN HOLLANDA FARIAS	ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ADALTO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 634571 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635247 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635261 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOILSON GOMES	AGRAVANTE(S) : PARKING VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA CÂMARA PESTANA	ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : JECENITO GOMES DA ROCHA	AGRAVADO(S) : FOTO GRÁFICA LAGOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE ALÍCIO AGOSTINE
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : MÁRCIO FERRO BALTHAZAR	ADVOGADO : ANNA BOGÉA
PROCESSO : AIRR - 634572 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635250 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635262 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO JÚNIOR DE BRITTO	AGRAVANTE(S) : HABITAÇÕES AVEIRENSE LTDA.
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IERVESE	AGRAVADO(S) : CENTRAL PARK GASTRONOMIA LTDA.	AGRAVADO(S) : BENEDITO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO : MARCELO OSÓRIO DA COSTA	ADVOGADO : LUÍS GUILHERME RODRIGUES ANJOS
PROCESSO : AIRR - 634575 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635251 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635269 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR	AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA TARCITANO
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LAURO GALDERICI MORADILHO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LARA VEIGA	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 634576 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635252 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635270 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : MARCELO GOMES DE LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO STUMBO
PROCESSO : AIRR - 634577 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 635271 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AGUEDA FONSECA E OUTROS	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA		AGRAVANTE(S) : GLAUCO FERNANDES CRUZ
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.		ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS QUENTAL
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA		AGRAVADO(S) : ORQUESTRA PRÓ MÚSICA DO RIO DE JANEIRO
		ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA SANTOS DE MATOS



PROCESSO	: AIRR - 635272 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635310 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635454 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ ROCHA	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR RINDEIKA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	ADVOGADO	: PATRICIA REGINA XAVIER DUTRA	ADVOGADO	: JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES
AGRAVADO(S)	: CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANDRADE COSTA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	: CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	: SÔNIA DE FÁTIMA ROCHA LADEIA
PROCESSO	: AIRR - 635276 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635312 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635455 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DENTÁRIA SÃO PAULO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RONALDO DE OLIVEIRA COLIN	AGRAVANTE(S)	: BAR E RESTAURANTE MEXILHÃO LTDA.
ADVOGADO	: LEONARDO GARCIA DE MALTOS	ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S)	: SILVANA DE SOUZA JUNQUEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: NOÉLIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO PORTES	ADVOGADO	: SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIA IGNEZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 635277 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635382 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635457 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: AKZO NOBEL COATINGS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOMIPAL S.A. - INDÚSTRIA PAULISTA DE MINÉRIOS	AGRAVANTE(S)	: MARCELO MANOEL BARBOSA
ADVOGADO	: MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: JORGE RADI	ADVOGADO	: ANDREA KIMURA PRIOR
AGRAVADO(S)	: ROBERTO TEIXEIRA GUERRA	AGRAVADO(S)	: JUAREZ FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: MARIA LUISA GONÇALVES GUERRA	ADVOGADO	: BAPTISTA VERONESI NETO	ADVOGADO	: AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
PROCESSO	: AIRR - 635294 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635442 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635458 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANÉSIO ESPÍRITO SANTO FILHO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO APARECIDO ELOY
ADVOGADO	: ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: ROBERTO VIEIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: ASEA BROWN BOVERI LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	ADVOGADO	: JAIRO POLIZZI GUSMAN	ADVOGADO	: VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 635295 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635445 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635459 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: KARLA FORLIN AZEVEDO CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA TORRES BARRANCO
ADVOGADO	: DANTE BRAZ LIMONGI	ADVOGADO	: ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO DOS SANTOS FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: CMTO - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE OSASCO	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO	: CRISTINA DAMIANI FONSECA COSTA COUTO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JAIRO POLIZZI GUSMAN
PROCESSO	: AIRR - 635296 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635446 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635460 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: POLIBRASIL RESINAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO TELEVISÃO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GAIATO	ADVOGADO	: RUBENSAUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ ATALLA LEITE	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ANTONIO BIASE MEO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	: RICARDO COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: JOSÉ GAMBERO GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 635297 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635447 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635461 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: RAINHA SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UTC - ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES MANDÚ	ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARGARETE SANTOS DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO RAMOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS MANGINI PERES
ADVOGADO	: ARNALDO SOARES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: EMERSON D. E. XAVIER DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 635298 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635448 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635462 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA CATERINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMBANYL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO	: JURANDIR ZANGARI JÚNIOR	ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BATALHA	AGRAVADO(S)	: CARMONES MACHADO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: REGINALDO MACHADO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO S. CAMARGO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 635299 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635449 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635463 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: DERVAL DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS AUGUSTO RICCI
ADVOGADO	: JOSÉ ARGEMIRO PINTO	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: WILLIAMSBURG GONZAGA FERRAZ
AGRAVADO(S)	: ESIC - SEGURANÇA BANCÁRIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: SÔNIA SOUZA TORRES	AGRAVADO(S)	: SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM
ADVOGADO	: FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA	ADVOGADO	: MAURO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: ADILSON SANCHEZ
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ VIDAL BULCÃO	PROCESSO	: AIRR - 635450 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635464 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 635300 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: SEPA CENTRO COMUNITÁRIO DO TATUAPÉ E VILAS ADJACENTES	AGRAVANTE(S)	: DAVI ELIAS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: VALENTINO FRAME FÁBRICA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES	ADVOGADO	: OROZIMBO LOUREIRO COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ DE ANDRADE MENDES	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES GARCIA	AGRAVADO(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: EDVALDO BEZERRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CILENE REBELO NOGUEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO	: HELSO HERCULANO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 635451 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635465 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 635301 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA	: J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CÉLIO JOSÉ MAJEWSCHI
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILSON DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NATÁLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: SÉRGIO DE SOUZA ZOCCRATTO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO DOS SANTOS CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 635452 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635466 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA	: J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
		AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
		ADVOGADO	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA
		AGRAVADO(S)	: VALDIR ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NOEL ELIAS DE ALMEIDA
				ADVOGADO	: ITAMAR S. DA COSTA



PROCESSO : AIRR - 635467 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636126 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636142 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CLEIDE ELISA APARECIDA DA SILVA DELGADO	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S) : VANDA QUEIROZ PINHEIRO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : EMERENCIANA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR	ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 635468 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636127 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636143 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PLAYBOY MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SCANDIFLEX DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	AGRAVANTE(S) : LISIO ANTÔNIO DE REZENDE
ADVOGADO : ROBERTO MACHADO MOREIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MARIA HELENA DE F. NOLASCO
AGRAVADO(S) : GRINALDO VICENTE DE FARIAS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO VIANA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MACTEC MÁQUINAS PESADAS S.A.
ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	ADVOGADO : LEILA MARIA PAULON	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 635469 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636129 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636144 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PLAYBOY MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : ANA LUISA DE LUCENA M. MARRECO	ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : NIVALDO BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDMILSON BONONI	AGRAVADO(S) : GLEUDSON CARRRILHO DUARTE
ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES BONFIM	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 635474 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636130 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636145 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ALEXSANDRO VIANA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS GASPERINI	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	AGRAVADO(S) : PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S.C. LTDA.	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA ROCHA ESPESCHIT
ADVOGADO : VITO PALO NETO	ADVOGADO : ADILSON SANCHEZ	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 635475 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636131 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636146 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	ADVOGADO : JOSÉ BEENEDITO RAMOS DOS SANTOS	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO PENTEADO DE PRÁ	AGRAVADO(S) : SÍLVIA CRISTINA GALHARDO CANO	ADVOGADO : VIRGÍLIO RENATO DIAS
ADVOGADO : ANA CECÍLIA S. DIAS VIVI	ADVOGADO : MEIRE DE FATIMA FERREIRA	ADVOGADO : HELENA SÁ
PROCESSO : AIRR - 635484 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636132 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636147 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : LAUDECIR GOMES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO : ELIANE FERREIRA DUTRA	ADVOGADO : ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSARTO	ADVOGADO : ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ALTAIR RODRIGUES DA COSTA	AGRAVADO(S) : ARBY'S SUPER LANCHES LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO : SONIA MARIA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANTÔNIO PASSOS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 635486 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636133 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636148 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : APARECIDA TARONI
ADVOGADO : ANDRÉA SANTIAGO DONEGÁ	ADVOGADO : RICHARD FLOR	ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE AGRELA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MÚTUO MITIDA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 635487 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636134 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636149 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : YUN MYUNG KOO	AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : TETSUO SHIMOHIRAO	ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO	ADVOGADO : PAULO RAMIZ LASMAR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BISPO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MÚTUO MITIDA E OUTROS	ADVOGADO : ADEMIR APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA DA COSTA	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : PERSPECTIVA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 636139 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636150 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635503 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS RODRIGUES FAGUNDES
AGRAVANTE(S) : MARIA IVONNE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA LAMEIRAS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CORRÊA DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADO(S) : CLÍNICA BELAVISTA LTDA.	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT M COELHO	PROCESSO : AIRR - 636140 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636151 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 636123 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVANTE(S) : EVAL MENEZES MERO	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CORRÊA DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : ORBAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRIO PINHEIRO SOBREIRA	PROCESSO : AIRR - 636141 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636152 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 636124 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CORRÊA DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO VIEIRA	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S) : RICARDO MENDONÇA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : SILMARA MONTEIRO	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADO : RENATA RIBEIRO LINARD	PROCESSO : AIRR - 636142 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636153 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 636125 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ILTON GOMES AGUIAR	AGRAVANTE(S) : CELESTE ALCÂNTARA MAYRINK
AGRAVANTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : JOANA D'ARC RIBEIRO	ADVOGADO : VIRGÍNIA CAMPOS FIGUEROA
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVADO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	AGRAVADO(S) : C & A - MODAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO PAULETTI ALONSO	ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ CALAIS
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS		



PROCESSO : AIRR - 636154 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADELSON GOMES MARTINS
ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
PROCESSO : AIRR - 636155 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EZEQUIAS JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO : SIDINEY DE MELO CASTRO
PROCESSO : AIRR - 636156 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
AGRAVADO(S) : BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES
PROCESSO : AIRR - 656821 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ANA CÂNDIDA VIEIRA ROSSO
ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANA CÂNDIDA VIEIRA DE ROSSO
ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 661851 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO : GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAUBA S.A. DESENVOLVIMENTO ENERGETICO
AGRAVADO(S) : MARIA D'AJUDA DIAS E OUTRA

Brasília, 12 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/06/2000 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 614381 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARMANDO CÂNDIDO SOARES
ADVOGADO : NUNO MIGUEL BRANCO DE SÁ VIANA REBELO
AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : MILTON LOPES MACHADO FILHO
PROCESSO : AIRR - 625009 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : JORGE RADI
AGRAVADO(S) : PAULO SANTOS SILVA
ADVOGADO : MARCELO MARQUES MACEDO
PROCESSO : AIRR - 634041 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE BRITO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES
PROCESSO : AIRR - 634054 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
ADVOGADO : DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO
PROCESSO : AIRR - 634055 / 2000 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA DEUSIMAR CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO : ROBERTH SEGUINS FEITOSA

PROCESSO : AIRR - 634056 / 2000 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA DEUSA VIANA DE AMARANTE
ADVOGADO : ROBERTH SEGUINS FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 634057 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA IONEIDE GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO : ROBERTH SEGUINS FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 634058 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : LUIS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 634059 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADO : LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA MAURA DE SOUSA BORGES
ADVOGADO : ROBERTH SEGUINS FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 634064 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.
ADVOGADO : JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULINO BEZERRA
ADVOGADO : SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO
PROCESSO : AIRR - 634090 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIANA BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR QUITIBA CARNEIRO BRANDÃO
AGRAVADO(S) : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C. LTDA.
ADVOGADO : GILMIREZ XAVIER NUNES
AGRAVADO(S) : PROSHARP COMÉRCIO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO : ADELSON PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 634111 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVANTE(S) : NÉLSON JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 634117 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NAGEDE NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA SÁ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 634140 / 2000 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO BARBOSA DE SÁ
ADVOGADO : ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 634142 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WALTER DE ARAÚJO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 634157 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NELSON DE AQUINO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EZEQUIEL BALFOUR LEVY
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO : AIRR - 634158 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : MARIA ANGELICA G. PENNA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COM-DEP
ADVOGADO : PAULO TROCCOLI NETO
PROCESSO : AIRR - 634177 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE DE CARVALHO SOARES
ADVOGADO : HELBERT MACIEL
PROCESSO : AIRR - 634178 / 2000 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RISALVA RUFINO LEAL
ADVOGADO : HELBERT MACIEL
PROCESSO : AIRR - 634181 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUSILETE DE SOUSA MENDES FERREIRA
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 634183 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : WALDINAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 634188 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEY ROBSON BEZERRA SANTOS
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES
AGRAVADO(S) : M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : LAURO MACIEL SEVERIANO
PROCESSO : AIRR - 634190 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO : JOAQUIM ROBERTO FÉLIX PASSOS
AGRAVADO(S) : MARIA LILA MARREIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO
PROCESSO : AIRR - 634191 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA CORREIA ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA



PROCESSO : AIRR - 634193 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634208 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634223 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AURÍLIO PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PASCHOAL LUIZ ALVINE	AGRAVANTE(S) : BOMBRIL S.A.
ADVOGADO : HARLEY XIMENES DOS SANTOS	ADVOGADO : ZÉLIO AZEVEDO BARBOZA	ADVOGADO : ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS NUNES SCANSETTI
ADVOGADO : TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO : ALBERTO ESTEVES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 634194 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634209 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634225 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : DELCY MACEDO FRADES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : AILA MARIA SANTANA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : CREMILDA GUILHERME DE FIGUEIREDO FIARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 634195 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634210 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634278 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ARI PECLY	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE VASCONCELOS GOMES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : RICARDO DA COSTA GUIMARÃES	ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
PROCESSO : AIRR - 634196 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634212 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634285 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROCOAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROSEMERI DOS SANTOS VIANNA	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DÉIO GRAEL	ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DISNEI DEVERA	ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 634201 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634213 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634287 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUCÍLIA DA CONCEIÇÃO ESTEVES PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JORGE VICTÓRIO E OUTROS
ADVOGADO : JORGE FUMIO MUTA	ADVOGADO : HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFFONSO	ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA
AGRAVADO(S) : FÁBIO BRAZCHI LIMA	AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : KATIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO : MAGALI BELCHIOR ASSEF
PROCESSO : AIRR - 634203 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634214 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634288 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : AILTON ANTÔNIO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEX GUEDES P. DA COSTA	ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM APARECIDO MENEZES	AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	AGRAVADO(S) : WILSON FURLAN
ADVOGADO : ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN
PROCESSO : AIRR - 634204 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634215 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634305 / 2000 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LEVI VALADÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CANTARIM	AGRAVANTE(S) : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S) : BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 634205 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634219 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 634307 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : APARECIDO GOMES	AGRAVANTE(S) : CASAS CHAMMA - TECIDOS EMMA S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : SIDNEY JOSÉ VIEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA PEREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ARAÚJO BORGES
PROCESSO : AIRR - 634206 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634221 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 634308 / 2000 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARILOURDES VALLE DA TRINDADE	AGRAVANTE(S) : CLUB COMERCIAL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARINÊS TRINDADE	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
AGRAVADO(S) : ARBI SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DIAS FERREIRA	AGRAVADO(S) : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
ADVOGADO : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ARAÚJO BORGES
PROCESSO : AIRR - 634207 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634222 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 634363 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA	AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO ARAÚJO RAMOS	ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI
ADVOGADO : FRANCISCO MONTENEGRO NETO	ADVOGADO : MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS RODARTE
		ADVOGADO : NELSON MEYER
		PROCESSO : AIRR - 634364 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		AGRAVANTE(S) : ANA PAULA MARTINS DA SILVA
		ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
		AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
		ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA



PROCESSO : AIRR - 634365 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634381 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634394 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : JOÃO LUIZ GALLO	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : VIVIANE LACHNER
AGRAVADO(S) : EVANGELHO LOPES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ABNER COELHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DE ALMEIDA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MAGALI MARTINS	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA	ADVOGADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
PROCESSO : AIRR - 634366 / 2000 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634382 / 2000 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634395 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ODILON DE LIMA FERNANDES	AGRAVADO(S) : JOÃO LISBOA DE FLORES FILHO	ADVOGADO : MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ
AGRAVADO(S) : LÚCIA SALES LIMA	ADVOGADO : EVERALDO BARBOSA DANTAS	AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	ADVOGADO : AIRR - 634384 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 634368 / 2000 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634385 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634396 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA BODOQUENA S.A.	AGRAVANTE(S) : ROSIVALDO WENDELL ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : RENATO LOUREIRO	ADVOGADO : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : BETTINA L. CALDAS
AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : J. F. DUARTE (FROTA MARTINS)	AGRAVADO(S) : NEIDE SANTIAGO BEZERRA
ADVOGADO : ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS COSTA SOLINO	ADVOGADO : RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 634369 / 2000 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634385 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634397 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : PEDRO BATISTA PINTO	AGRAVADO(S) : IRINEU DA ROCHA VIANA	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO CAMPOS FILHA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO DE SOUZA	ADVOGADO : EDILBERTO DE SOUZA MATOS	ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 634371 / 2000 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634386 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634398 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MAGALHÃES GOMES	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JÚLIA ALICE FUENTES RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANJENOR MARTINS NANTES FILHO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NASCIMENTO JARDIM	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
AGRAVADO(S) : J & C - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO
PROCESSO : AIRR - 634372 / 2000 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 634399 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULA ANDRÉIA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 634387 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES MARACANÃ LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ERNANE COSTA	AGRAVADO(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 634375 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : EMCEL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 634400 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JORGE MEDEIROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : GLÁUCIA BALBINO DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 634390 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS
AGRAVADO(S) : PLATÃO IONE DE MATOS LIMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI
ADVOGADO : DANIEL RAMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	AGRAVADO(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 634376 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MARINA ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 634400 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 634391 / 2000 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REMUNDO DA SILVA DOS REIS
AGRAVADO(S) : SAMUEL PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
ADVOGADO : KÁTIA KRISTIANE CABRAL DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	AGRAVADO(S) : PAP'AÇORDA BAR, RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 634377 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA ABREU DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 634401 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO DE SOUSA LIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ROBERTO FERREIRA CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 634392 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HOTÉIS PALACE
AGRAVADO(S) : MARIA BETÂNIA SILVA FRANCA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVADO(S) : STANISLAW SZCZESIAK
PROCESSO : AIRR - 634379 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 634402 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	PROCESSO : AIRR - 634393 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ EVERTON LIMA
AGRAVADO(S) : HERCÍLIO LIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
ADVOGADO : WALDOMIRO BRILHANTE DA NOBREGA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO JANGADEIROS LTDA.	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO : AIRR - 634380 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : EDUARDO FONTES MOREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO
AGRAVANTE(S) : IVAMACIO DA SILVA MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 634393 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVADO(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO JANGADEIROS LTDA.	
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : PAULO SOARES C. DA SILVA	
	AGRAVADO(S) : EDILEUSA MARIA SANTOS MENESES	
	ADVOGADO : NARCISO FRANCISCO TORRES	



PROCESSO	: AIRR - 634403 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634590 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634606 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DELMAR PEREIRA DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO NACIONAL)	AGRAVANTE(S)	: KATIA DE SOUZA MOLINARO	AGRAVANTE(S)	: ELIS MARIA ESPOSITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ELIZABETH HOMSI	ADVOGADO	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO	: MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S)	: CCF FUNDO DE PENSÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: MATHIAS G. H. VON GYLDEFELDT	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 634404 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634596 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635263 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: NESTOR AMARAL DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECH S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE O. AGUIAR	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRO FRANCO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO	: WELLINGTON BASÍLIO COSTA
PROCESSO	: AIRR - 634445 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634597 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635264 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: QUAKER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: WINSTON SEBE	ADVOGADO	: ROGÉRIO GONZAGA BRAGA	ADVOGADO	: ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
AGRAVADO(S)	: CÍCERO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JUPIRA GUEDES CABRAL ESTRELA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS
ADVOGADO	: WLADIMIR FLÁVIO BONORA	ADVOGADO	: CLEBER VANDERLEI DE CASTRO SOARES	ADVOGADO	: RUBENY MARTINS SARDINHA
PROCESSO	: AIRR - 634491 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634598 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635265 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: WATERCIDES MOACIR SANTANA	AGRAVANTE(S)	: WMC MINERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO	ADVOGADO	: FRANCISCO DOMINGUES LOPES
AGRAVADO(S)	: TARRAF, FILHOS & CIA. LTDA.	ADVOGADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: JORGE CORRÊA PORTO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES	ADVOGADO	: GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: SERAFIM GOMES RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 634538 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634599 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635266 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: NILTON OLIVEIRA BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO	: WOLMY BARBOSA DE FREITAS	ADVOGADO	: DENISE ALVES	ADVOGADO	: HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO(S)	: LUIZ MANOEL GOMES LOUREIRO	ADVOGADO	: ELISABETE DO MONTE DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA	ADVOGADO	: ROSANE MONJARDIM	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 634539 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634601 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635267 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: EURICO DA SILVA BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (SUCESSOR DOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA NACIONAL INFORMÁTICA S.A.)	AGRAVANTE(S)	: ILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: ABDON DE MORAIS CUNHA	ADVOGADO	: DANILU PORCIUNCULA	ADVOGADO	: MARCILIO AFONSO L. VIEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	ADVOGADO(S)	: RAUL RAIMUNDO MULET HERNANDEZ	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADO	: MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA	ADVOGADO	: ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO	: CELSO FOLI
PROCESSO	: AIRR - 634544 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634602 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635302 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO	: ALBERTO DA SILVA-MATOS	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: KLEUBER JOSÉ DE ARAÚJO CHAVES	AGRAVADO(S)	: NEIRALDO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO SANTOS COPPE
ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CARNEIRO	ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
PROCESSO	: AIRR - 634552 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634603 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635304 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: CONTINENTE SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: FÁTIMA REGINA DE O. SOARES	ADVOGADO	: MARIA CECI RAMOS DO VALE
AGRAVADO(S)	: NADJA MARQUES LELIS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO ALEGRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ DELGADO DA FONSECA	ADVOGADO	: ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO	: HUGO MÓSCA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 634587 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 634604 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635305 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: VALDIR SCHWARTZ DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: ALMAX ALUMÍNIO S/A
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE MORAES E SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: EDÉLIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	AGRAVADO(S)	: OSWALDO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	ADVOGADO	: JUREMA C. CALDAS
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 634605 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 635306 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 634588 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO BARACAL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: PEDRO MIGUEL CALICCHIO	ADVOGADO	: DENISE ALVES
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO CESAR LEHMKUHL WEBER	AGRAVADO(S)	: TOURING CLUB DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ GONÇALES
ADVOGADO	: SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO	: REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)				
ADVOGADO	: SELMA FONTES REIS AGUIAR				



PROCESSO : AIRR - 635307 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635320 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635476 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S) : MARISA APARECIDA CANDIDO
AGRAVADO(S) : WILLIAN ALVES DE SOUZA MANOEL	ADVOGADO : MARCIANO CÔRTEZ NETO	ADVOGADO : FRANCISCO DIAS DE BRITO
ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARFRIZ PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 635308 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO	ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 635321 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635477 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : NÉLSON BUSTAMANTE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : IVANILDO ALVES DE LIRA	ADVOGADO : RONALDO LOURENÇO MUNHOZ	ADVOGADO : LAUDELINA DE ALMEIDA
ADVOGADO : GUMERCINDO VEGA BARROSO	AGRAVADO(S) : FANES CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : IVO CORIOLANO
PROCESSO : AIRR - 635309 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VANUSA SIMÃO DA SILVA	ADVOGADO : CYNTHIA GATENO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	PROCESSO : AIRR - 635478 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR - 635322 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ADRIANA DIAS DE MENEZES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ARMANDO DE PELEGRIN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADEMIR FERREIRA SOARES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 635313 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 635479 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE SANTOS DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 635323 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ELKA PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : WLADIMIR BONOMETTI	ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO
ADVOGADO : CARLA NADAES PEREIRA	ADVOGADO : ALDO BONAMETTI	AGRAVADO(S) : FLÁVIO MENDES ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 635314 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENEDITO COPPO	ADVOGADO : LAERTE TELLES DE ABREU
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA MOTA BONOMETTI	PROCESSO : AIRR - 635480 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA MARIA PRINCE FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 635324 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ELOI JOSÉ PAGNI	ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO : GILSON JOSÉ LINS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ANA FANTOZZI
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.	ADVOGADO : VALTER UZZO
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO : LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	PROCESSO : AIRR - 635481 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635316 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635325 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C. LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : WAGNER THOMAZI CARDOSO	ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA	ADVOGADO : ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA NEVES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : DULCILENE GONZAGA DIAS	AGRAVADO(S) : AMADO RODRIGUES BATISTA E OUTRO	ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
ADVOGADO : MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	ADVOGADO : CARLOS DA SILVA LIMA	PROCESSO : AIRR - 635482 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 635334 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 635317 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DUDAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADO : VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ARTÊNIO MERÇON	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BARRETO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDO SCALDINI	AGRAVADO(S) : CÉLIO SANTOS CORREA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUSA
ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES	ADVOGADO : DURVAL DOS SANTOS CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 635483 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 635336 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 635318 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS	AGRAVADO(S) : LOURDES DA CONCEIÇÃO TONIATO DO VALE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO : AIRR - 635504 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOEL COSTA JÚNIOR E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 635337 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : RIO ROISS HOTEL LTDA.
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ALLERGAN - LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO : DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 635319 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIOVALDO ALMEIDA ARAÚJO	ADVOGADO : MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALHO MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 635505 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ISAAC WAISMAN	PROCESSO : AIRR - 635338 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE CAMPOS GONSALES	ADVOGADO : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO
	ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ	



PROCESSO : AIRR - 635506 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635519 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636163 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	ADVOGADO : WACIM BALLOUT
AGRAVADO(S) : ROBERTO LORENA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS PERES	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : PAULO GASPAS GOMES	ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 635507 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635520 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636165 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO KANASHIRO	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO : MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	ADVOGADO : JERÔNIMO CASTRO FILHO
AGRAVADO(S) : GILVAN CAMPOS GONZAGA	AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.	AGRAVADO(S) : PS3 - PROJETO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
ADVOGADO : ANDRÉA PROENÇA CORGA	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO : GLACE A. ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 635508 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635521 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636168 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.J.T. FOTO COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : ANA PAULA CERRI GUIMARÃES	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ S. NOYA DE ALENCAR	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA
PROCESSO : AIRR - 635509 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635522 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636169 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ABN - AMRO BANK S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELBA FEITAL DA SILVA FRANCISCO EOUTROS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO	ADVOGADO : LUIZ TADEU D'AVANZO	ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RUI GÔMARA	AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO CHAGAS CALDAS	ADVOGADO : DARCY DOS SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 635510 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635524 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636170 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SEIJI SÉRGIO INOUE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : LILIAN GOMES DE MORAES	ADVOGADO : SUELY LIMA POSSAMAI
AGRAVADO(S) : NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BONETTO
ADVOGADO : EVANDRO GARCIA	PROCESSO : AIRR - 635543 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 635512 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 636171 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AWALTER DE ANGELI	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANA CLÁUDIA DE ANDRADE	ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO	AGRAVANTE(S) : ARTEMAQ COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E RESTAURAÇÃO DE MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MANCUSO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.	PROCESSO : AIRR - 635544 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DURVAL DOS REIS
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : NILTON BATTISTI
PROCESSO : AIRR - 635513 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 636172 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JEFFERSON MAURÍCIO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RODOVÁRIO TURISMO SÃO JOSÉ LTDA.	ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : HAMILTON YMOTO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES	ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDINALDO LOUREIRO FERRAZ	AGRAVADO(S) : CRISTIAN AMBRÓSIO
ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA	PROCESSO : AIRR - 635545 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE
PROCESSO : AIRR - 635514 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 636173 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EVOLUÇÃO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.	ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO	AGRAVANTE(S) : SIBAN - SEGURANÇA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES MENEZES
ADVOGADO : ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA	PROCESSO : AIRR - 635546 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOB GONSALVES FILHO
PROCESSO : AIRR - 635516 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 636175 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO IDA LTDA. E OUTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO : FABIANA ARAÚJO ANTUNES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	ADVOGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 635517 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANE NUNES QUINTAES	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES LADEIRA
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 636158 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
AGRAVANTE(S) : CPTM - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 636176 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : DJALMA CORREA DE SOUZA E OUTRO	ADVOGADO : PONCIANO REGINALDO POLESI	AGRAVANTE(S) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : MARIA CARMEM ALTOE VIEIRA	ADVOGADO : SINFRÔNIO BATISTA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 635518 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ZEFERINO CARLESSO	ADVOGADO : HELENA SÁ
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 636162 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : RICARDO KALIL E OUTRO	
AGRAVADO(S) : DJALMA MARTINS DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO	
ADVOGADO : ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	
	ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO	



PROCESSO : AIRR - 636177 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636205 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636274 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : ARNALDO CORNETTO	AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GERALDO AFONSO SANT'ANNA	ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA	ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA SILVA AMARO	AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA FARIAS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO AMARAL GONÇALVES	ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO : JOÃO APARECIDO DEL FAVERI
PROCESSO : AIRR - 636178 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636206 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 661839 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MOREIRA MENDES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO : NESTOR RIBEIRO NETO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : ONILDO ALFREDO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S) : SOLANGE BAHIA AMORIM
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO	PROCESSO : AIRR - 661852 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 636179 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636207 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GILBERTO GOMES
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S/A - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO
AGRAVADO(S) : HÉLIO MÜELLER	AGRAVADO(S) : SUELY SANDOVAL	AGRAVADO(S) : ATAEI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	
PROCESSO : AIRR - 636180 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636208 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVANTE(S) : LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GETÚLIO SOARES	
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	
AGRAVADO(S) : SINVAL CORREA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	
ADVOGADO : EDIO WILSON FRAGA IZIDORO	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	
PROCESSO : AIRR - 636181 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636209 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVANTE(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	
ADVOGADO : DANILO LINHARES COSTA	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MALAGOLI	AGRAVADO(S) : WALDENIR BARBOSA GOMES	
ADVOGADO : SILVIO JULIANO LUCHI	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE	
PROCESSO : AIRR - 636182 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636210 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVANTE(S) : JOINVILLE ESPORTE CLUBE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : APARECIDO BRANDÃO DA SILVA	ADVOGADO : CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	
AGRAVADO(S) : ILÁRIO WOEHLE	AGRAVADO(S) : PAULO AIMBIRÉ DE ALMEIDA XAVIER	
ADVOGADO : NILTON BATTISTI	ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	
PROCESSO : AIRR - 636183 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636211 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
AGRAVANTE(S) : JOINVILLE ESPORTE CLUBE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.	
ADVOGADO : APARECIDO BRANDÃO DA SILVA	ADVOGADO : ELÍCIO DE MELO LEITÃO	
AGRAVADO(S) : ILÁRIO WOEHLE	ADVOGADO : UOSTON ALENCAR MIRANDA	
ADVOGADO : NILTON BATTISTI	PROCESSO : AIRR - 636256 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 636183 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELES	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	
ADVOGADO : RENATO HADLICH	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA RIBEIRO DA SILVA	
AGRAVADO(S) : ADEVALDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : HELBERT MACIEL	
ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	PROCESSO : AIRR - 636257 / 2000 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 636184 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	
AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	
ADVOGADO : CARLOS ZOÉGA COELHO	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA RIBEIRO DA SILVA	
AGRAVADO(S) : JÚLIO ROSA FRISCHENBRUDER	ADVOGADO : HELBERT MACIEL	
ADVOGADO : VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	PROCESSO : AIRR - 636273 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 636202 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	
AGRAVANTE(S) : CLARICE COLLA ZANATTA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVADO(S) : LUIZ BEZERRA DA SILVA	
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	
ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER	PROCESSO : AIRR - 636273 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 636203 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	
ADVOGADO : ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	AGRAVADO(S) : LUIZ BEZERRA DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : ALAOR FERNANDES STABILE	ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA	PROCESSO : AIRR - 636273 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	
PROCESSO : AIRR - 636204 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA CRISTINA F. B. SCHUMACKER	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO AUGUSTO BARBOSA	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI		
AGRAVADO(S) : RUBENS NELSON DOS SANTOS		
ADVOGADO : MARIA ELENA PIUNTI KIRIAZI		

Brasília, 12 de junho de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/06/2000 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 634017 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO : MÁRIO STEINER
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 634072 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO LÁZARO DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 634073 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SAMAB - COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL
ADVOGADO : DENISE BUENO VECCHI
AGRAVADO(S) : ADILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA MARIA ESTEVES ALVES
PROCESSO : AIRR - 634074 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM SAINT TROPES
ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : EDIR PASSOS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 634075 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAURO AMORIM
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
AGRAVADO(S) : TUPÁ ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : VALESCA MACHADO DE AZEVEDO NOVAES
AGRAVADO(S) : WARNER MUSIC BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO HENRIQUE DE CARVALHO ZENY
PROCESSO : AIRR - 634076 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DAVID SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO : BEATRIZ SCALZER SAROLDI



PROCESSO : AIRR - 634077 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634169 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634229 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA E OUTRO
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : ANGÉLICA CRISTINA DUTRA RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA COELHO
AGRAVADO(S) : SIDINEI DA COSTA SANTOS	AGRAVADO(S) : JUCELINO DE JESUS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL OLIVEIRA
ADVOGADO : HILSON CESAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : ELVIO BERNARDES
PROCESSO : AIRR - 634078 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634170 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634230 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO : THEODORO HILDEBRANDO GARCIA	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : GESSY DE SOUZA SOARES
ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : ROSANETH PORTES
PROCESSO : AIRR - 634138 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634171 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634232 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE INDUSTRIAL DE REFRIGERANTES FLEXA LTDA.
ADVOGADO : CARLITO DA CUNHA SANTOS	ADVOGADO : JOANIL VIEIRA DA CUNHA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DO Ó	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO : NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO	PROCESSO : AIRR - 634172 / 2000 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ANTONIO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 634162 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	PROCESSO : AIRR - 634233 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS EVANGELISTA DUARTE DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO : AIRR - 634173 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA QUARESMA SOARES
ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 634163 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 634234 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : NELSON MAIA NETTO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FIEL DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : LINCOLN DE SENA MOURA	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO : AIRR - 634216 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURO RAMOS BARROSO
ADVOGADO : GISELE DE BRITTO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 634164 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 634235 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : OLZENI LEITE COSTA RIBEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : EDSON RANGEL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO : ROZANE FERREIRA GÓMEZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO : AIRR - 634217 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLIAMAR DEBORAH DE CASTRO SILVA
ADVOGADO : GISELE DE BRITTO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : ALZIRA KOVALICK
PROCESSO : AIRR - 634165 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COPACABANA BEACH BINGO - JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA	PROCESSO : AIRR - 634236 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELOI TEODORO DE FREITAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : NILSON HENRIQUE DA COSTA PEREIRA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO : AIRR - 634218 / 2000 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : REINALDO DA SILVA VAZ
PROCESSO : AIRR - 634166 / 2000 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.	ADVOGADO : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 634238 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE DE PAULA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CHAGAS GOMES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 634226 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : DJALMA HIGINO CORRÊA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 634167 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA	PROCESSO : AIRR - 634239 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE TSAN TSEN LTDA.	AGRAVADO(S) : MALALIEL JOSÉ DE SOUZA E OUTROS	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMIG
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 634227 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : ALBERTO FIRMINO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 634168 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDGAR HERCULANO CLEMENTE	ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : IVAN CAMPOS DO AMARAL	PROCESSO : AIRR - 634240 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. - GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO : JOANIL VIEIRA DA CUNHA	ADVOGADO : AUGUSTO HADDOCK LOBO	AGRAVANTE(S) : ALUÍZIO AZEVEDO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 634228 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
	ADVOGADO : MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL	
	AGRAVADO(S) : ARLENO VALVERDE	
	ADVOGADO : ODENIR BERNARDI	



PROCESSO : AIRR - 634241 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634412 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634430 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DR. ARGOS SOARES MATOS	AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO : GRAZIELA LIMA DIKERTS	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO(S) : ADILSON EUSTÁQUIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LÚCIO LUIZ FRANÇA	AGRAVADO(S) : MARIA FELICIDADE GIL DE CAMARGO
ADVOGADO : OSMAR LÚCIO FERREIRA	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : AIRR - 634242 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634416 / 2000 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634431 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B	AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO : JORGE LUIZ N. PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ TADEU D'AVANZO
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA ALVES GOUVEA	AGRAVADO(S) : VINÍCIUS FALCÃO TETI	AGRAVADO(S) : MAURO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO : JOABY GOMES FERREIRA	ADVOGADO : ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
PROCESSO : AIRR - 634244 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634420 / 2000 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634432 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES DE CANA DE SERGIPE LTDA.	AGRAVANTE(S) : JULIANO VILALBA
ADVOGADO : OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO GOMES	AGRAVADO(S) : AIRTON LOPES	ADVOGADO : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO : JOSÉ FABIANO ALVES	ADVOGADO : MARCO ANTONIO OLIVA
PROCESSO : AIRR - 634351 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634421 / 2000 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634433 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : O MARUJO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.
ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : MARIA TERESA CAXICO B. MACÊDO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MORENO
AGRAVADO(S) : PAULO DUARTE	ADVOGADO : JOSÉ GIONALDO NASCIMENTO, DE AZEVEDO	ADVOGADO : ARLEI DA COSTA BUENO
ADVOGADO : JOSÉ PAULO AMALFI	ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA	ADVOGADO : GILBERTO APARECIDO VANUCHI
PROCESSO : AIRR - 634405 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634422 / 2000 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634434 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MÁRIO MANOEL CARNEIRO FERRO	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE JESUS	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA	ADVOGADO : JORGE AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO TIMÓTEO IRMÃO
ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANSELMO VASCONCELOS SANTOS	ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO
PROCESSO : AIRR - 634406 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634423 / 2000 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634435 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS NUNES	AGRAVANTE(S) : ERIVONALDO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : NILTON RAMOS INHAQUITE	ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : COINBRA FRUTESP S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADO : HELENA MONTEIRO SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE
PROCESSO : AIRR - 634407 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634424 / 2000 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634436 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CELSO TAVARES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MORENO
AGRAVADO(S) : FORD DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : NESTOR DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ARLINDO PITA JÚNIOR
ADVOGADO : GUSTAVO COSTA BIAGIOLI	ADVOGADO : JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA	ADVOGADO : DORIVAL ALCÂNTARA LOMAS
PROCESSO : AIRR - 634408 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634425 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634437 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : JOYCE MARA DANTAS DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : NEDILSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE FREITAS	ADVOGADO : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	AGRAVADO(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA	ADVOGADO : GILBERTO NUNES FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 634409 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634426 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634438 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO FARIA	AGRAVANTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOÃO DA SILVA PRESTES	AGRAVADO(S) : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI
PROCESSO : AIRR - 634410 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634427 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634439 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NELSON BERTAZINI	AGRAVANTE(S) : OSÉIAS NEVES LINS	AGRAVANTE(S) : MACIEL ALMEIDA TRINDADE
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS LINS DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 634411 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634428 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634440 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DIRCE AGUADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ALDA LOPES DE VASCONCELOS DIAS	AGRAVANTE(S) : APARECIDO SANTOS SILVA
ADVOGADO : RUBENS GONÇALVES FRANCO	ADVOGADO : HEIDIR BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.	ADVOGADO : E.M. NINA - NEIDE'S CABELEIREIRA	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DALMASO	ADVOGADO : EMANUEL MARQUES DE MELO JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
	PROCESSO : AIRR - 634429 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634441 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	AGRAVANTE(S) : MANOEL RICARDO AMARAL	AGRAVANTE(S) : BENEDITO APARECIDO MATIAS
	ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
	AGRAVADO(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
	ADVOGADO : LUCILENE SOARES	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA



PROCESSO : AIRR - 634560 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634612 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634623 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA	ADVOGADO : RICARDO TAKAHIRO OKA	ADVOGADO : VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO RIBEIRO FILHO	AGRAVADO(S) : TAKECHI HAYASHI	AGRAVADO(S) : VALDETE SANTOS MIRANDA
ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADO : CICERO OSMAR DÁ RÓS	ADVOGADO : JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 634562 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634613 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 634624 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUÍZA CRISTINA LUSVARGHI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CENERINO
ADVOGADO : ÉRIKA MOREIRA BECHARA	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
AGRAVADO(S) : MARIA SUELI LADEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RUBENS GASPAS SERRA	ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 634591 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 634625 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : MARIA VILMA ALVES DA SILVA HIRATA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCOS CÉSAR LUZ ALVES	AGRAVADO(S) : DCI - EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTO LEONESSA	ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 634614 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : ARNALDO GARCIA VALENTE
PROCESSO : AIRR - 634592 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WIELAND METALÚRGICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 634626 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LÚCIO CÉSAR CHAVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO FORMIGONI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DORGEVAL LOPES DA SILVA	ADVOGADO : VALTER PEREIRA DA CRUZ	ADVOGADO : NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO
AGRAVADO(S) : 3C CARROS E CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 634615 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ FLOR DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DE MOURA FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO : AIRR - 634593 / 2000 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 634627 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : JUSSARA RITA RAHAL	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	AGRAVADO(S) : DIRAN BASILIO DOS REIS	AGRAVANTE(S) : RITA MARIA NOVAIS FERREIRA
ADVOGADO : HAMILTON SÁLVIO	ADVOGADO : PEDRO EETI KUROKI	ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA COSTA ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 634617 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN
PROCESSO : AIRR - 634607 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 634628 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COSME BENTO TEODORO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS EVANGELISTA	AGRAVANTE(S) : H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	ADVOGADO : ALESSANDRA GOBETTI VIEIRA COELHO	ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. - UFE	PROCESSO : AIRR - 634618 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDOVAL RODRIGUES
ADVOGADO : ANA LUIZA MARROIG GOMES MONTEIRO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO : AIRR - 634608 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ORLANDO ARANTES FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 634629 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA IARA DUARTE XAVIER	AGRAVADO(S) : MAXION MOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELAINE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : RUDOLF ERBERT	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 634619 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVONEIDE AMARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : EDSON DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 634609 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 635341 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : RUDOLF ERBERT	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GERALDO PESSOA BARBOSA	AGRAVADO(S) : ORLANDO ARANTES FRANÇA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	PROCESSO : AIRR - 634620 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILSON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 634610 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO DIAS DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 635342 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : J. MACRINO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MARIO BELÉM VINHAS COSTA
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA	PROCESSO : AIRR - 634621 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO F BRAGA
AGRAVADO(S) : MARIA CARLOTA DA SILVA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : ELIZABETH PORTO DA SILVA
ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDEIRO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
PROCESSO : AIRR - 634611 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 635343 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : LUIZ DE MENESES SANCHES	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. ENASA
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA	PROCESSO : AIRR - 634622 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
AGRAVADO(S) : MARIA CARLOTA DA SILVA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : NILTON FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDEIRO	AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO SILVÉRIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 634611 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 635344 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	AGRAVADO(S) : TRANSTONINHO TRANSPORTES E TER- RAPLENAGEM LTDA.	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LUIS HONORATO DA SILVA	ADVOGADO : NELSON WILSON MUNHOLLO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI		ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : COBRASMA S.A.		AGRAVADO(S) : JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA		ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS



PROCESSO : AIRR - 635345 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635361 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635374 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SCASA DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA	ADVOGADO : MARCO CÉSAR DE NADAI	ADVOGADO : ADEVAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVELINO MOTA CAMPOS	AGRAVADO(S) : LUCIANE SOUZA RAMOS	AGRAVADO(S) : MURILO DA LUZ LIMA CARLOS
ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA	ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO : VALDIR UCHOA GOMES
PROCESSO : AIRR - 635346 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635362 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635375 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	ADVOGADO : NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA GOMES SARAIVA	AGRAVADO(S) : CLEITON FREIRE DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BRANDÃO REIS E OUTROS
ADVOGADO : RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
PROCESSO : AIRR - 635347 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635363 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635540 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO VERAN DE SUZANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	ADVOGADO : JORGE RADI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO JOAQUIM DE JESUS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADILSON ROCHA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO : ISRAEL DE SOUZA GOMES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
PROCESSO : AIRR - 635351 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635364 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635548 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANDRÉ GRAGA DA COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS	ADVOGADO : AUGUSTO CARVALHO FARIA	ADVOGADO : GERALDO DA SILVA DANTAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA E OUTROS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : POOL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO	ADVOGADO : KOICHI YAMADA	ADVOGADO : IZABEL DE MELLO REZENDE
PROCESSO : AIRR - 635353 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635365 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635549 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JATIUCA II	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEVIDES FILHO	AGRAVADO(S) : IVO COMÉRIO
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO : VALTER TAVARES	ADVOGADO : WALTEMIR PASÊTO
PROCESSO : AIRR - 635354 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635366 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635550 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS DE LIMA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : RICARDO JAMMAL FUED MATTAR	AGRAVADO(S) : MÁRCIA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	ADVOGADO : SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES	ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 635355 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635367 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635551 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : DAM CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : ROBERTA NUCCI FERRARI	ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : LUÍS JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S) : CARLA ANDRÉA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ GEMINIANO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
PROCESSO : AIRR - 635356 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635368 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HEKEL MUNIZ DE MELLO E OUTROS
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : PEDRO ALVES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOIANA LEAL	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 635552 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : DELIMP VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : WLADIA BEATRIZ PIRES CORREIA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA	ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	ADVOGADO : MARCO ANTONIO BAZHUNI
PROCESSO : AIRR - 635357 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635369 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEY ORSOLON
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : HUMBERTO J. MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTÚDIO EL DORADO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 635554 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : EDNA SOLANGE CAMPELO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : MARLOS SILVA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 635358 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635370 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DE SOUZA SIQUEIRA
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : REGINA COELI MARTINS DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA WEL-LENGTON CARLOS DE CAMPOS S/C.	PROCESSO : AIRR - 635556 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DE MOURA	ADVOGADO : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO RAMOS CONDE	AGRAVADO(S) : ANA PAULA SOARES MARTINS LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JUSSARA RITA RAHAL	ADVOGADO : ARIANE SOARES MARTINS LIMA	ADVOGADO : LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES
PROCESSO : AIRR - 635359 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635371 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO AFFONSO CANALLI
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DAN CUBA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROMON ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 635557 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CHRISTIANE CAMPOS FATHALLA	ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVADO(S) : CLEIDE SANTANA	AGRAVADO(S) : PAULO FELIPE OLIM DE CAIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 635360 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635372 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CILDA DE ALMEIDA LOBATO MOREIRA
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : EUNICE APARECIDA FURLAN	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GIONETA ALVES DOS SANTOS SOUZA	
ADVOGADO : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO : CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	



PROCESSO : AIRR - 635558 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635566 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635579 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : CRISTINA APARECIDA NOVAES SILVA	AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.
ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANTHÃES	ADVOGADO : GILSON LÚCIO ANDRETTA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : JURANDIR GONÇALVES BORGES	AGRAVADO(S) : CONTROLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : OSWALDO BONFIM JÚNIOR
ADVOGADO : NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	ADVOGADO : JORGE LUIZ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 635559 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635567 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635580 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : DEMÉTRIO MARTINELLI MAGNOLI
ADVOGADO : MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO : AUGUSTO CARVALHO FARIA	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LOPES DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO : YOLANDO BASILONE FILHO	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 635560 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635568 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636212 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HELOISA SALGADO SANTORO	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.
ADVOGADO : IVO BRAUNE	ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO : WANDERLENE LIMA FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ROGERINI	AGRAVADO(S) : ALZIRA NINA LIMA
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADO : AMBRÓSIO GAIA NINA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 635569 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636213 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 635561 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EZENILDO DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : TOTALCARGO MOVIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA.
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA BELOTI	ADVOGADO : RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO MAR DE MORAES
ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 635570 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636215 / 2000 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : HELOISA SALGADO SANTORO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GILBERTO MACHADO	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : ANDREA KIMURA PRIOR	ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 635562 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ROZENILDO LOPES BARBOZA
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES FRAZÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 635571 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636216 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : VIOMAR FORTUNATO CAMPANHA	AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO	ADVOGADO : RICARDO CABRAL CATITA	ADVOGADO : LIA TORRES DIAS
AGRAVADO(S) : HELOISA SALGADO SANTORO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	AGRAVADO(S) : EDSON SANTOS DE PAULA
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER	ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
PROCESSO : AIRR - 635562 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 635572 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636217 / 2000 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO IRINEU LEANDRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS - TELAMAZON
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : DALVA PINTO DA ROCHA
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
AGRAVADO(S) : HELOISA SALGADO SANTORO	PROCESSO : AIRR - 635573 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636218 / 2000 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 635563 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : EPAMINONDAS FARIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAQUINÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO : DARMY MENDONÇA	ADVOGADO : AMBRÓSIO GAIA NINA
AGRAVADO(S) : EDSON AZEVEDO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 635574 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636219 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 635564 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : INÁCIO DUARTE NOVO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO : ANTÔNIO MIGUEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDSON AZEVEDO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 635575 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636220 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : AIRR - 635564 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : GERALDO BORGES DA SILVA
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ADRIANA CESAR BRAS	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO : EDMIR OLIVEIRA	ADVOGADO : GLÓRIA MAROJA
AGRAVADO(S) : EDSON AZEVEDO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 635578 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
PROCESSO : AIRR - 635564 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÓMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	PROCESSO : AIRR - 636221 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : ROBERTA NUCCI FERRARI	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	AGRAVADO(S) : CARMINA SARRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	ADVOGADO : JANETE BALEKI BORRI	ADVOGADO : CYNTHIA SERRUYA
AGRAVADO(S) : DIOGO SILVA		AGRAVADO(S) : GERALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO		ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS



PROCESSO : AIRR - 636222 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636243 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636267 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IOLANDA PEREIRA CORRÊA	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO SCHIAVO	AGRAVADO(S) : ELCIO ROBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS
PROCESSO : AIRR - 636223 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636244 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636272 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO : KAREN PONTES RICHARDSON	ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALBERTO LUÍS PASSINHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : G MAZZONI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROQUE CEREZA	ADVOGADO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 636225 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636246 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636275 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE	AGRAVANTE(S) : NORMA MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO : ALBERTO HENRIQUE DUARTE	ADVOGADO : VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
AGRAVADO(S) : GENILDA RAPOSO BARCELAR	AGRAVADO(S) : CÉLIO FERNANDES HONORATO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 636227 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636250 / 2000 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : RUTH CARDOSO GARCIA
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : T W SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : REDECARD S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	ADVOGADO : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 636276 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JADSON RAUL COSTA COELHO	AGRAVADO(S) : ROSIMAR BALDOÍNO PINHEIRO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	PROCESSO : AIRR - 636252 / 2000 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR - 636228 / 2000 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ANIELO JOSÉ PICONI
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	AGRAVADO(S) : LIMA, LUCCHESI & AUDITORES INDEPENDENTES
AGRAVANTE(S) : FROTAMA - FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.	ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	ADVOGADO : MONICA DE ALMEIDA P ARRUDA
ADVOGADO : MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	AGRAVADO(S) : BERNARDO FRANCISCO FÉLIX	PROCESSO : AIRR - 636277 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMINIO DA SILVA TRINDADE	ADVOGADO : FRANCISCO DE SOUSA LIRA	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO	PROCESSO : AIRR - 636253 / 2000 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESQUADRIAS DE MADEIRA HAWAT LTDA.
PROCESSO : AIRR - 636229 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA	AGRAVADO(S) : JÚLIO GOMES DUQUE
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	ADVOGADO : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	ADVOGADO : JOSÉ GUIDO LEMOS
ADVOGADO : ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA PONTES	PROCESSO : AIRR - 636278 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS VIANA	PROCESSO : AIRR - 636259 / 2000 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : ADALBERTO GUIMARÃES NETO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 636230 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	ADVOGADO : MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	AGRAVADO(S) : VANESSA JACQUELINE SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	AGRAVADO(S) : SUELI DOS SANTOS SILVA SOUZA	ADVOGADO : SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	PROCESSO : AIRR - 636262 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636279 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEVERINO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : AIRR - 636231 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : SUELI DOS SANTOS SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : EDVALDO MAGALHÃES MONTEIRO	ADVOGADO : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA FURTADO PINHEIRO CHAGAS
ADVOGADO : MARIA MANOEL F. SANTOS	PROCESSO : AIRR - 636263 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 636280 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 636237 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IGREJA BATISTA EM VILA GERTE	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : ADAUTO OSVALDO REGGIANI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : ROBERTO ALEXANDRE RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA	ADVOGADO : ROBERTA APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 636264 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 660377 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 636239 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.	RELATOR : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS	AGRAVANTE(S) : GILBERTO PAULINO
AGRAVANTE(S) : SADIA TRADING S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	AGRAVADO(S) : LOURDES DIAS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : WINSTON SEBE
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADO : MARCELO DE PAULA CYPRIANO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM RODOLFO QUEIROZ
AGRAVADO(S) : OSEIAS ALVES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 636265 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA FERREIRA
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMPREMIL - EMPRESA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 636240 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANA ROSANA DOS SANTOS SIACI AUGUSTO	
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : RICHARD MILONE CACKO	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ANGLO ALIMENTOS S.A.	
ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI	ADVOGADO : CARMEN NURIA MOSET SANCHEZ	
AGRAVADO(S) : JORGE RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 636265 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO	RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	
PROCESSO : AIRR - 636241 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	
RELATOR : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : WILMA MARINHO	
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO : VILSON ANDRADE PIMENTEL	
AGRAVADO(S) : TEDI WILSON DE ANDRADE		
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK		

Brasília, 12 de junho de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria



Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROC. Nº TST-AC-663.664/2000.2 - 13ª REGIÃO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MARIA EDLENE COSTA LINS
 REQUERIDOS : FRANCISCA ELOI DE ALMEIDA, JUÍZA CLASSISTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARABIRA-PB

DESPACHO

Preliminarmente, corrija-se a atuação da presente Ação Cautelar, fazendo constar como Requerida FRANCISCA ELOI DE ALMEIDA, JUÍZA CLASSISTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GUARABIRA-PB.

O Ministério Público do Trabalho da 13ª Região ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada, com pedido de concessão de liminar, a fim de que seja determinado o imediato afastamento da Sra. FRANCISCA ELOI DE ALMEIDA, do cargo de juiz classista titular da única JCJ de Guarabira-PB, sob as seguintes alegações: a - que ofereceu impugnação à investidura da Sra. FRANCISCA ELOI DE ALMEIDA, na vaga de Suplente de Juiz Classista da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, a qual foi julgada improcedente pelo Eg. TRT da 13ª Região, apesar de restar comprovado nos autos que a Requerida, através do ATO GPRES nº 150/98, obteve a terceira nomeação, ou seja, a segunda recondução no cargo, contrariando o art. 116, parágrafo único da CF;

b - que o Recurso Ordinário interposto contra a referida decisão foi provido pelo Pleno desta C. Corte, em 27 de abril do corrente ano, no sentido de julgar procedente a Impugnação, determinando-se o afastamento imediato da Sra. FRANCISCA ELOI DE ALMEIDA, nos termos do artigo 662, parágrafo 5º, da CLT, e o cancelamento da contagem do período referente ao exercício do mandato impugnado para todos os efeitos legais;

c - que a Requerida participou de outro processo seletivo de juiz classista (DCJ nº 383/99), tendo sido nomeada para o referido cargo através do ATO TRT GP nº 153/99;

d - que, no mencionado processo de seleção, foram encontradas diversas irregularidades, o que provocou o oferecimento, em 27.09.99, de Impugnação à Investidura perante o TRT da 13ª Região, a qual foi julgada improcedente, apesar de haver sido comprovado nos autos que a empresa com a qual a Requerida declara vínculo de emprego, ou seja, a MOAR S/A CONFECÇÕES DE ROUPAS, encontra-se com a falência decretada desde 22.05.1990;

e - que interpôs Recurso Ordinário contra a referida decisão, encontrando-se os autos no TRT, aguardando prazo para contrarrazões;

f - que a decisão proferida pelo TRT na segunda Impugnação está em desarmonia com o atual posicionamento firmado por este C. Tribunal, inclusive em processo em que a ora Requerida figurou como parte e que tratava de matéria idêntica àquela discutida na referida IJC, o que torna mais grave a situação da Sra. Francisca Eloi de Almeida;

g - que o TST tem concluído, em inúmeros julgamentos, pela vedação de mais de uma recondução porque afronta os arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 12/97, 116, parágrafo único, da Constituição Federal, 530, II, e 661, "b", da CLT, o que configura o *fumus bonis iuris*, principalmente na hipótese *sub judice*, em que o TST já se manifestou em processo que figurou como parte a ora Recorrida, dando provimento ao Recurso para invalidar o ato de sua nomeação;

h - que, *in casu*, também está presente o *periculum in mora*, uma vez que o trâmite normal do ROJIC poderá acarretar a frustração da pretensão deduzida nos referidos autos, beneficiando a Sra. Francisca Eloi de Almeida, que continuará auferindo vencimentos do erário, além dos benefícios atinentes ao cargo.

Razão assiste ao Requerente. O Pleno deste C. Tribunal tem se pronunciado no sentido de que o art. 116 da CF, ao se referir ao cargo de juiz classista, não faz distinção entre o titular e o suplente, abrangendo, pois, a expressão "juiz classista" tanto o titular como o suplente. Tem entendido que se o legislador quisesse distinguir o juiz classista titular do juiz classista suplente, para efeito de recondução, tê-lo-ia feito expressamente. Ademais, conforme se verifica dos autos, a Requerida já figurou como Recorrida no processo ROJIC-556.364/99.2, cujo julgamento foi no sentido de dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar procedente a Impugnação à Investidura da Juíza Classista FRANCISCA ELOI DE ALMEIDA, determinando o seu afastamento imediato da 3ª JCJ de João Pessoa, nos termos do artigo 662, parágrafo 5º, da CLT, e o cancelamento da contagem do período referente ao exercício do mandato impugnado para todos os efeitos legais. Resta configurado, pois, o *fumus bonis iuris*. Caracteriza-se, igualmente, o *periculum in mora*, eis que, enquanto o Recurso Ordinário não for julgado, a Requerida continuará recebendo os vencimentos e demais benefícios pertinentes ao cargo, apesar desta C. Corte já haver concluído, em outro processo, que a Sra. Francisca Eloi de Almeida não pode mais exercer o cargo de juíza classista.

Estando, pois, presentes o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*, defiro a cautela, liminarmente, determinando que a Sra. FRANCISCA ELOI DE ALMEIDA seja afastada imediatamente do cargo de juiz classista titular da única JCJ de Guarabira-PB, nos termos do artigo 662, parágrafo 5º, da CLT, e que seja cancelada a contagem do período referente ao exercício do mandato impugnado para todos os efeitos legais, até que esta C. Corte julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Requerente.

Cientifique-se, com urgência, via fax e/ou telex, o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região do inteiro teor deste despacho.

Cite-se a Requerida, via postal, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-E-AI-RR-547.924/99.6 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : NILMA COSTA DE ANDRADE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
 EMBARGADA : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADA : DRA. GEILZA MARTINS DE AZEREDO

DESPACHO

A Eg. 4ª Turma desta Corte, às fls. 50/51, negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, ao seguinte fundamento ementado: Não prospera recurso de revista, nos termos do art. 896, da CLT, quando não há indicação do preceito legal tido como violado ou evidência de dissenso jurisprudencial (art. 896, "a" e "c", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido."

Irresignados, os reclamantes interpõem agravo regimental (fls. 57/60), o qual, ante o princípio da fungibilidade, recebo como embargos à SDI. Sustentam que o agravo de instrumento deveria ser provido, pois que restou comprovada a violação ao § 2º, do art. 461, da CLT, bem como contrariedade ao Enunciado nº 127, do C. TST.

Os embargos não merecem prosperar, eis que não se referem aos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, mas atacam o seu desprovimento, o que os torna incabíveis a teor do Enunciado 353 desta Corte, o qual consigna que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva".

Indefiro os embargos com fulcro no Enunciado 353 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2000.

VANTUIL ABDALA
 Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-544.963/99.1 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JEFERSON MENDES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO
 EMBARGADO : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA

DESPACHO

A colenda Quarta Turma desta Corte negou provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, mantendo a decisão agravada, que negara seguimento ao seu Recurso de Revista por considerá-lo deserto, ante a falta do pagamento das custas (fls. 85/86).

Inconformado, o reclamante interpõe Embargos a fls. 93/97.

Os Embargos encontram-se manifestamente intempestivos. Na presente hipótese, a certidão de publicação do acórdão recorrido foi publicada em 03.12.1999 (sexta-feira), consoante certidão de fls. 87. A contagem do prazo legal para interposição do recurso iniciou-se em 06.12.1999 (segunda-feira), cujo término se deu em 13.12.19 (segunda-feira).

Por sua vez, o embargante interpôs os presentes Embargos por petição transmitida via "fax", em 14.12.1999 (terça-feira). É bem verdade que a partir da vigência da Lei nº 9.800, publicada em 27-05-1999, ficaram as partes autorizadas a utilizarem-se do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para a interposição de recursos, bem como a entregarem os originais em até cinco dias da data do término do prazo do recurso. Todavia, tendo em vista a extemporaneidade da própria petição apresentada em cópia fac-símile, não há como se cogitar da prorrogação do prazo para apresentação da peça original de que cogita a Lei 9.800/99.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa nº 667/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro - Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-482.392/98.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
 EMBARGADO : JOSÉ DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MIGUEL VIEIRA

DESPACHO

A colenda Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 68/69, não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado sob dois fundamentos: o acórdão trasladado a fls. 44/46 não continha as assinaturas das autoridades judiciárias que deveriam tê-lo firmado, o que tornava a peça inexistente; e o referido acórdão regional não se fez acompanhar de sua certidão de julgamento. Dessa forma, considero configurada sua deficiência e irregularidade, nos termos do item XI da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho.

Inconformado, o reclamado interpõe Embargos a fls. 71/77, com fundamento no artigo 894 da CLT. Alega violação dos artigos 897, "b", da CLT e 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e pretende ver configurado o dissenso pretoriano. Aduz que não se pode negar fé pública a documento que se encontra devidamente autenticado em Cartório de Notas. Alega, ainda, que o lapso não deve ser atribuído à parte, quando se trata de peça oferecida pelo Tribunal de origem.

No que concerne à violação apontada, esta Corte Superior, reunida em sua composição plenária em 04/05/00 para julgamento do processo E-AIRR-334.903/96, decidiu que, nos Agravos de Instrumento interpostos anteriormente à edição da IN 16/99, a ausência de assinatura na cópia da decisão regional não a torna inválida, mas desde que dela conste o carimbo, apostado pelo servidor, certificando que confere com o original.

No caso presente, não obstante tenha sido interposto o Agravo de Instrumento antes da edição da Instrução Normativa nº 16/99, verifica-se que não consta da cópia não assinada nenhum carimbo apostado por servidor, atestando que aquela conferiria com o original. A cópia trasladada sequer traz anotação ou carimbo que indicasse, ao menos, que o original estivesse assinado.

Ademais, a mera autenticação de documentos não confere à peça apócrifa o valor jurídico necessário a permitir ao julgador ter um mínimo de segurança sobre o conteúdo da peça reproduzida, sob pena de viciar o próprio ato decisório, quando lastreado em documento estranho ao dos autos originais.

Por fim, cabe ressaltar que o embargante não manifestou insurgência contra o outro fundamento do acórdão turmário embargado, qual seja, a ausência da certidão de julgamento do acórdão regional recorrido, peça necessária para aferir a tempestividade do Recurso denegado. Por não ter sido impugnado via os Embargos interpostos, resta incólume o óbice do Enunciado 272 do TST.

Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício das prerrogativas constitucionais da legalidade, ampla defesa e contraditório (art. 5º, II, XXXVI e LIV, da Constituição Federal), devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa nº 667/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-480.118/98.1 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : VALDECI DE SOUZA ALVES

DESPACHO

O Agravo de Instrumento do reclamado não foi conhecido pela douda Quinta Turma (fls. 53/54), sob o fundamento de que a parte não providenciou a autenticação de algumas peças, de sorte que restou deficiente o traslado, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X.

Irresignado, o agravante interpõe Recurso de Embargos (fls. 56/59), alegando ter trasladado todas as peças necessárias à formação do Instrumento. Entende, assim, por violados pela r. decisão recorrida o artigo 5º, II e XXXV, da Carta Magna e cita arrestos para confronto.

Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Como se verifica pelo anverso de fls. 43, não há autenticação do documento ali representado, qual seja, a procuração outorgada pelo agravante. Os documentos constantes no anverso e no verso são distintos. Assim, a autenticação aposta no verso da folha alcança apenas o subestabelecimento ali registrado. No anverso há documento diverso - a procuração. Esse entendimento está de acordo com a orientação emanada da egrégia SDI desta Corte:

"AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE.

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. EAIRR-389.607/97, Red. Min. Vasconcellos, DJ 05.11.99, por maioria (decisão agravada: certidão de publicação); EAIRR-326.396/96, Min. Vasconcellos, DJ 01.10.99, unânime (decisão agravada e certidão de publicação); ERP 264.815/96, Min. Vasconcellos, DJ 25.06.99, por maioria (procuração e subestabelecimento); EAIRR-286.901/96, Min. V. Abdala, DJ 26.03.99, por maioria (decisão agravada e certidão de publicação); AGEAIRR 325.335/96, Min. Pedrassini, DJ 13.11.98, unânime (decisão agravada e certidão de publicação)."

Assim, a pretensão recursal da parte encontra óbice no Enunciado 333 do TST. Afasta-se, dessa forma, qualquer possibilidade de ofensa a texto legal ou dissenso pretoriano. Não autenticada cópia de peça de traslado obrigatório para formação do Agravo de Instrumento, caracterizada está, efetivamente, a deficiência apontada pela decisão embargada.

Não se configura, portanto, a violação literal e direta de nenhum dos dispositivos da Constituição aos quais alude o ora embargante.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa 667/99, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-569.467/99.5 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO : ELOIR BORGES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. ERVANDIL RODRIGUES REIS



DESPACHO

O Agravo de Instrumento do reclamado não foi conhecido pela douta Quinta Turma (fls. 157/159), sob o fundamento de que a parte não providenciou a autenticação de algumas peças, de sorte que restou deficiente o traslado, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X.

Irresignado, o agravante interpõe Recurso de Embargos (fls. 171/177), alegando ter trasladado todas as peças necessárias à formação do Instrumento. Entende, assim, por violados pela r. decisão recorrida os artigos 830 e 897 da CLT, 183, 372 e 385 do CPC e 5º, II, LIV e LV, da Carta Magna e cita aresto para confronto.

Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Como se verifica pelo anverso das fls. 12, 93 e 104, não há autenticação dos documentos ali representados, quais sejam, as procurações outorgadas pelo Agravante. Os documentos constantes no anverso e no verso são distintos. Assim, a autenticação aposta no verso das folhas alcança apenas os substabelecimentos ali registrados. No anverso há documento diverso - as procurações. Esse entendimento está de acordo com a orientação emanada da egrégia SDI desta Corte:

"AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE.

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. E-AIRR-389.607/97, Red. Min. Vasconcellos, DJ 05.11.99, por maioria (decisão agravada e certidão de publicação); E-AIRR-326.396/96, Min. Vasconcellos, DJ 01.10.99, unânime (decisão agravada e certidão de publicação); ERR-264.815/96, Min. Vasconcellos, DJ 25.06.99, por maioria (procuração e substabelecimento); E-AIRR-286.901/96, Min. V. Abdala, DJ 26.03.99, por maioria (decisão agravada e certidão de publicação); AGEAIRR 325.335/96, Min. Pedrassani, DJ 13.11.98, unânime (decisão agravada e certidão de publicação)."

Assim, a pretensão recursal da parte encontra óbice no Enunciado 333 do TST. Afasta-se, dessa forma, qualquer possibilidade de ofensa a texto legal ou dissenso pretoriano. Não autenticada cópia de peça de traslado obrigatório para formação do Agravo de Instrumento, caracterizada está, efetivamente, a deficiência apontada pela decisão embargada, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual *"sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado"*.

Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais.

Não se configura, portanto, a violação literal e direta de nenhum dos dispositivos legais e da Constituição aos quais alude o ora embargante.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa 667/99, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-593386/99.9 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI
EMBARGADA : GLETESON SOUZA DE LUCENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GRACIA MACHADO DA SILVA

DESPACHO

O Agravo de Instrumento do reclamado não foi conhecido pela douta Terceira Turma (fls. 45/47), sob o fundamento de que a parte não providenciou a autenticação de peças, bem como o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, de sorte que restou deficiente a formação do Instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X.

Irresignado, o agravante interpõe Recurso de Embargos (fls. 49/51), alegando que a peça exigida pela r. decisão, qual seja, a certidão de publicação do acórdão regional, seria de traslado facultativo. Sustenta, ainda, que o Relator poderia ter requisitado informações ao juiz da causa. Entende, assim, como violados pela r. decisão recorrida os artigos 525, II, e 527, I, do CPC.

Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Verifica-se que, na hipótese dos autos, não procedeu o agravante à autenticação de todas as peças trasladadas, essenciais e obrigatórias. A ausência de autenticação de documentos trasladados torna deficiente a formação do Instrumento, nos termos do artigo 830 da CLT, de forma que a r. decisão embargada encontra-se amparada na orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e nas Instruções Normativas nº 06/96 e 16/99 do TST.

Por outro lado, a par do caráter nitidamente exegético da discussão, a Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão regional peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado nº 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem documento comprobatório da tempestividade da impugnação, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT:*

"(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado"

A r. decisão recorrida, pois, está plenamente amparada na Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST, tanto quanto na jurisprudência atual e iterativa.

Não se configura, portanto, a violação literal e direta de nenhum dos dispositivos legais aos quais alude o ora embargante.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa 667/99, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Relator

TST-E-AIRR-506.063/98.9 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : LUIZ OLÍMPIO MOREIRA

DESPACHO

O Agravo de Instrumento do reclamado não foi conhecido pela douta Quinta Turma (fls. 47/48), sob o fundamento de que a parte não providenciou a autenticação de algumas peças, de sorte que restou deficiente o traslado, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X.

Irresignado, o agravante interpõe Recurso de Embargos (fls. 59/63), alegando ter trasladado todas as peças necessárias à formação do Instrumento. Entende, assim, por violados pela r. decisão recorrida o artigo 5º, II e XXXV, da Carta Magna e cita arestos para confronto.

Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Como se verifica pelo anverso de fls. 34, não há autenticação do documento ali representado, qual seja, a procuração outorgada pelo agravante. Os documentos constantes no anverso e no verso são distintos. Assim, a autenticação aposta no verso da folha alcança apenas o substabelecimento ali registrado. No anverso há documento diverso - a procuração. Esse entendimento está de acordo com a orientação emanada da egrégia SDI desta Corte:

"AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE.

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. E-AIRR-389.607/97, Red. Min. Vasconcellos, DJ 05.11.99, por maioria (decisão agravada e certidão de publicação); E-AIRR-326.396/96, Min. Vasconcellos, DJ 01.10.99, unânime (decisão agravada e certidão de publicação); ERR-264.815/96, Min. Vasconcellos, DJ 25.06.99, por maioria (procuração e substabelecimento); E-AIRR-286.901/96, Min. V. Abdala, DJ 26.03.99, por maioria (decisão agravada e certidão de publicação); AG-E-AIRR 325.335/96, Min. Pedrassani, DJ 13.11.98, unânime (decisão agravada e certidão de publicação)."

Assim, a pretensão recursal da parte encontra óbice no Enunciado 333 do TST. Afasta-se, dessa forma, qualquer possibilidade de ofensa a texto legal ou dissenso pretoriano. Não autenticada cópia de peça de traslado obrigatório para formação do Agravo de Instrumento, caracterizada está, efetivamente, a deficiência apontada pela decisão embargada.

Não se configura, portanto, a violação literal e direta de nenhum dos dispositivos da Constituição aos quais alude o ora embargante.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa 667/99, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-587.289/99.2 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO : ALDACIR CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ELIANA MARIA CORDEIRO ZIMMERMANN

DESPACHO

A colenda Quarta Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 176/177, complementado pelo de fls. 185/189, não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT (redação da Lei nº 9.756/98), em face da ausência da certidão de publicação do acórdão regional, a impossibilitar a verificação da tempestividade do Recurso de Revista, e das cópias da petição dos Embargos à Execução e da sua impugnação.

Dá a presente insurgência, mediante Embargos (fls. 191/199), suscitando, preliminarmente, a decretação da nulidade do acórdão recorrido, a propósito de violação dos artigos 832 da CLT; 93, IX, e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. No mérito, inconformava-se com o julgado, o qual reputa ter violado os arts. 5º, II, XXXV, LIV, LV, da Constituição Federal e 897, § 5º, da CLT. Com vistas a demonstrá-las, a parte inconformada invoca o princípio da instrumentalidade das formas, sustentando que não há exigência legal expressa quanto ao traslado da referida peça, e que a parte adversa não arguiu a intempestividade do Recurso de Revista, nem tampouco fora esta registrada pelo Juízo primeiro de admissibilidade, pelo que considera caracterizada a afronta ao direito de ampla defesa e ao devido processo legal, com obstrução da via própria de acesso à superior instância. Insiste em que regular o traslado, do prisma da lei e do Enunciado 272/TST.

O apelo, no entanto, não se amolda à previsão legal de cabimento específica, notadamente quanto aos requisitos da alínea "b" do art. 897 consolidado.

Se não, vejamos.

Flagrante é o contraste entre a realidade dos autos e a alegação preliminar da recorrente, no sentido de que o Juízo haver-se-ia furtado a explicitar as razões de seu convencimento, ante o próprio teor do acórdão embargado, que sequer careceria da complementação e esclarecimentos exigidos em sede declaratória.

Por outro lado, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, tanto das Turmas, quanto da SDI, como também a do excelso Supremo Tribunal Federal vêm-se firmando no mesmo sentido da decisão embargada:

"EMENTA: - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A peça reproduzida nos autos consiste na certidão de intimação sobre a decisão que, na instância de origem, negou seguimento ao recurso extraordinário. Mas a considerada faltante, na decisão ora agravada, é a certidão da publicação do acórdão extraordinariamente recorrido e que se prestaria à comprovação da tempestividade do R.E. 2. Aliás, antes mesmo dos precedentes referidos na decisão agravada, outros havia de ambas as Turmas, no mesmo sentido: RTJ 131/1403, 132/1345, da 1ª Turma; e AGRAG nº 146.704, 2a. T., 18.05.1993 -DJ 03.12.93, pág. 26339. 3. E depois deles, as Turmas vêm reiterando essa orientação, em numerosíssimos julgados, nos quais têm sido rejeitados os argumentos em contrário. 4. Ademais, se a lei permite que o Agravo de Instrumento seja convertido, pelo Relator, em R.E., a tempestividade deste precisa ser demonstrada desde logo, no instrumento. 5. Agravo improvido, aplicando-se à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, tudo nos termos dos artigos 545 e 557, § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, observada a retificação feita no D.O.U. de 05.01.99. (AGRAG-234176/RJ Ag. Reg. em Ag. de Inst. ou de Petição Relator Ministro SIDNEY SANCHES Publicação DJ DATA-20-08-99 pp-00026 ementa vol-01959-05 pp-00834 Julgamento 13/04/1999 - PrimeiraTurma.)"

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO. FORMAÇÃO DEFICIENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE PEÇA QUE COMPROVE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DE CÓPIA DAS CONTRA-RAZÕES. APLICAÇÃO DA SÚMULA 288. 2. A prova de que o recurso extraordinário cujo processamento se pretende, é objeto de juízo negativo de admissibilidade na Corte a quo, é tempestivo constitui sempre elemento indispensável, no julgamento de agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu o apelo derradeiro. De um lado, porque, se o traslado estiver devidamente instruído, pode-se, desde logo, julgar o recurso extraordinário, sendo sempre o juízo sobre a tempestividade do apelo um *prius* ao exame do mérito. De outra parte, saber se o recurso extraordinário é tempestivo constitui, em qualquer hipótese, preliminar não só ao exame do mérito, mas dos próprios pressupostos específicos para o processamento do recurso extraordinário, inadmitido pelo Presidente da Corte a quo, notadamente quando, no despacho agravado, não se afirmou ser o recurso tempestivo. Incumbe, ademais, ao Tribunal *ad quem*, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar. 3. Destina-se o agravo de instrumento, na espécie, ao exame do cabimento, ou não, do recurso extraordinário interposto, cuja não admissão ocorreu por despacho do Presidente do Tribunal a quo. Não devolve ele à apreciação do STF apenas os fundamentos da não-admissão, mas, também, de forma ampla, o exame dos requisitos do cabimento da irrisignação extrema. 4. A tempestividade do recurso extraordinário é pressuposto de ordem pública de seu cabimento, podendo, destarte, verificar-se de ofício. Cumpre, assim, exista no traslado peça que torne possível essa aferição. 5. Incumbe à parte agravante instruir, obrigatoriamente, o agravo de instrumento com cópia das contra-razões (art. 544, § 1º, do CPC) ou da inexistência destas eis que, desde o advento da Lei nº 8.038/1990, é possível a conversão do mesmo em recurso extraordinário, tanto que o respectivo traslado contenha os elementos necessários à plena compreensão da controvérsia e ao consequente julgamento do mérito do próprio apelo extremo, competindo-lhe, também, comprovar, na hipótese de ausência da referida peça, que a mesma inexistia no processo principal, sob pena de, não o fazendo, expor-se ao não conhecimento do agravo por ele deduzido. 6. Hipótese em que a inexistência desses elementos no traslado conduz à aplicação da Súmula 288. 6. Agravo Regimental desprovido" (AGRAG-166956/PR; Ac. 2ª T.; Relator Ministro NERI DA SILVEIRA; IN DJ 14.11.1996, pág. 44481).

A mesma interpretação repete-se, ainda, no STF-AI-249.329-5 (Rel. Min. Nelson Jobim - DJ 23.9.99 - seção I, p. 30).

Com efeito, a par do caráter nitidamente exegético da discussão (incompatível com a idéia de contrariedade a preceito legal expresso sustentada na peça recursal), a Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou tanto as guias de depósito quanto a certidão de publicação do acórdão regional recorridas peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem documento comprobatório da tempestividade e do preparo, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT:*

"(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado"

A r. decisão recorrida, pois, está plenamente amparada na Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST, tanto quanto na jurisprudência atual e iterativa.

Sendo assim, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, mormente porque o exercício de tais prerrogativas constitucionais não é absoluto, incondicional, mas, ao contrário, deve compatibilizar-se com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais.

Nem se configura, à evidência, ante todo o exposto, a violação literal e direta de nenhum dos dispositivos legais e da Constituição aos quais alude a ora embargante.



Outrossim, os arestos provenientes do excelso Pretório acima referidos e os iterativos julgados desta Corte que se alinham ao posicionamento no caso adotado pela colenda Turma já seriam suficientes a ensinar a denegação do apelo, na forma do art. 557 do CPC (igualmente com a redação modificada pela Lei nº 9.756/98), cuja aplicabilidade ao processo trabalhista ficou definitivamente admitida na Instrução Normativa nº 16/99-TST.

Registre-se, por último, que o acórdão embargado não conheceu do Agravo de Instrumento por outro fundamento - ausência do traslado das cópias da petição dos Embargos à Execução e da sua impugnação -, o qual não foi objeto de irrisignação do ora embargante. Ante o silêncio da parte em seus Embargos a esse respeito, restam inatacados os óbices para o não conhecimento do Agravo de Instrumento.

Finalmente, demonstrado que, a teor do artigo 894, alínea "b", da CLT, é incabível a irrisignação ora manifesta, nego seguimento aos presentes Embargos, tal como facultado ao Relator do feito pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, com fundamento ainda no art. 6º da Resolução Administrativa nº 667/99 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-461.817/98.8 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR. DANIELA LANDIM PAES LEME
 EMBARGADO : SÉRGIO ALEXANDRE PARENTE DE PAULA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento do reclamado não foi conhecido pela douta Terceira Turma (fls. 65/66), sob o fundamento de que a parte não providenciou a autenticação de todas as peças, de sorte que restou deficiente, o traslado, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X.

Irresignado, o agravante interpõe Recurso de Embargos (fls. 82/89), alegando a existência de certidão de autenticação expedida pelo egrégio Tribunal Regional, o que torna regular o traslado das peças e, consequentemente, a formação do Instrumento. Entende, assim, violados pela r. decisão recorrida os artigos 830 e 897, "b", da CLT, 525, I e II, do CPC e 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, bem como a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Cita, ainda, aresto para confronto.

Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Verifica-se que, na hipótese dos autos, não houve autenticação de todas as peças trasladadas, obrigatórias e essenciais, o que torna deficiente a formação do Instrumento, nos termos do artigo 830 da CLT, o que atrai a aplicabilidade do Enunciado nº 272 do TST.

Por outro lado, a certidão de fls. 60, expedida pelo egrégio Tribunal Regional, não tem o alcance pretendido pelo embargante de dar autenticidade às referidas peças, na medida em que é genérica, não indicando quais os documentos a que se refere. Esse entendimento está de acordo com a orientação emanada da egrégia SDI desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO GENÉRICA. VALIDADE. IN-06/96, X, TST. PREVALÊNCIA.

A certidão de autenticação que não indica a que documentos se refere é inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do instrumento. Art. 830, CLT e IN. 06/96, X do TST. Aplicáveis. E-AIRR-430.686/98, Min. Vasconcellos, DJ 01.10.99, por maioria; E-AIRR-329.507/96, Min. Vasconcellos, DJ 05.03.99, unânime; E-AIRR-332.756/96, Min. Rizer de Brito, DJ 05.02.99, unânime; AIRO-333.174/96, Min. R. de Paula, DJ 30.10.98, unânime."

Assim, a pretensão recursal da parte encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST. Afasta-se, dessa forma, qualquer possibilidade de ofensa a texto legal ou dissenso pretoriano. Não autenticadas cópias de peças de traslado obrigatório para formação do Agravo de Instrumento, caracterizada está, efetivamente, a deficiência apontada pela decisão embargada.

Não se configura, portanto, a violação literal e direta de qualquer dos dispositivos legais e da Constituição aos quais alude o ora embargante.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa nº 667/99, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 31 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-473.736/98.8 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADA : DEIZE ARANTES GUERRA
 ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento do reclamado não foi conhecido pela douta Quarta Turma (fls. 120/121), sob o fundamento de que a parte não providenciou a autenticação de peças, de sorte que restou deficiente o traslado, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X.

Irresignado, o agravante interpõe Recurso de Embargos (fls. 134/159), alegando a existência de certidão de autenticação expedida pelo colendo Tribunal Regional. Entende, assim, terem sido violados pela r. decisão recorrida os artigos 830 e 897, "b", da CLT, 525, I e II, do CPC e 5º, XXXV, LIV e LV, e 96, I, "a" e "b", da Carta Magna, bem como contrariada a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Cita, ainda, arestos para confronto.

Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Verifica-se que, na hipótese dos autos, não procedeu o agravante à autenticação de todas as peças trasladadas, essenciais e obrigatórias. A ausência de autenticação de documentos trasladados torna deficiente a formação do Instrumento, nos termos do artigo 830 da CLT, de forma que a r. decisão embargada encontra-se amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e nas Instruções Normativas nº 06/96 e 16/99 do TST.

Por outro lado, a certidão de fls. 115, expedida pelo colendo Regional, não tem o alcance pretendido pelo embargante, de dar autenticidade às referidas peças, na medida em que é genérica, não indicando quais os documentos a que se refere. Esse entendimento está de acordo com a orientação emanada da colenda SDI desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO GENÉRICA. VALIDADE. IN 06/96, X, TST. PREVALÊNCIA.

A certidão de autenticação que não indica a que documentos se refere é inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do instrumento. Art. 830, CLT e IN. 06/96, X do TST. Aplicáveis. E-AIRR 430686/98 Min. Vasconcellos DJ 01.10.99 por maioria. E-AIRR 329507/96 Min. Vasconcellos DJ 05.03.99 unânime. E-AIRR 332756/96 Min. R. de Brito DJ 05.02.99 unânime. AIRO 333174/96 Min. R. de Paula DJ 30.10.98 unânime."

Assim, a pretensão recursal da parte encontra óbice no Enunciado 333 do TST. Afasta-se, dessa forma, qualquer possibilidade de violação literal e direta de nenhum dos dispositivos legais e da Constituição aos quais alude o ora embargante ou dissenso pretoriano.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa 667/99, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-525277/99.4 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO : NILTON CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento da reclamada não foi conhecido pela douta Segunda Turma (fls. 60/67), sob o fundamento de que a parte limitou-se a renovar a matéria contida no Recurso de Revista, tendo considerado imprescindível que as razões do apelo combatam o despacho que inviabilizou o processamento da Revista, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item IX.

Irresignada, a agravante interpõe Recurso de Embargos (fls. 69/71), sustentando que as razões do Agravo objetivaram demonstrar que a Revista estava fundamentada. Entende, assim, violado pela r. decisão o artigo 897, "b" e § 5º, da CLT.

Não se configura a afronta literal e direta ao dispositivo invocado.

No Agravo de Instrumento interposto, a parte não refuta o fundamento do r. despacho denegatório, que observou o Enunciado nº 297 do TST como óbice ao processamento do Recurso de Revista; simplesmente repete as razões expostas naquele Recurso, fugindo, totalmente, à técnica do apelo, conforme orientação contida no item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, *verbis*:

"IX - A petição do agravo de instrumento conterá a exposição do fato e do direito, e as razões do pedido de reforma da decisão,...."

Ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso, que compreendem a adequação, tempestividade, preparo e regularidade processual, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem fundamentação condizente, o apelo não merece ser conhecido. Admitir que assim não deva ser por coerência é admitir petição inepta, contestação por negação geral, Recurso de Revista e o de Embargos sem a demonstração de divergência ou de violação da letra de lei federal ou da Constituição.

Incidendo, na hipótese, o Enunciado nº 221 do TST.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa nº 667/99 do TST, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 31 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-593.155/99.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A colenda Quarta Turma desta Corte, a fls. 115-118, negou provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada com base na Orientação Jurisprudencial de nº 139 da SDI desta Corte, em face da insuficiência do depósito recursal.

Inconformada, a agravante interpõe Embargos, a fls. 120-123, sustentando que a complementação fora realizada conforme prevê a legislação. Aponta violação aos arts. 896 e 899 e §§ da CLT e 40 da Lei nº 8.542/92 e contrariedade à Instrução Normativa nº 03/93, II, "b", deste Tribunal. Traz arestos a cotejo.

O apelo, no entanto, não reúne condições de seguimento, tendo em vista a orientação contida no Enunciado nº 333 do TST.

Com efeito, a r. sentença, a fls. 40, arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Na interposição do Recurso Ordinário, apresentou a reclamada o depósito recursal, a fls. 67, no valor de R\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais), sendo que, a fls. 99, efetuou apenas o depósito no valor de R\$ 2.946,00 (dois mil, novecentos e seis reais), e o ATO.GP 311/98 exigia o valor de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).

Ocorre que esta egrégia Corte tem reiteradamente decidido que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo Recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer Recurso (Orientação Jurisprudencial de nº 139 da SDI desta Corte).

Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais.

Não se configura, portanto, a violação literal e direta de nenhum dos dispositivos legais aos quais alude a ora embargante.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa nº 667/99 do TST, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-533.951/99.6 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADOS : TELMO DE SOUZA E OUTROS

D E S P A C H O

Concluiu a colenda Terceira Turma por não conhecer do Agravo de Instrumento, em face da ausência de autenticação na certidão de publicação do r. despacho agravado, peça essencial, conforme elencada no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X (fls. 151/152).

Inconformada, a Agravante interpõe recurso de Embargos (fls. 167/172), alegando que o não-conhecimento do seu Agravo caracterizou-se em rigor excessivo, uma vez que em nenhum momento foi questionada sua tempestividade pelos Embargados. Sustenta, ainda, que, no seu entender, a autenticação aposta no anverso da folha 140, com relação ao despacho agravado, conferiria autenticidade também ao documento apresentado no verso da folha, no qual constaria a certidão de publicação do despacho agravado. Por fim, aduz que, como órgão da Administração Pública Indireta, gozaria do benefício da dispensa de autenticação. Aponta, assim, violação dos artigos 795 da CLT e 5º, II, XXXIX, LIV e LV, e 37 da Carta Magna. Cita arestos para confronto.

Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Verifica-se que, na hipótese dos autos, não houve a autenticação da peça referida, obrigatória e essencial, o que torna deficiente o traslado, nos termos do artigo 830 da CLT, o que atrai a aplicabilidade do Enunciado nº 272 do TST.

Não bastasse isso, os incisos II, XXXIX, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna não foram violados de forma literal e direta, tendo em vista que NÃO são ABSOLUTOS, sendo balizados PELA legislação ordinária, instrumental. O artigo 795 da CLT carece de prequestionamento, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do TST. O Enunciado nº 333 do TST tem observância, na hipótese, para afastar a apontada afronta ao artigo 37 da Lei Maior, na medida em que a jurisprudência iterativa desta Corte, aduz no sentido de que a Medida Provisória nº 1542, ao dispor sobre a presunção de veracidade das cópias apresentadas e não autenticadas, destina-se às pessoas jurídicas de direito público, não se aplicando, pois, à reclamada, sociedade de economia mista.

Por fim, os arestos cotejados não configuram a divergência jurisprudencial, pois referem-se a autenticação aposta em uma das faces de documento único, enquanto que, na hipótese dos autos, trata-se de dois documentos distintos (Enunciados nºs 23 e 296 do TST).

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa nº 667/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Brasília, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-526773/99.3 - 19ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADA : JACIRENE CORREIA DE SOUZA

D E S P A C H O

O Agravo de Instrumento do reclamado não foi conhecido pela douta Segunda Turma (fls. 281/284), sob o fundamento de que a parte não providenciou o traslado da procuração outorgada pelo agravante, de sorte que restou irregular a representação, nos termos do Enunciado nº 164 do TST.

Irresignado, o agravante interpõe Recurso de Embargos (fls. 293/298), alegando ter trasladado todas as peças necessárias à formação do Instrumento. Arguiu preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os artigos 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna. Diz também caracterizar-se violação dos artigos 897, "b", da CLT e 5º, XXXV e LV, da Lei Maior, em face do não-conhecimento do Agravo.



Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, uma vez que todas as razões norteadoras do entendimento do Juízo foram claramente expostas, no sentido, em síntese, de que a ausência de traslado da procuração outorgada pelo agravante torna deficiente a formação do Instrumento, caracterizando a irregularidade processual.

Por outro lado, efetivamente, não houve o traslado da procuração outorgada pelo agravante à subscritora das razões do Agravo de Instrumento, obrigatório nos termos do Enunciado nº 272 do TST e do artigo 525 do CPC. Tratando-se a procuração de peça obrigatória, não caberia, nesta sede, presunção, como à que alude a embargante, no sentido de que a subscritora do Agravo estava habilitada nos autos do processo principal e, diante dessa "notória atuação da ilustre advogada", poder-se-ia considerar satisfeito o pressuposto processual.

Irregular, portanto, a representação processual, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais.

Não se configura, assim, a violação literal e direta de nenhum dos dispositivos legais e da Constituição aos quais se refere a ora embargante.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa 667/99, NEGÓ SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.
Brasília-DF, 25 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-569.428/99.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : RENATO WAGNER
ADVOGADO : DR. RONALDO MACIEL FIGUEIREDO
EMBARGADA : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS

DESPACHO

O Agravo de Instrumento do reclamante não foi conhecido pela douta Terceira Turma (fls. 66/67), sob o fundamento de que a parte não providenciou a autenticação de peças, de sorte que restou deficiente o traslado, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X.

Irresignado, o agravante interpõe Recurso de Embargos (fls. 78/81), alegando que todas as peças obrigatórias teriam sido trasladadas para o Instrumento. Entende, assim, como violado pela r. decisão recorrida o artigo 5º, LV, da Carta Magna, bem como contrariada a Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Verifica-se que, na hipótese dos autos, não procedeu o agravante à autenticação de peças essenciais e obrigatórias, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, tais como, petição inicial, contestação, sentença originária e certidão de publicação do r. despacho agravado. A ausência de autenticação de documentos trasladados torna deficiente a formação do Instrumento, nos termos do artigo 830 da CLT, de forma que a r. decisão embargada encontra-se amparada na orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e nas Instruções Normativas nº 06/96 e 16/99 do TST.

Afasta-se, dessa forma, qualquer possibilidade de violação literal e direta ao dispositivo da Constituição ao qual alude a ora embargante.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa 667/99, NEGÓ SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.
Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-545.555/99.9 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ÁTILA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
EMBARGADO : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

O Agravo de Instrumento do reclamante não foi conhecido pela douta Quarta Turma (fls. 104/105), sob o fundamento de que a parte não providenciou a autenticação de peças, de sorte que restou deficiente o traslado, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X.

Irresignado, o agravante interpõe Recurso de Embargos (fls. 116/123), alegando a existência de certidão de autenticação expedida pelo colendo Tribunal Regional. Cita aresto para confronto.

Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Verifica-se que, na hipótese dos autos, não procedeu o agravante à autenticação de todas as peças trasladadas, essenciais e obrigatórias. A ausência de autenticação de documentos trasladados torna deficiente a formação do Instrumento, nos termos do artigo 830 da CLT, de forma que a r. decisão embargada encontra-se amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e nas Instruções Normativas nº 06/96 e 16/99 do TST.

Por outro lado, a certidão de fls. 83, expedida pelo Regional, não tem o alcance pretendido pelo embargante, de conferir autenticidade às referidas peças, na medida em que é genérica, não indicando quais os documentos a que se refere. Esse entendimento está de acordo com a orientação emanada da colenda SDI desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO GENÉRICA. VALIDADE. IN 06/96. X. TST. PREVALÊNCIA.

A certidão de autenticação que não indica a que documentos se refere é inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do instrumento. Art. 830, CLT e IN. 06/96, X do TST. Aplicáveis. E-AIRR 430686/98 Min. Vasconcellos DJ 01.10.99 por maioria; E-AIRR 329507/96 Min. Vasconcellos DJ 05.03.99 unânime; E-AIRR 332756/96 Min. R. de Brito DJ 05.02.99 unânime; e AIRO 333174/96 Min. R. de Paula DJ 30.10.98 unânime."

Assim, a pretensão recursal da parte encontra óbice no Enunciado 333 do TST. Afasta-se, dessa forma, qualquer possibilidade de dissenso pretoriano.

Saliente-se, por oportuno, que todos os arestos trazidos pelo embargante são oriundos de Tribunais Regionais, inservíveis, pois, ao confronto, de acordo com o artigo 894, "b", da CLT.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa 667/99, NEGÓ SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.
Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-461818/98.1 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : JEFERSON AFONSO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Agravo de Instrumento do reclamado não foi conhecido pela douta Terceira Turma (fls. 59/60), sob o fundamento de que a parte não providenciou a autenticação de todas as peças, de sorte que restou deficiente o traslado, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X.

Irresignado, o agravante interpõe Recurso de Embargos (fls. 76/83), alegando a existência de certidão de autenticação expedida pelo egrégio Tribunal Regional, o que torna regular o traslado das peças e, conseqüentemente, a formação do Instrumento. Entende, assim, violados pela r. decisão recorrida os artigos 830 e 897, "b", da CLT, 525, I e II, do CPC e 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, bem como a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Cita, ainda, aresto para confronto.

Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Verifica-se que, na hipótese dos autos, não houve autenticação de todas as peças trasladadas, obrigatórias e essenciais, o que torna deficiente a formação do Instrumento, nos termos do artigo 830 da CLT, o que atrai a aplicabilidade do Enunciado nº 272 do TST.

Por outro lado, a certidão de fls. 54, expedida pelo egrégio Regional, não tem o alcance pretendido pelo embargante de dar autenticidade às referidas peças, na medida em que é genérica, não indicando quais os documentos a que se refere. Esse entendimento está de acordo com a orientação emanada da egrégia SDI desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO GENÉRICA. VALIDADE. IN-06/96. X. TST. PREVALÊNCIA.

A certidão de autenticação que não indica a que documentos se refere é inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do instrumento. Art. 830, CLT e IN. 06/96, X do TST. Aplicáveis. E-AIRR-430.686/98, Min. Vasconcellos, DJ 01.10.99, por maioria; E-AIRR-329.507/96, Min. Vasconcellos, DJ 05.03.99, unânime; E-AIRR-332.756/96, Min. Rider de Brito, DJ 05.02.99, unânime; AIRO-333.174/96, Min. R. de Paula, DJ 30.10.98, unânime."

Assim, a pretensão recursal da parte encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST. Afasta-se, dessa forma, qualquer possibilidade de ofensa a texto legal ou dissenso pretoriano. Não autenticadas cópias de peças de traslado obrigatório para formação do Agravo de Instrumento, caracterizada está, efetivamente, a deficiência apontada pela decisão embargada.

Não se configura, portanto, a violação literal e direta de qualquer dos dispositivos legais e da Constituição aos quais alude o ora embargante.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa nº 667/99, NEGÓ SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.
Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-572.326/99.0 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : ARNALDO MACHADO DA COSTA
ADVOGADO : DR. NILSON FARIA DE SOUZA

DESPACHO

A colenda Terceira Turma desta Corte não conheceu do Agravo de Instrumento da reclamada, com base no art. 897, § 5º, da CLT e no Enunciado nº 272 do TST, em face da ausência de traslado da certidão de publicação do r. acórdão regional (fls. 124-126).

Os Embargos de Declaração opostos a fls. 130-132 foram rejeitados a fls. 135-137.

Inconformada, a agravante interpõe Embargos, sustentando a violação dos artigos 5º, II, XXXV e LV, 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT. Alega que a peça exigida pela r. decisão, qual seja, a certidão de publicação do r. acórdão regional, não seria necessária, porquanto a lei não a exige de forma expressa e não se discute a intempestividade do Recurso de Revista. Afirma que o não-conhecimento do Agravo caracterizou rigor excessivo e importou em negativa de prestação jurisdicional (fls. 139-141).

O apelo, no entanto, não reúne condições de seguimento.

Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional recorrido tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A r. decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST.

A nulidade por prestação jurisdicional incompleta não se configura, considerando-se que todas as razões norteadoras do entendimento do Juízo foram claramente expostas, significando, em síntese, de que a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, nos termos do Enunciado nº 272/TST, com o advento da Lei nº 9.756/98, que alterou a redação do art. 897, § 5º, da CLT.

As circunstâncias apontadas pela embargante, de que o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, nem a argüia a parte contrária, *data venia*, não infirmam a tese esposada pela douta Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não-conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado".

Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais.

Não se configura, portanto, a violação literal e direta de nenhum dos dispositivos legais e da Constituição aos quais alude a ora embargante.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 6º da Resolução Administrativa nº 667/99 do TST, NEGÓ SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.
Brasília-DF, 25 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-572.408/99.5 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : CARLITO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 2ª Turma não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, uma vez que ausente a certidão de publicação do acórdão do TRT (fls. 59/61 e 68/72).

Inconformada, a reclamada apresenta os embargos de fls. 74/77, nos quais aduz que todas as peças necessárias para o julgamento do agravo estão no instrumento, e nem o despacho denegatório da revista, nem o reclamante apontaram a intempestividade do recurso obstado pelo TRT. Indica ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Carta Magna, 162, § 2º, 154, 458 e 535 do CPC, e 897 da CLT, e alega que a denegação de seu recurso constituiu negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, não prospera o recurso.

O agravo foi interposto na vigência da Lei 9.756/98, que, visando acelerar a apreciação do agravo de instrumento, no âmbito da Justiça Trabalhista, instituiu novas disposições a permitirem o imediato julgamento do recurso principal, caso provido o agravo. Por isso, a relação das peças enumeradas no artigo 897, § 5º, I, da CLT não é taxativa, pois o comando legal é claro ao dispor que "as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar (...) o imediato julgamento do recurso denegado".

Assim, o não-conhecimento do agravo - porque a formação do instrumento impossibilita o imediato julgamento do recurso principal - atende a exegese legal, que, na verdade, não foi observada pela reclamada. Efetivamente, a ausência da certidão de publicação do acórdão do Regional impede a aferição da tempestividade do recurso principal.

A decisão recorrida, pois, está em consonância com o entendimento cristalizado pelo TST, em sua Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, o que inviabiliza o presente recurso, ao teor dos artigos 899, 896, § 5º, da CLT e do Enunciado 333 do TST.

Esclareça-se que o procedimento adotado pela decisão recorrida não é formalismo exagerado, uma vez que a exigência decorre da própria lei celetista. Também impropede a alegação de ausência de impugnação pelo reclamante ou de que o despacho denegatório não considerou intempestiva sua revista. A regularidade do traslado é requisito essencial para exame do agravo e, por isso, deve ser examinada de ofício pelo magistrado.

Improcedem, assim, as alegações de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV, e LV, 93, IX, da Constituição Federal, 162, § 2º, 154, 458 e 535 do CPC, e 897 da CLT.

Com fulcro nos artigos 896, § 5º e 894 da CLT, 78, V, do RITST e 6º do Ato Regimental 5/2000, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 2 de junho de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator



PROCESSO Nº TST-E-AIRR-560.685/99.0 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : VALDERINO PAES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. IVONILDO PRATTS
DESPACHO

Vistos, etc.
Trata-se de recurso de embargos, interposto pelo executado, contra o v. acórdão de fls. 112/113, complementado a fls. 119/120, que não conheceu de seu agravo de instrumento, em execução, com base no artigo 897, § 5º, da CLT, em face da não-autenticação dos documentos de fls. 34/64 e 66/68.

Sustenta, em suas razões de fls. 122/125, ter o v. acórdão embargado incorrido em contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, à Instrução Normativa-06/96 e em violação da Lei 9.756/98 e dos artigos 897 da CLT e 5º, XXX e LV, da Carta Magna. Diz que os documentos inautênticos não são essenciais para a compreensão da controvérsia, não podendo ser punido por ter excedido na escolha das peças trasladadas.

Todavia, não merece prosperar seu inconformismo. E isso porque o v. acórdão embargado não emitiu qualquer juízo sobre a essencialidade dos documentos de fls. 34/64 e 66/68, como relevantes ao deslinde da controvérsia. Nesse contexto, ante a inequívoca ausência de prequestionamento da matéria impugnada, é de se aplicar, na hipótese, o óbice constante do Enunciado nº 297/TST.

Registre-se, por outro lado, que a documentação referida carece, efetivamente, da indispensável autenticação. É que a Instrução Normativa nº 16/TST, em seu item IX, não contempla qualquer exceção ao exigir que todas as peças juntadas pelo agravante, com vistas à formação do agravo de instrumento, estejam devidamente "autenticadas uma a uma, no verso ou anverso".

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 5 de junho de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-538.848/99.3 - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADOS : DR. HELIO CARVALHO SANTANA E DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO : BÊNTO DE JESUS MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DESPACHO

A 3ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 82/83, complementado às fls. 89/90, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

O Reclamado interpôs Embargos à SDI às fls. 92/94, apontando violação dos arts. 897, § 5º, I e II, da CLT, e 5º, II, XXXV e LV, da CF/88. Argumenta que: a) o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido é facultativo, porque não está elencado expressamente no art. 897, § 5º, I, da CLT, sendo aplicável o inciso II desse dispositivo;

b) se o julgador entender imprescindível esse traslado, deve determinar a conversão do recurso em diligência para suprir a omissão;

c) no despacho denegatório (fl. 67) não foi acusada a não-observância dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo.

Razão não assiste ao Embargante.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 22.01.99, quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de o agravo de instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista; isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o instrumento.

Assim, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, é documento essencial à formação do agravo, dada a necessidade de, caso provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado taxativo.

Cumpra esclarecer que a análise dos pressupostos extrínsecos de qualquer recurso é feita de ofício, sendo irrelevante o fato de que nem a parte contrária nem o despacho agravado tenham colocado em dúvida a tempestividade do recurso de revista.

Quanto à conversão do Agravo em diligência, como pretende o Reclamado, não se aplica tal procedimento na Justiça do Trabalho, ante os termos do item X da IN-TST 16/99, quais sejam:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Ademais, os presentes Embargos não merecem processamento a teor do que dispõe o Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Os princípios do devido processo legal e o direito à ampla defesa foram observados, já que ao Embargante foi facultada a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses. É de se observar, ainda, que embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, o Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.

Necessário ressaltar, ainda, que o art. 5º, II, da Constituição Federal não pode ser considerado violado isoladamente, sem que a parte demonstre, anteriormente, a ocorrência de violação literal de dispositivo de lei ordinária, conforme a jurisprudência do excelso STF.

Assim sendo, incólumes os arts. 897 da CLT, § 5º, I e II, da CLT, e 5º, II, XXXV e LV, da CF/88.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos.
Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-475.979/98.0 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : JOÃO JOSÉ LACERDA
DESPACHO

A egrégia 3ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 54/55, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, em face da ausência, nos autos, da certidão de intimação do despacho agravado, porque sem esta não poderia o Tribunal verificar a tempestividade do apelo, ora em exame.

Os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 57/71, foram rejeitados às fls. 75/77.

Inconformada, a Empregadora interpôs Embargos à SBD11 (fls. 79/95), sustentando ser válida a certidão de fl. 44, haja vista que se reveste de idoneidade suficiente para atestar que a intimação da publicação da decisão agravada se deu por edital publicado no DOESP-PJ, e por permitir constatar que se trata de traslado dos autos principais. Assevera, também, que é da responsabilidade do servidor do Regional a formação do Agravo de Instrumento. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade dos Embargos à fl. 98.

Não houve impugnação, conforme certidão de fl. 100.

O Ministério Público do Trabalho não emitiu parecer.

O Recurso, entretanto, não possui condições de processamento, ante a constatação de que a representação processual encontra-se irregular, o que torna o apelo inexistente, a teor do Enunciado nº 164/TST e do artigo 37, parágrafo único do CPC.

De fato, a subscritora do apelo, Dra. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, não tem capacidade postulatória para atuar neste processo, pois foi-lhe transferido poderes de representação por quem não os detinha.

Conforme se verifica do instrumento de procuração de fl. 33., única juntada aos autos que ainda não tem o prazo de validade vencido, LÍDIA LEILA DA SILVA, ENCONTRA-VA-SE, NAQUE LA Oportunidade, na qualidade de diretora da Reclamada e não arrolada como advogada. Sequer restou mencionado nesse instrumento que era advogada, pois tal notícia somente veio aos autos quando da juntada do subestabelecimento em 17/08/99, conforme podemos constatar à fl. 97.

Vale destacar que os artigos 36 e 37 do CPC não concedem capacidade postulatória a diretora de empresa, mas ao advogado, ao dispor no primeiro dispositivo legal que:

"A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado..."

E no artigo 37 que: Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo."

Nos termos dos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT (com alteração da Lei nº 9.756/98); 525, inciso I e 544, § 1º, do CPC, e do item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a procuração outorgada ao advogado da Agravante constitui peça obrigatória à formação do instrumento de agravo. A sua ausência nos autos, portanto, configura irregularidade de representação processual, tornando-se, por conseguinte, inexistente o recurso.

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º da CLT e 78, V, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-595.219/99.5 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO : ALUÍSIO PEREIRA PATROCÍNIO
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
DESPACHO

A eg. 4ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 115/116, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I da CLT e IN nº 16, III, desta Corte.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 118/122, foram acolhidos apenas para prestar esclarecimentos às fls. 125/129.

Inconformado, o Demandado interpôs Embargos à SDI (fls. 131/136). Assevera que:

- argüi, inicialmente as preliminares de cerceamento de defesa e de nulidade por negativa de prestação jurisdicional;

- a exigência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional só ocorreu após a edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que não se aplica ao Agravo de Instrumento em tela, já que interposto anteriormente à vigência de referida IN;

- a certidão de publicação do acórdão do Regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do § 5º do art. 897, e não se constituiria peça essencial ao deslinde da controvérsia;

- só haveria que se falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se a exigência estivesse expressa em lei;

- aponta violação dos arts. 832 e 897, alínea "b" da CLT; 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX da CF/88. Alega contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Razão não assiste ao Embargante. O Agravo de Instrumento foi interposto em 20.04.99 (fl. 01) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Ocorre que, após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de o Agravo de Instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado como taxativo.

Ressalte-se que o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 90 da eg. SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão regional quando esteja em debate a tempestividade da Revista - tem aplicação somente em casos de Agravos de Instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição do referido diploma legal.

Acrescente-se que, conforme fundamentação supra, é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão regional desde a edição da Lei nº 9.756/98, e não somente a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que apenas veio a uniformizar o procedimento do Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto em referido diploma legal.

Diga-se, ainda, que tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544, do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas sim de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.

Ademais, os Embargos não merecem processamento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Os princípios do devido processo legal e o direito à ampla defesa foram observados, já que ao Embargante foi facultada a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses.

É de se observar, ainda, que embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, o Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.

O Poder Judiciário cumpriu com o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isto foi possível, dada a inobservância, pelo Embargante, das regras processuais relativas à formação do Agravo de Instrumento.

Conforme os fundamentos já expostos, o art. 897, § 5º, da CLT foi corretamente interpretado e aplicado pela Turma, restando intactos também os arts. 832, da CLT; 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX da Constituição da República. Quanto à apontada contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, por má aplicação, lembre-se à parte que o referido enunciado sequer fora aplicado ao caso dos autos.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-569.472/99.1 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : AVONIL DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO

A eg. 4ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 64/65, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão relativo aos Embargos Declaratórios, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98 e de não providenciar a autenticação do documento contido à fl. 56, que se trata, da intimação da decisão denegatória do recurso de revista.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 67/73, foram rejeitados às fls. 76/78.

Inconformada, a Demandada interpôs Embargos à SDI (fls. 80/89), assevera que:

- o despacho denegatório de fl. 56, que trancou o Recurso de Revista, jamais pronunciou-se acerca da intempestividade do apelo revisional, mas denegou seguimento ao apelo em seu mérito;

- que é fato público e notório o rigor com que os nossos Tribunais pátrios exercem o juízo de admissibilidade de cabimento do apelo, dentre os quais está a tempestividade;

- que se a decisão de fl. 56 não conheceu do recurso tendo em vista a irregularidade na representação processual da Reclamada, é porque analisou todos os aspectos referentes à sua admissibilidade, não havendo motivação para colocar em dúvida o apreço da Vice-Presidência do eg. 3º Regional;

- a certidão de publicação do acórdão do Regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do § 5º do art. 897, e não se constituiria peça essencial ao deslinde da controvérsia;

- o documento de fl. 56, dos autos é um documento único, embora revele a prática de dois atos processuais;

- alega preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e aponta violação dos arts. 832 e 897, "b", da CLT e dos arts. 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88 e contrariedade à OJ/90/SDI.

Razão não assiste à Embargante. O Agravo de Instrumento foi interposto em 07.05.99 (fl.02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Ocorre que, após a edição do referido diploma legal, impõe-se a exigência de o Agravo de Instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, caso provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado taxativo.

Acrescente-se que é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional desde a edição da Lei nº 9.756/98, e não somente a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que apenas veio a uniformizar o procedimento do Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto no referido diploma legal.

Cumpre esclarecer que a análise dos pressupostos extrínsecos de qualquer recurso é feita de ofício, sendo irrelevante o fato de o despacho agravado não ter colocado em dúvida a tempestividade do Recurso de Revista.

Além disso, os Embargos não merecem processamento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

A alegada afronta ao art. 832 da CLT, além de estar desfundamentada, não foi prequestionada, incidindo o Enunciado nº 297/TST.

Os princípios do devido processo legal e o direito à ampla defesa foram observados, já que a Embargante foi facultada a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses. É de se observar, ainda, que embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, a Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.

O Poder Judiciário cumpriu com o seu dever, prestando de forma completa e fundamentada a jurisdição devida à parte, nos limites em que isto foi possível, dada a inobservância, pela Embargante, das regras processuais relativas à formação do Instrumento.

Ademais, é de se ressaltar que o art. 5º, II, da Constituição Federal não pode ser considerado violado isoladamente, sem que a parte demonstre, anteriormente, a ocorrência de violação literal de dispositivo de lei ordinária, conforme a jurisprudência do excelso STF.

Quanto à autenticidade da certidão de publicação, observa-se que à fl. 56 dos autos constam dois documentos distintos - no anverso, o despacho denegatório do Recurso de Revista; no verso, certidão de publicação, possivelmente do referido despacho.

Esta Corte já se deparou com situação semelhante. Com efeito, não raro acontece de o subestabelecimento constar do verso da procuração outorgada ao advogado. E a jurisprudência desta Corte tem exigido que, nesse caso, o carimbo de autenticação conste de ambos os lados, a fim de possibilitar a aferição de cada documento, apresentado em cópias reprográficas. Isso porque se tratam, efetivamente, de documentos distintos. Não se está a exigir aqui um carimbo para um documento que continuaria no verso, mas a autenticação de cópia de documento diverso daquele constante do anverso.

Assim, a exemplo dessa hipótese, temos dois documentos, um em cada lado da folha 56. Distintos os documentos contidos no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os lados. Entretanto, o carimbo apostado no anverso apenas afirma a autenticidade do despacho denegatório ali constante, não se referindo, efetivamente, à certidão de publicação copiada no verso.

Conforme os fundamentos já expostos, os arts. 830 (os documentos juntados em cópia somente serão admitidos quando autenticados) e 897, "b", da CLT, foram corretamente interpretados e aplicados pela Turma, restando intactos também os arts. 832 da CLT e 5º, incisos II, XXXV e LV, 93, IX, da CF/88.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-593.188/99.5 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : ALCIDES ALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

D E S P A C H O

A eg. 3ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 92/94, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do art. 897, 5º, inciso I da CLT.

Contra essa decisão foram opostos Embargos de Declaração às fls.92/99, os quais foram rejeitados às fls. 103/108.

Inconformado, o Demandado interpõe Embargos à SDI (fls. 107/111). Assevera que:

- a certidão de publicação do acórdão do Regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do § 5º do art. 897, e não se constituiria peça essencial ao deslinde da controvérsia;

- só haveria que se falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se a exigência estivesse expressa em lei;

- a exigência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional só ocorreu após a edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que não se aplica ao Agravo de Instrumento em tela, já que interposto anteriormente à vigência de referida IN;

Argui preliminares de cerceamento de defesa e de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; aponta violação dos arts. 832 e 897, alínea "b", da CLT; §5º, §6º, incisos II, XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da CF/88. Alega contrariedade à Instrução Normativa 16/99.

Razão não assiste ao Embargante. O Agravo de Instrumento foi interposto em 28.04.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Ocorre que, após a edição do referido diploma legal, impõe-se a exigência de o agravo de instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista porque, se provido o agravo, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o instrumento.

Assim, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado como taxativo.

Ressalte-se que o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 90 da eg. SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da Revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição do referido diploma legal.

Acrescente-se que, conforme fundamentação supra, é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional desde a edição da Lei nº 9.756/98, e não somente a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que apenas veio a uniformizar o procedimento do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto na mencionada lei.

Diga-se, ainda, que tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544, do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas sim de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.

Ademais, os Embargos não merecem processamento, nos termos do Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Os princípios do devido processo legal e o direito à ampla defesa foram observados, já que ao Embargante foi facultada a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses.

É de se observar, ainda, que embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, o Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.

O Poder Judiciário cumpriu com o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pelo Embargante, das regras processuais relativas à formação do Agravo de Instrumento.

Conforme os fundamentos já expostos, o art. 897, § 5º, da CLT foi corretamente interpretado e aplicado pela Turma, restando intactos também os arts. 832, da CLT; 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR- 570.181/99.6 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : DIVALDO LUIZ MORETO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
EMBARGADO : ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. DIEGO MARCHINA Q. BASSO

D E S P A C H O

A eg. 4ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 60/61, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Contra essa decisão foram opostos Embargos de Declaração às fls. 63/64, que resultaram rejeitados às fls. 67/68.

Inconformado, o Demandado interpõe Embargos à SDI (fls. 70/78) argumentando o seguinte:

- os aspectos processuais controvertidos não mereceram a indispensável e explícita análise impondo-se ver reconhecida nulidade por insuficiência de prestação jurisdicional.

- a certidão de publicação do acórdão do Regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no § 5º do art. 897.

Aponta violação dos arts. 897, letra a, § 5º, I e II, 896, letras "a" e "c", ambos da CLT; 5º, II, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF; alega contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96 do TST e divergência jurisprudencial.

Razão não assiste ao Embargante. O Agravo de Instrumento foi interposto em 05.03.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Ocorre que, após a edição do referido diploma legal, impõe-se a exigência de o agravo de instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista; isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado como taxativo.

Ressalte-se que o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 90 da eg. SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição do referido diploma legal.

Acrescente-se que, conforme fundamentação supra, é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional desde a edição da Lei nº 9.756/98, e não somente a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que veio uniformizar o procedimento do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto na mencionada lei.

Cumpre esclarecer que a análise dos pressupostos extrínsecos de qualquer recurso é feita de ofício, sendo irrelevante o fato de que nem a parte contrária nem o despacho agravado tenham colocado em dúvida a tempestividade do recurso de revista. Incumbe, ademais ao Tribunal *ad quem*, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar. Nesse sentido, destacamos o inciso III, da IN 16/99 deste Tribunal, *verbis*:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifamos)

Diga-se, ainda, que tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544, do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o Agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do Agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas sim de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.

Ademais, os Embargos também não merecem processamento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Os princípios do devido processo legal e o direito à ampla defesa foram observados, já que ao Embargante foi facultada a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses.

É de se observar, ainda, que embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, o Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.



O Poder Judiciário cumpriu com o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pelo Embargante, das regras processuais relativas à formação do Agravo de Instrumento.

Incólumes, portanto, os arts. 897, letra a, § 5º, I e II, 896, letras "a" e "c", ambos da CLT; 5º, II, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-587.244/99.6 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALDINETE JESUS MACEDO
ADVOGADA : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADA : CONFECÇÕES FUNKY TAW
ADVOGADO : DR. CIRO AUGUSTO DE GÊNOVA

D E S P A C H O

A eg. 3ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 53/54, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao argumento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Inconformada, a Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 56/59). Assevera que:

- a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no art. 897 da CLT;
- o princípio da reserva legal (art. 5º, II da CF/88) desobriga quem quer que seja de satisfazer o que a lei não determina, restando na espécie contrariada essa garantia fundamental;

- aponta violação dos arts. 897 da CLT, 5º II da CF/88, bem como contrariedade ao Enunciado 272/TST e Orientação Jurisprudencial nº 90 da e. SDI/TST.

Razão não assiste à Embargante. O Agravo de Instrumento foi interposto em 22.03.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Ocorre que, após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de o Agravo de Instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado como taxativo.

Ressalte-se que o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 90 da eg. SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da Revista - tem aplicação somente em casos de Agravos de Instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição do referido diploma legal. E, ao mesmo fundamento afasta-se a alegada contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Acrescente-se que, conforme fundamentação supra, é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão regional desde a edição da Lei nº 9.756/98, e não somente a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que apenas veio a uniformizar o procedimento do Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto no referido diploma legal.

O caput do artigo 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, determina que o relator negue seguimento ao recurso que estiver em confronto com a súmula ou jurisprudência dominante no Tribunal, o que prontamente se aplica ao caso ora em debate.

Diga-se, ainda, que tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544, do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o Agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do Agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas sim de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.

Ademais, os Embargos não merecem processamento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Incólumes, portanto, os arts. 897 da CLT, 5º II da CF/88. Ante o exposto, e com fulcro nos arts. 896, § 5º da CLT, 557 caput do CPC e Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-587785/99.5 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUSIADA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
EMBARGADA : VERA LÚCIA GOMES CAMPEAN
ADVOGADA : DRA. DENISE DA SILVA BATISTA

D E S P A C H O

A eg. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 58/59, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, já que não foram trasladadas peças obrigatórias à sua formação, quais sejam, procuração outorgada ao seu advogado; comprovantes de depósito recursal e custas; certidão de intimação do acórdão do Regional que apreciou os Embargos Declaratórios. Registrou que estas certidões são peças imprescindíveis para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98. Além disso, ressaltou que as cópias reprográficas apresentadas não se encontram autenticadas, circunstância que também inviabilizava o conhecimento do Agravo.

Inconformada, a Demandada interpõe Embargos à SDI (fls. 62/66), sob as seguintes alegações:

- cerceamento de defesa ao direito da parte;
- aponta violação dos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88 e 525 do CPC.

O recurso, entretanto, não possui condições de processamento, ante a constatação de que o subscritor dos Embargos não detém procuração nos autos para atuar em nome da Reclamada, não restando configurada, de outra parte, a hipótese de mandato tácito, o que torna o apelo inexistente, a teor do Enunciado nº 164/TST.

Assim dispõe o Enunciado nº 164: "Procuração. Juntada. O não cumprimento das determinações dos §§ 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.04.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Destarte, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no § 5º, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-545.190/99.7 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRE.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : SÉRGIO MIGUEL KARAN DE MENEZES

D E S P A C H O

A 4ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 118/119, complementado às fls. 130/134, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI às fls. 136/138, apontando violação dos arts. 897, § 5º, da CLT e 5º, XXXV e LV, da CF/88, além de contrariedade ao Enunciado 272 do TST. Argumenta que: a) o magistrado não pode ampliar o alcance da norma legal, onde ela mesma não o faz;

b) o juízo ad quem tem outros meios para verificar a tempestividade do recurso, como o despacho de admissibilidade e a contraminuta do agravado;

c) se nenhum desses meios aponta a intempestividade, o recurso será tempestivo por presunção *juris tantum*.

Razão não assiste ao Embargante.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 18.02.99, quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de o agravo de instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista; isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado como taxativo.

Tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544, do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas sim de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.

Cumprido esclarecer que a análise dos pressupostos extrínsecos de qualquer recurso é feita de ofício pelo órgão julgador, sendo irrelevante o fato de que nem a parte contrária nem o despacho agravado tenham colocado em dúvida a tempestividade do recurso de revista.

Quanto ao Enunciado nº 272/TST, veicula a cristalização da jurisprudência acerca da interpretação do art. 897 da CLT com sua redação antiga. Ao Agravo em exame é aplicável a nova redação de referido dispositivo de lei. Assim, não se pode dizer que a decisão impugnada é contrária ao Enunciado em questão.

Além dos motivos já expendidos, os presentes Embargos não merecem processamento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Os princípios do devido processo legal e o direito à ampla defesa foram observados, já que ao Embargante foi facultada a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses.

É de se observar, ainda, que embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, o Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.

O Poder Judiciário cumpriu com o seu dever, prestando de forma completa e fundamentada a jurisdição devida à parte, nos limites em que isto foi possível, dada a inobservância, pelo Embargante, das regras processuais relativas à formação do Instrumento.

Incólumes, portanto, os arts. 897, § 5º, da CLT e 5º, XXXV e LV, da CF/88.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-545113/99.1 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : MARCOS ERROL MENDELSKI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

D E S P A C H O

A 4ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 74/75, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do § 5º, I, do art. 897 da CLT.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI, às fls. 77/79, apontando violação do art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado nº 272/TST, por má aplicação. Argumenta que: - a certidão de publicação do acórdão do Regional não é peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT;

- só haveria que se falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se estivesse em debate a tempestividade da Revista, o que não é o caso dos presentes autos;

- a exigência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional só ocorreu após a edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que não se aplica ao Agravo de Instrumento em tela, já que interposto anteriormente à vigência de referida IN.

Razão não assiste ao Embargante.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 18.02.99, quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de o agravo de instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado como taxativo.

Ressalte-se que o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 90 da eg. SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da Revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição do referido diploma legal.

Acrescente-se que, conforme fundamentação supra, é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional desde a edição da Lei nº 9.756/98, e não somente a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que apenas veio a uniformizar o procedimento do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto no referido diploma legal.

Tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544, do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas sim de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.

Ademais, os presentes Embargos não merecem processamento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Quanto ao Enunciado nº 272/TST, veicula a cristalização da jurisprudência acerca da interpretação do art. 897 da CLT com sua redação antiga. Ao Agravo em exame é aplicável a nova redação de referido dispositivo de lei. Assim, não se pode dizer que a decisão impugnada é contrária ao Enunciado em questão.

Incólume, portanto, o art. 897 da CLT.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator



PROC. Nº TST-E-AIRR- 566.397/99.4 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADA : ANA MARIA LAGO DE MACEDO BARROS
 ADVOGADA : DRª. MARIA JOSÉ SANCHES MACHADO RAMOS

D E S P A C H O

A eg. 4ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 105/106, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão que analisou os embargos declaratórios, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 272 e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Contra essa decisão foram opostos Embargos de Declaração às fls. 112/115, que resultaram rejeitados às fls. 118/119.

Inconformado, o Demandado interpõe Embargos à SDI (fls. 121/126) argumentando o seguinte:

- a etiqueta adesiva lançada na primeira folha do Recurso de Revista, indica o início do prazo e o final do prazo, o que comprovaria sua tempestividade.

- a certidão de publicação do acórdão do Regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do § 5º do art. 897.

- só haveria que se falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se estivesse em debate a tempestividade da Revista, que em momento algum discute-se nos autos.

Aponta violação dos arts. 897, § 5º, da CLT; 5º, II, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF; 525, I e 544, § 1º, do CPC; aponta, ainda afronta à Instrução Normativa nº 06 do TST, inciso IX, alínea "a", e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte, por má aplicação.

Razão não assiste ao Embargante. O Agravo de Instrumento foi interposto em 08.02.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Ocorre que, após a edição do referido diploma legal, impõe-se a exigência de o agravo de instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista; isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado como taxativo.

Ressalte-se que o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 90 da eg. SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição do referido diploma legal.

Acrescente-se que, conforme fundamentação supra, é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional desde a edição da Lei nº 9.756/98, e não somente a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que veio uniformizar o procedimento do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto na mencionada lei.

Cumpra esclarecer que a análise dos pressupostos extrínsecos de qualquer recurso é feita de ofício, sendo irrelevante o fato de que nem a parte contrária nem o despacho agravado tenham colocado em dúvida a tempestividade do recurso de revista. Incumbe, ademais, ao Tribunal ad quem, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar.

Diga-se, ainda, que tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544, do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o Agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do Agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas sim de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.

Ademais, os Embargos também não merecem processamento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Os princípios do devido processo legal e o direito à ampla defesa foram observados, já que ao Embargante foi facultado a interposição de todos os recursos possíveis na defesa de seus interesses.

É de se observar, ainda, que embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, o Embargante não observou as normas referentes à formação do Agravo de Instrumento.

O Poder Judiciário cumpriu com o seu dever, prestando de forma completa a jurisdição devida à parte, nos limites em que isso foi possível, dada a inobservância, pelo Embargante, das regras processuais relativas à formação do Agravo de Instrumento.

Incólumes, portanto, os arts. 897, § 5º, da CLT; 5º, II, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF; 525, I e 544, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST - E - AIRR -487.010/98.1 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO : JESÓ JOSÉ DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTONIO SILVA

D E S P A C H O

A eg. 2ª Turma do TST, pelo acórdão de fls. 77/78, negou provimento ao Agravo interposto pelo Banco Mercantil, ante a irregularidade de representação constatada na revista patronal.

Assim está fundamentado o v. acórdão recorrido, "verbis", fls. 77/78:

"Conforme notícia o r. despacho de fl., o i. patrono do Reclamado, Dr. Antonio Roberto Fontana, não está credenciado para atuar no feito.

Efetivamente, o instrumento de mandato de fls. 272/273, não consta o nome do i. causídico, nem tampouco das atas de audiência de fls. 281, 459/463 e 469/472 (autos principais) existe registro da sua presença.

Não há que se cogitar, portanto, de configuração de mandato tácito nos termos do Enunciado 164 da Súmula desta Corte."

Os Embargos Declaratórios opostos às fls. 80/84, foram acolhidos para prestar esclarecimentos, no sentido de que nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 149 da eg. SDI desta Corte não é aplicável, na atual fase recursal, o disposto no artigo 13 do CPC. (fls.90/91)

O Reclamado interpõe embargos para a SDI, às fls. 93/98, ao argumento de que o feito ainda se encontrava submetido ao crivo da instância ordinária quando da alegada irregularidade de representação, sendo deste modo, aplicável à espécie o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, por força do artigo 5º, incisos II e LV da Carta Magna, e inaplicável o referido Precedente Jurisprudencial. (fl. 95).

Impugnação não apresentada, conforme certidão de fl. 101. Preenchidas as formalidades legais relativas à tempestividade e representação processual, passo ao exame do apelo.

Sem razão o Reclamante. Do quanto decidido, não vislumbro como reformar o v. acórdão embargado, devendo ser mantido o r. despacho denegatório de fl. 70, na medida em que o i. subscritor da Revista não detém procuração nos autos para atuar em nome do Reclamado., não restando configurada, de outra parte, a hipótese de mandato tácito, o que torna o apelo inexistente, a teor do Enunciado nº 164/TST.

Ademais, o § 5º do artigo 896 é claro ao afirmar que será negado seguimento ao recurso de revista nas hipóteses de tempestividade, deserção, falta de alçada e *ilegitimidade de representação*.

Por outro lado, como consignado no v. acórdão regional, não se aplica na atual fase recursal o disposto no artigo 13 do CPC (Orientação Jurisprudencial 149/TST), equivocando-se o Recorrente ao afirmar que a irregularidade de representação ocorreu na instância ordinária, uma vez que se trata de Recurso de Revista de natureza extraordinária, ante os termos do artigo 896 Consolidado.

Cumpra ressaltar, que não restou ofendido o artigo 5º, inciso LV da Carta Política, pois os princípios constitucionais que garantem o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

Intactos, portanto, os artigos 13 e 37 do CPC e 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Destarte, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR- 568.347/99.4 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CREDIAL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. NELSON MAIA NETTO
 EMBARGADO : CLARISSE APARECIDA JAVORSKI FAGUNDES
 ADVOGADO : DR. VALDIR RINALDI SILVA

D E S P A C H O

A Eg. 3ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 175/176, complementado às fls. 182/183, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Inconformado, a Demandada interpõe Embargos à SDI (fls.185/188). Assevera que:

- a certidão de publicação do acórdão do Regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no art. 897, I, da CLT, sendo apenas peça facultativa;

- a tempestividade do apelo não foi apontada no despacho de admissibilidade;

- aponta violação do art. 897, "b" da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Razão não assiste à Embargante. O Agravo de Instrumento foi interposto em 17.03.99 (fl.02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Ocorre que, após a edição do referido diploma legal, impõe-se a exigência de o agravo de instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista; isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do instrumento, dada a necessidade de, caso provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado taxativo.

Acrescente-se que é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional desde a edição da Lei nº 9.756/98, e não somente a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que apenas veio a uniformizar o procedimento do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto no referido diploma legal.

Cumpra esclarecer que a análise dos pressupostos extrínsecos de qualquer recurso é feita de ofício, sendo irrelevante o fato de o despacho agravado não ter colocado em dúvida a tempestividade do Recurso de Revista.

Além disso, os Embargos não merecem processamento, nos termos do Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Acresça-se que, embora o Enunciado nº 272/TST não fosse aplicável à hipótese dos autos, tendo em vista que veicula a cristalização da jurisprudência acerca da interpretação do art. 897 da CLT com sua redação antiga - enquanto ao Agravo em exame é aplicável a nova redação de referido dispositivo de lei -, sua aplicação ao caso dos autos não causou prejuízo à parte, pois utilizado pela Turma apenas como reforço a seus fundamentos para não conhecer do Agravo que, como já devidamente esclarecido, de fato não reunia condições de ser conhecido.

Conforme os fundamentos já expostos, o art. 897, "b", da CLT foi corretamente interpretado e aplicado pela Turma.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR- 599.086/99.0 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS AMARAL
 ADVOGADO : DR. JOANI BARBI BRUMILLER

D E S P A C H O

A eg. 1ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 61/64, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao argumento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Inconformado, o Sindicato interpõe Embargos à SDI (fls. 66/68). Assevera que:

- a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no artigo 897 da CLT, porque o juízo ad quem poderia auferir a tempestividade do recurso através do despacho de admissibilidade ou da contramínuta;

- só haveria que se falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se estivesse em debate a tempestividade da Revista, o que não é o caso dos presentes autos;

Aponta violação dos arts. 897 da CLT, § 5º, XXXV e LV da CF/88; bem como ao Enunciado 272/TST.

Razão não assiste ao Embargante. O Agravo de Instrumento foi interposto em 23.06.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Ocorre que, após a edição do referido diploma legal, impõe-se a exigência de o Agravo de Instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado como taxativo.

Ressalte-se que o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 90 da eg. SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da Revista - tem aplicação somente em casos de Agravos de Instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição do referido diploma legal.

Relativamente à contrariedade ao Enunciado 272 do TST, esta não se configura. O entendimento ali cristalizado encontra-se superado com a edição da Lei nº 9.756/98.

Acrescente-se que, conforme fundamentação supra, é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão regional desde a edição da Lei nº 9.756/98, e não somente a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que apenas veio a uniformizar o procedimento do Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto no referido diploma legal.

O *caput* do artigo 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9756/98, determina que o relator negue seguimento ao recurso que estiver em confronto com a súmula ou jurisprudência dominante no Tribunal, o que prontamente se aplica ao caso ora em debate.

Diga-se, ainda, que tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544, do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o Agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas sim de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.



Ademais, os Embargos não merecem processamento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Incólumes, portanto, os arts. arts. 897 § 5º da CLT, 5º, XXXV e LV da CF/88.

Ante o exposto, e com fulcro nos art. 896, § 5º, da CLT; 557 *caput* do CPC e Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR- 600.042/99.3 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO : REINALDO ARTNER
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO WAIK OLIVA

DESPACHO

I. Primeiramente, determino a reatuação dos presentes Embargos, para constar como embargante o BANCO ABN AMRO S.A., em face de o Banco Real S.A. haver sido incorporado por aquele Banco, conforme noticiado à fl. 94.

II. A eg. 1ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 91/92, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 94/99) apontando, além de divergência jurisprudencial, violação dos arts. 897, h, e § 5º, I, da CLT; 5º, II, XXXV, LIV e LV da CF/88; e 525, I e II e 544, § 1º, do CPC. Argumenta que: - a certidão de publicação do acórdão do Regional não é peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do § 5º do art. 897;

- só é obrigatório o traslado do documento em referência quando o debate envolve a tempestividade do recurso de revista, não sendo esse o caso dos autos;

- a exigência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional só ocorreu após a edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Não assiste razão ao Embargante.

DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

Os arestos colacionados não caracterizam a divergência jurisprudencial pretendida, pelo fato de se referirem a hipótese fática regida por entendimento deste Tribunal (de que só é necessário o traslado da referida certidão quando estiver em debate a tempestividade do recurso de revista) que prevaleceu até a edição da Lei nº 9.756/99, estando atualmente superado.

DA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 897, h, E § 5º, I, DA CLT; 5º, II, XXXV, LIV E LV da CF/88; E 525, I E II E 544, § 1º, DO CPC.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 21.01.99 (fl. 02), quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT. Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de o agravo de instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento do recurso de revista; isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o instrumento.

Assim, embora a certidão de publicação do acórdão do tribunal a quo não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado como taxativo.

Ressalte-se que o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição do referido diploma legal.

Acrescente-se, conforme fundamentação supra, que é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional desde a edição da Lei nº 9.756/98, e não somente a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que apenas veio a uniformizar o procedimento do Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto no referido diploma legal.

Diga-se, ainda, que tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544, do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas sim de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT,

Ademais, os Embargos também não merecem processamento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Incólumes, portanto, os arts.897, h, e § 5º, I, da CLT; 5º, II, XXXV, LIV e LV da CF/88; e 525, I e II e 544, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR- 598.615/99.1 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADOS : ANTÔNIO SILVEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. AMARO CLEMENTINO PESSOA

DESPACHO

A eg. 4ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 113/114, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao argumento de que ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 116/118). Assevera que:

- a certidão de publicação do acórdão do Regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no artigo 897 da CLT, porque o *juízo ad quem* poderia auferir a tempestividade do recurso por meio do despacho de admissibilidade ou da contramutua;

- só haveria que se falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se estivesse em debate a tempestividade da Revista, o que não é o caso dos presentes autos;

Razão não assiste ao Embargante. O Agravo de Instrumento foi interposto em 04.06.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT.

Ocorre que, após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de o agravo de instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista; isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão do Regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da revista. Desse modo, o rol de peças obrigatórias constante do art. 897 consolidado não pode ser considerado como taxativo.

Ressalte-se que o entendimento constante da Orientação Jurisprudencial nº 90 da eg. SDI - de que só é exigível o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional quando esteja em debate a tempestividade da Revista - tem aplicação somente em casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98, o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição do referido diploma legal.

Acrescente-se que, conforme fundamentação supra, é obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional desde a edição da Lei nº 9.756/98, e não somente a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST - que apenas veio a uniformizar o procedimento do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto na mencionada lei.

Diga-se, ainda, que tal exigência não é estranha ao STF e ao STJ. Nessas Cortes, a determinação se dá ante o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 544, do CPC, pelos quais é facultado ao STF e ao STJ o julgamento imediato do recurso extraordinário e do especial, conforme o caso, quando, provido o agravo, o instrumento estiver formado com o traslado de todas as peças necessárias a tal finalidade. No TST, o imediato julgamento do agravo em virtude de seu provimento não se trata de faculdade, mas sim de procedimento obrigatório, conforme se extrai do art. 897, § 7º, da CLT.

O *caput* do artigo 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, determina que o relator negue seguimento ao recurso que estiver em confronto com a súmula ou jurisprudência dominante no Tribunal, o que prontamente se aplica ao caso ora em debate.

Ademais, os Embargos não merecem processamento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 333 desta Corte, tendo em vista a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI sobre o tema. Cito os seguintes precedentes: AG-E-RR-551.343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-31.03.2000; AG-E-AIRR-548.826/1999, Min. Milton de Moura França, DJ-10.03.2000; AG-E-AIRR-554.745/1999, Min. Rider Nogueira de Brito, DJ-11.02.2000.

Incólume, portanto, o art. 897 da CLT.

Ante o exposto, e com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT; 557 *caput* do CPC e Instrução Normativa nº 17, III, do TST, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 1 de junho de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-458.443/98.2 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADOS : BENEDITO ANTERO DA SILVA

DESPACHO

A eg. 4ª Turma desta Corte não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por irregularidade no traslado, porque a certidão de publicação do despacho agravado, constante do verso de fl. 60, não estava autenticada (fls. 70/1).

A Reclamada interpõe Embargos para SDI, alegando que é praxe dos cartórios lançar um único carimbo no documento, reconhecendo, porém, autenticidade a todo o seu teor, já que essa cópia foi devidamente conferida com o original, o que inclui frente e verso. Aponta violação do art. 5º, II e XXXV, da CF/88 e transcreve arestos para comprovar divergência jurisprudencial (fls. 73/6).

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos à tempestividade e à representação processual.

Observa-se que à fl. 60 dos autos constam dois documentos distintos: no anverso, o despacho denegatório do Recurso de Revista; no verso, o certidão de publicação, possivelmente do referido despacho.

A jurisprudência desta Corte tem entendido que, nesse caso, o carimbo de autenticação deve constar de ambos os lados, isso porque se tratam, efetivamente, de documentos distintos. O carimbo aposto no anverso de fl. 108 apenas afirma a autenticidade do despacho denegatório, não se referindo à certidão de publicação copiada no verso, até porque o carimbo do cartório não faz referência a este último documento. São precedentes desse entendimento, entre outros: E-AIRR-427.673/98, E-AIRR-387.187/97, E-AIRR-367.781/97, E-AIRR-286.901/96, E-AIRR-2326.396/96, E-AIRR-370.542/97.

Incide na espécie o Enunciado 333/TST, restando ileiros os incisos II e XXXV, do art. 5º, da CF/88 e superado o entendimento adotado pelos julgados trazidos a confronto.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, nos termos do Enunciado nº 333/TST, do § 5º, do art. 896 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 17ª Sessão Ordinária da Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais do dia 19 de junho de 2000 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-RR-120278/1994-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JAYME TURRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR-137894/1994-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE E OUTROS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
PROCESSO : E-RR-162534/1995-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO RADUSEWSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO E OUTRO
PROCESSO : E-RR-206085/1995-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTRO
EMBARGADO(A) : MABEL MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-RR-250651/1996-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : DAVINO LUÍS DE VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-RR-275408/1996-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL(EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MIGUEL FERNANDO DE QUADROS REZENDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS



PROCESSO	: E-RR-309089/1996-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-468953/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-498507/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: JOVENTIL JOSÉ DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO TEIXEIRA LOPES	EMBARGADO(A)	: BANCO DE RORAIMA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA OLÍVIA MAIA	PROCESSO	: E-AIRR-477970/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO COQUI
PROCESSO	: E-AIRR-353123/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-AIRR-501706/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: BANCO BOAVISTA S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO BARRETO FILHO	EMBARGADO(A)	: CLEONICE APARECIDA FURLANETTO DALLA BENETTA	ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
EMBARGADO(A)	: ELAINE DOMINGUES DA VENDA ACOSTA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO WERNECK	EMBARGADO(A)	: ROSA NAVAS Y GARCIA
ADVOGADA	: DRA. GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS	PROCESSO	: E-AIRR-481446/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR-387013/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-AIRR-501800/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: PAES MENDONÇA S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	EMBARGANTE	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: RAUL LUCAS FILHO	ADVOGADA	: DEJACI INÁCIO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: RUBENS JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO	: DR. OLÍPIO EDI RAUBER	ADVOGADA	: DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO CORREA FAL- LEIROS
PROCESSO	: E-AIRR-393601/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-484490/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-502123/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: ROBERTO SOUZA PINTO E OUTROS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	EMBARGANTE	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGADO(A)	: ACCACIO CASSIMIRO	EMBARGADO(A)	: JOSEFINA MARIA CEZÁRIO
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. JOÃO ALBERTO ANGELINI	ADVOGADO	: DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRI- GUEIROS
PROCESSO	: E-AIRR-441004/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-491304/1998-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-504848/1998-9. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S/A E OU- TROS	EMBARGANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO CRUZ FREIRE	EMBARGADO(A)	: TADEU NETO SALES
ADVOGADO	: DR. OLÍPIO EDI RAUBER	ADVOGADO	: DR. CARLOS M. C. DE CERQUEIRA	ADVOGADA	: DRA. MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES
PROCESSO	: E-AIRR-449150/1998-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-493052/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-508832/1998-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL S.A.	EMBARGANTE	: EUROMÓBILE INTERIORES LTDA.	EMBARGANTE	: MILTON ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO BARRETO FILHO	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO LOPES DE AL- MEIDA	EMBARGADO(A)	: JEAN PIERRE BALDACCI	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: E-AIRR-449300/1998-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SILVIA BRANCA C. PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO MARMO MARTINS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-AIRR-493806/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-521836/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO BARRETO FILHO	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A. E OUTROS	EMBARGANTE	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚS- TRIA LTDA.
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO SÉRGIO DA ROCHA PIRES	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: E-AIRR-453645/1998-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: IVANICE DE LIMA	EMBARGADO(A)	: RENE DUARTE BIGHI
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR. APARECIDO ROMANO
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-493867/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-525124/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: ALBERTO LEMOS PINHEIRO E OU- TROS	EMBARGANTE	: MUGUET - PERFUMES E COSMÉTIC- OS LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO	ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-AIRR-456668/1998-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA	EMBARGADO(A)	: ANA LEILA LIRA BARROS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR. ANA MARIA S. SANTANA CA- ÇÃO	ADVOGADO	: DR. JOSE EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-494993/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-525140/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A)	: PAULO BUSCÁCIO DE ALMEIDA JÚ- NIOR	EMBARGANTE	: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚS- TRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNI- DAS S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO RENATO VILHENA PEREI- RA	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA DA CÔSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR-458460/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO TANCSIK FILHO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE FÁTIMA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-AIRR-497643/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LILIANA PEREIRA
EMBARGANTE	: REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LT- DA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-AIRR-526118/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A)	: OLÍMPIO MASSONI DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. WALTER TADEU MARQUES PE- REIRA	EMBARGADO(A)	: EDUARDO MEDINA GOMES	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-AIRR-468849/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI	EMBARGADO(A)	: JESUS ROBERTO DE FREITAS ACOS- TA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-AIRR-498259/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO ORGI DE CAMARGO
EMBARGANTE	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LI- QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
ADVOGADO	: DR. PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGANTE	: BANCO CREFISUL S.A.		
ADVOGADO	: DR. LUIZ ROBERTO FREIRE PIMEN- TEL	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR		
EMBARGADO(A)	: ROSEMEIRE CARVALHO FREITAS	EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR RODRIGUES THOMA- ZOLI		
ADVOGADO	: DR. PAULO GONDIM JÁCOME	ADVOGADO	: DR. RENATO RUA DE ALMEIDA		



PROCESSO	: E-AIRR-526194/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-558310/1999-8. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-568542/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA	: DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A)	: ERLI APARECIDA DA SILVA TEODORO	EMBARGADO(A)	: CLAUDENOR JOSÉ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ESMERALDINA COUTINHO DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO	: DR. HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF	ADVOGADA	: DRA. MARIA DIVA XAVIER	ADVOGADA	: DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
PROCESSO	: E-AIRR-526270/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-558548/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-570331/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: RUY LESSA CABRAL	EMBARGADO(A)	: ALVIMAR LOPES CLEMÊNCIO	EMBARGADO(A)	: CELSO LOURENÇO PASTA
ADVOGADO	: DR. HEITOR PEDROSO MARTINS	ADVOGADO	: DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADA	: DRA. EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: E-AIRR-526765/1999-6. TRT DA 20A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-558804/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-573221/1999-3. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA E OUTRO
EMBARGADO(A)	: CARLOS LEITE COSTA	EMBARGADO(A)	: CRISTINA NUNES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. GILBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
PROCESSO	: E-AIRR-528076/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-560161/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-AIRR-574611/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: ANGELA MARIA SANTIAGO	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: VICUNHA S.A.
EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: SUELI LEITE DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
ADVOGADO	: DR. RICARDO NACIM SAAD	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALVES TERRA
PROCESSO	: E-AIRR-532157/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-560414/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DORIVAL SPIANDON
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR-579114/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: JAIR NUMER DE LIMA	EMBARGADO(A)	: OMAR BIASI	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. RUBENS COELHO	ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES	EMBARGADO(A)	: VALDIR BIAZIN
PROCESSO	: E-AIRR-532158/1999-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-560622/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-AIRR-579721/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: NILSON MENDES MATTOSO	EMBARGADO(A)	: GILCINEI HESS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO DEBONI	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR-542755/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-561495/1999-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO PINTO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR-581469/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E OUTRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: BANCO ITAMARATI S.A.
EMBARGADO(A)	: MAURO CÉSAR CARSTEN	EMBARGADO(A)	: SILVÉRIO BARRETO DE MORAIS	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: DR. GILBERTO DOMINGOS	EMBARGADO(A)	: RUBENS GABRIEL PANTALEÃO
PROCESSO	: E-AIRR-545099/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-563564/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-AIRR-582399/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA	: DRA. CINTIA BARBOSA COELHO	EMBARGANTE	: SILVANO DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO PEDRO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES E OUTROS
EMBARGADO(A)	: ALVAIR DANIEL DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
PROCESSO	: E-AIRR-545371/1999-2. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-564840/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RENATO S. MONTE ALTO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-583621/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FAUSTINO MARTINS	EMBARGADO(A)	: ROBERTO ANTÔNIO SARTORI	EMBARGANTE	: CIBIÉ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. CELSO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. VALDIR GEHLEN	ADVOGADA	: DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: E-AIRR-545505/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-566606/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: JOÃO EVANGELISTA DE AGUIAR
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	: TRANSBRÁÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-584053/1999-7. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO LUIZ ÂNGELO GONÇALVES	EMBARGADO(A)	: LIBERATO ALVES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. RICARDO MILTON DE BARROS	ADVOGADO	: DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
				EMBARGADO(A)	: JADSON COUTO LOUREIRO E OUTROS
				ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO



PROCESSO : E-AIRR-584182/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.

ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

EMBARGADO(A) : EDVALDO TADEU DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ ZEMCZAK

PROCESSO : E-AIRR-589461/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : NOÉ SILVEIRA

ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : E-AIRR-589484/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : PAULO LEONI DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. EGÍDIO VALDINO DAL FORNO

PROCESSO : E-AIRR-589782/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO CORDEIRO SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : E-AIRR-591376/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : VALTIER ANTONINO DEL CASALE

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

ADVOGADA : DRA. MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-AIRR-593216/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI

EMBARGADO(A) : DANIEL MIRANDA

ADVOGADO : DR. MARCO AURELIO BENEDITO ALVES

PROCESSO : E-AIRR-593391/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOSÉ PINTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

PROCESSO : E-AIRR-594699/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : TEL TRANSPORTES ESTRELA LTDA.

ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ COSTA DA ROCHA

ADVOGADO : DR. CARLOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR-597349/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : RINALDO DOS SANTOS GONZAGA

ADVOGADO : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

PROCESSO : E-AIRR-597391/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JAIR ESTEVÃO MARCELO

PROCESSO : AG-E-RR-298666/1996-4. TRT DA 10A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AGRAVANTE(S) : JOÃO DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

PROCESSO : AG-E-RR-306197/1996-4. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

AGRAVADO(S) : DULCE BENEDITA DE MORAES SANTOS

ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 12 de junho de 2000.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROCESSO Nº TST-ED-ROMS-396.178/1997-9 - TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ AGNALDO FOGAÇA

ADVOGADO : DR. JOSÉ NALESSO SANTOS

ADVOGADO : DR. PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA

EMBARGADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado, e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, caso queira.

A providência impõe-se em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-413.526/97.1 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DÓCENAVE

ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA

EMBARGADOS : FRANCISCO FRANÇA E OUTROS E JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : DRS. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO E ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANTES

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-414.652/97.2 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

ADVOGADAS : DRAS. CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADA : SAMIRA BATISTA TEYMENY

ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AR-417.549/1998.4 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO

EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS EM BRASÍLIA

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no v. acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, caso queira.

A providência se impõe em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-421.346/98.1 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : WALMIR ALVES DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

EMBARGADA : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO DA SILVA BARRETO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-421405/98.5 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA ALVES FONSECA PEIXOTO

RECORRIDO : BIANOR GUIMARÃES FILHO

ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DESPACHO

1. A Reclamada ajuizou mandado de segurança para tornar sem efeito decisão que autorizou a substituição da penhora de bem imóvel por dinheiro existente em sua conta corrente (fls. 18-27). O mandamus foi indeferido liminarmente pelo Juiz Relator, nos termos do art. 8º da Lei nº 1533/51, sob o argumento de que o ato coator revestia-se de legalidade, porquanto respeitada a ordem prescrita no art. 655 do CPC (fls. 46-47).

2. Inconformada, a Reclamada interpôs agravo regimental, sustentando que a substituição da penhora de bem imóvel pela de numerário existente em conta corrente foi abusiva e ilegal, ferindo-lhe direito líquido e certo, inclusive o de pagar os salários de seus funcionários (fls. 02-11).

3. O 10º Regional negou provimento ao agravo regimental, argumentando que se a decisão impugnada comporta recurso próprio e inexistente demonstração de prejuízo de difícil ou impossível reparação, contra ela não cabe mandado de segurança, não havendo, portanto, vício a macular o ato que o indeferiu liminarmente (fls. 120-124).

4. A Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) após o recebimento dos embargos à execução, encontra-se suspensa a execução, de modo que se revela ilegal e arbitrária a substituição da penhora de bem imóvel já efetuada pela penhora de dinheiro em conta corrente; e

b) o ato impugnado feriu-lhe direito líquido e certo à execução da forma menos gravosa, tendo em vista que a penhora do bem imóvel indicado garantia plenamente o juízo e que a penhora do numerário existente em conta corrente impede que ela exerça as suas atividades comerciais (fls. 132-140).

5. Admitido o recurso (fl. 141), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público, em parecer da lavra da Dra. Lúcia Barroso de Brito Freire, opinado pelo desprovimento do recurso (fl. 150-154).

6. O apelo é tempestivo e tem representação regular (fls. 17 e 17v), merecendo, assim, conhecimento.

7. Quanto ao mérito, no entanto, é cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.



8. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido, na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a substituição da penhora de bem imóvel pela de dinheiro existente em conta corrente, após o protocolo dos embargos à execução. Ora, para impugnar o referido ato de substituição de penhora há instrumento processual específico, dotado de efeito suspensivo, qual seja, o agravo de petição que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, considero inviável o uso paralelo e cumulativo da via mandamental, uma vez que o agravo de petição, na prática judiciária, é dotado de efeito suspensivo.

10. Mesmo que o agravo de petição não fosse dotado de efeito suspensivo e não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação, a jurisprudência desta Corte vem entendendo que, nem que o recurso próprio não seja dotado de efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, tendo em vista que basta a existência de instrumento processual específico para a não admissão do mandado de segurança. Ou seja, o entendimento predominante no TST é no sentido de que, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a alternativa de ajuizamento de ação cautelar incidental.

11. Nesse sentido segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) "MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág.59).

b) "MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF)." (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) "MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso." (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de o recurso estar em confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte.

14. Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-421511/98.0

AÇÃO RESCISÓRIA

AUTOR : LUÍS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA COELHO
RÉU : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAZONAS

TST

DESPACHO

Verifica-se que não houve manifestação por parte do Autor quanto aos despachos de fls. 61 e 64, que, respectivamente, afirmaram não haver, na petição inicial, o endereço correto da Ré, e abriram prazo de dez dias para que o Autor fornecesse o endereço requerido.

Assim sendo, é impossível a citação da Ré, por ausência de indicação de seu correto endereço na inicial da Ação Rescisória, vez que não atendido o conteúdo do inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil.

Portanto, com supedâneo no parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial.

De registrar-se, por pertinência, que "a decisão que indefere petição inicial, por falta de atendimento a determinação para emendá-la, não precisa conter os requisitos do art. 458 do CPC, bastando a fundamentação no dispositivo que comina a sanção (STJ-3ª Turma, REsp 3.947 - PR, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.2.91, não conheceram, v.u., DJU 18.3.91, p. 2.800, 1ª col., em.)."

Em consequência, indeferida a inicial, EXTINGO, sem julgamento do mérito, o presente processo, observada a regra do art. 267, I, do CPC, combinada com a norma inserta no inciso VI do art. 295 do mesmo Código.

Custas de R\$ 40,00, pelo autor, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor da inicial, isento na forma do permissivo legal.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ROMS-431340/98.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : PAULO MACEDO
AUTORIDADE COA- : JUIZ SUBSTITUTO DA 45ª JCJ DE SÃO TORA PAULO

DESPACHO

1. O 2º Regional denegou o mandado de segurança impetrado pelo Banco Econômico S.A., versando sobre o desligamento de linhas telefônicas penhoradas, aduzindo existir recurso próprio e específico para atacar a decisão impugnada, além de não ter o Impetrante apontado os números das linhas que pretendia obter a sustação da ordem de desligamento (fls. 88-91).

2. Inconformado, o Banco-Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando o cabimento do mandado de segurança e reafirmando a ilegalidade da medida de desligamento das linhas telefônicas, que lhe causará sérios prejuízos (fls. 102-109).

3. Admitido o apelo (fl. 112), não houve contra-razões e o Ministério Público, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso (fls. 116-117).

4. Tempestivo o apelo, regular a representação e pagas as custas processuais (fl. 110), merece conhecimento.

5. Verifica-se, pelas informações prestadas pela 45ª JCJ de São Paulo-SP (fl. 128), que o processo a que se refere o presente mandado de segurança foi encaminhado ao arquivo geral, através de ofício datado de 28/01/99.

6. Assim, diante do exposto, conclui-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

7. Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-456891/98.7 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : CLEOMIR OLÍVIO MARCHESI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE VITÓRIA-ES

DESPACHO

1. O Banco do Estado do Espírito Santo S/A impetrou mandado de segurança contra a decisão proferida pela 2ª JCJ de Vitória em tutela antecipatória, no corpo da sentença (fl. 36), determinando a reintegração da reclamante nos quadros do reclamado, ante o reconhecimento de estabilidade decorrente da Convenção nº 158 da OIT (fls. 2-9).

2. O 17º Regional entendeu ser incabível o mandado de segurança, uma vez que existia recurso próprio e específico para atacar a decisão impugnada (fls. 87-91).

3. Inconformado, o Banco-Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando o cabimento do mandado de segurança, com base na jurisprudência colacionada, reafirmando a ilegalidade da concessão da tutela antecipada de reintegração, bem como o perigo de irreversibilidade do dano, caso não seja reformada a decisão impugnada (fls. 101-117).

4. Admitido o apelo (fls. 154) e devidamente contra-razado (fls. 157-168), manifestou-se o Ministério Público, em parecer da lavra da Dra. Samira Prates de Macedo, pelo provimento do recurso.

5. Tempestivo o apelo, regular a representação e pagas as custas processuais (fl. 118), merece conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação, a jurisprudência desta Corte vem entendendo que, mesmo o recurso próprio não sendo dotado de efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, tendo em vista que basta a existência de instrumento processual específico, para a não admissão do mandado de segurança. Ou seja, o entendimento predominante no TST é no sentido de que, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a alternativa de ajuizamento de ação cautelar incidental.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a reintegração do terceiro interessado, por antecipação de tutela proferida em sentença. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito, há impugnação pela via do recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT.

10. Neste sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág.59);

b) MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso." (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

11. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

12. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN nº 17/00, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de o recurso estar em confronto com a Súmula n. 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

13. Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAG-460.006/98.0 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADORAS : DR.ªS TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA E ANNIE MARIA VIANNA ÁLVARES
EMBARGADOS : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-ROAR-464.216/1998.0 - TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANASTÁCIO DA PAIXÃO
ADVOGADOS : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADA : CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, caso queira.

A providência se impõe em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAC-465.812/98.5 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE MARINGÁ
 ADOVADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDA : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA
 ADOVADO : DR. JÚLIO CÉSAR CARDOSO

DESPACHO

Sentinela Vigilância S.C. Ltda ajuizou ação cautelar incidente na AR-11/96 no TRT da 9ª Região, visando suspender a execução da reclamação trabalhista nº 3.061/91, em tramitação na 1ª JCI de Maringá/PR, cuja discussão consiste no pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

O TRT da 9ª Região, em Acórdão de fls. 218/223, julgou procedente a ação cautelar, em face da evidência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No apelo ordinário, o sindicato vem alicerçado na aplicação dos termos do Enunciado nº 83 do TST, *in casu*, na configuração da impossibilidade jurídica do pedido por força do disposto no artigo 489 do CPC e na revogação dos Enunciados nºs 316 e 317 do TST.

Observa-se, todavia, em exame acurado, que a decisão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. Na petição inicial da ação rescisória, há manifesta indicação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, premissa que afasta a pertinência dos termos do Verbete nº 83 do TST e evidencia o *fumus boni iuris*. Ademais, tendo sido demonstrado o *periculum in mora*, diante do receio de grave lesão e difícil reparação, vale salientar, por ser oportuno, que a exegese do artigo 489 do CPC é inerente ao processo rescisório e não ao cautelar.

Destarte, com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00, item III, do TST, visto que o apelo ordinário está em confronto com a jurisprudência dominante do TST, nego seguimento ao recurso. Custas na forma da lei, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-478021/98.9 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADOVADA : DR. DANIELA FONTES DE FARIA BRITO
 RECORRIDO : PEDRO TADEU PEREIRA
 ADOVADO : DR. SUZETE SILVA PEREIRA
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE TORA CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE VITÓRIA**DESPACHO**

1. O Banco do Estado do Espírito Santo S/A impetrou mandado de segurança contra a decisão proferida pela 7ª JCI de Vitória em tutela antecipatória (fls. 128-133), determinando a reintegração da Reclamante nos quadros do Reclamado, ante o reconhecimento de estabilidade decorrente da Convenção nº 158 da OIT e também da legislação eleitoral (fls. 2-46).

2. O 17º Regional entendeu ser incabível o mandado de segurança, uma vez existir recurso próprio e específico para atacar a decisão impugnada (fls. 218-223).

3. Inconformado, o Banco-Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando o cabimento do mandado de segurança, com base na jurisprudência colacionada, reafirmando a ilegalidade da concessão da tutela antecipada de reintegração, bem como o perigo de irreversibilidade do dano, caso não seja reformada a decisão impugnada (fls. 226-260).

4. Admitido o apelo (fl. 262) e devidamente contra-arrazoado (fls. 264-270), manifestou-se o Ministério Público, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 275-276).

5. Tempestivo o apelo, regular a representação e pagas as custas processuais (fl. 261), merece conhecimento.

6. Verifica-se, pelas informações prestadas pela 7ª JCI de Vitória-ES (fls. 281-284), que houve a celebração de acordo pelas partes, homologado em 23/04/99, inclusive com arquivamento dos autos.

7. Assim, diante do trânsito em julgado da decisão que casou a ordem reintegratória em relação à Recorrida, e da homologação de acordo entre as partes, na reclamação trabalhista ajuizada pelo Recorrido, conclui-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

8. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-478.034/1998.4 - TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADOVADO : DR. PAULO DE FÁTIMA FONSECA MELO
 RECORRIDO : CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA
 ADOVADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

DESPACHO

Com fundamento nos incisos V e IX, do artigo 485 do CPC, a Companhia Nacional de Abastecimento ajuizou ação rescisória, perante o TRT da 10ª Região, pretendendo desconstituir o acórdão nº 3.096/93 que, ao reformar a sentença originária, determinou a reintegração do réu no emprego em face da estabilidade concedida aos empregados com mais de sete anos de casa, mediante documento aprovado pela diretoria da empresa.

O pedido inicial veio fundamentado na arguição de erro de fato na decisão rescindenda - por reconhecer existente a estabilidade, desconsiderando a nulidade do ato administrativo que a assegurou -, e também em ofensa aos arts. 7º, III e 12, II do Decreto nº 89.253/83.

O Regional, pelo acórdão de fls. 366/370, julgou improcedente a ação, registrando ter havido controvérsia na reclamatória acerca da questão sobre a qual supostamente ocorreria o erro de fato, não se configurando, por outro lado, a alegada violação dos dispositivos legais indicados na inicial ante a incidência do Enunciado nº 298/TST.

Nas razões de recurso ordinário, a autora reitera os argumentos alinhados na inicial, enfatizando que a matéria versada na reclamação trabalhista foi pacificada nesta Corte pelo Enunciado nº 355.

Não obstante o motivo de rescindibilidade do inciso V preceda ao do inciso IX, convém antecipar a apreciação dos argumentos em torno da ocorrência do erro de fato, dada sua fragilidade.

É cediço que os requisitos para a caracterização do erro de fato referem-se à ausência de controvérsia ou de pronunciamento judicial. Observa-se às fls. 95/97 que o Regional foi superlativamente explícito acerca da existência da estabilidade ao concluir que a revogação da vantagem por ato da Diretoria não atingiria o reclamante.

Por outro lado, não se vislumbra na decisão rescindenda a invocada ofensa aos arts. 7º, III e 12, II do Decreto nº 89.253/83 ante a inequívoca incidência do Enunciado nº 298/TST, conforme adequadamente sublinhado pelo acórdão recorrido, pois o Tribunal limitou-se a examinar a controvérsia à luz do art. 468 da CLT e Enunciado nº 51/TST.

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário, com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC, ante sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-478107/98.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADOVADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDOS : ANGELO DEODATO BERNARDES E OUTROS
 ADOVADA : DRª RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 AUTORIDADE COA- : JUIZ AUXILIAR DA 45ª JCI DE SÃO TORA PAULO-SP

DESPACHO

1. A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 29), que determinou o desligamento das linhas telefônicas penhoradas (fls. 02-08).

2. Deferida a liminar pleiteada (fl. 33/v.), o 2º TRT denegou a segurança, por haver considerado a inexistência do direito líquido e certo alegado pela Impetrante, em virtude da linha telefônica constituir bem passível de perecimento, uma vez que o inadimplemento da tarifa por mais de 30 dias acarreta a suspensão dos serviços e o cancelamento da assinatura (fls. 134-137).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) ofensa ao seu direito líquido e certo de ter a nomeação de bens à penhora apreciada antes da construção; e

b) inexistência de necessidade do desligamento das linhas telefônicas penhoradas (fls. 138-143).

4. Admitido o apelo (fl. 147), foram apresentadas contra-razões (fls. 148-150), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª Diana Isis Penna da Costa, opinado pelo seu não provimento (fls. 160-161).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 10) e encontra-se devidamente preparado (fls. 144-145), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se, pelas informações constantes nas contra-razões oferecidas pelos Reclamantes/terceiros interessados e pela documentação juntada aos autos (fls. 151-156), que, em razão da praça e leilão das linhas telefônicas penhoradas haverem restado negativos, ocorreu a penhora de crédito da Impetrante junto à Dimers Cartões de Crédito S.A., havendo sido requerido, então, o desagravo das referidas linhas.

7. Além disso, conforme as informações prestadas pela 45ª JCI de São Paulo (fl. 168), foi homologado acordo entre as partes nos autos do processo principal (RT 1557/87).

8. Desta forma, tendo em vista a homologação de acordo entre as partes, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-482.890/98.0 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA.
 ADOVADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 EMBARGADO : DORIVAL GOMES DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DRª ERLIENE GONÇALVES LIMA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-486.166/1998.5 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
 ADOVADA : DRA. MARIANGELA MOLINA SOARES
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURINHOS E ANEXOS
 ADOVADA : DRA. ANA MARIA DA SILVA GOIS

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Companhia Ultraz S.A., contra decisão proferida pelo TRT da 15ª Região, em sede de ação rescisória, a qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial.

Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST se a exordial se ressentir, em seu embasamento, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, tal como no caso em apreço, a desautorizar o pretendido corte rescisório.

Precedentes: ROAR-410.038/97; ROAR-410.063/97; ROAR-400.418/97; ROAR-351.964/97; ROAR-307.839/96.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-488.331/1998.7 - TRT 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ANCHIETA DA SILVA
 RECORRIDO : ANTÔNIO RODRIGUES DE PAULA
 ADOVADA : DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCI DE UBERLÂNDIA

DESPACHO

Cuidam os autos de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado há longa data, razão pela qual a Secretaria da SBDI2 procedeu à diligência no sentido de averiguar, no Juízo de origem, a atual situação do processo principal.

Assim, à fl. 153, a Segunda Vara do Trabalho de Uberlândia/MG informa que o processo encontra-se arquivado desde 11/03/99.

Atento à informação, julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAG-495.573/98.1 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADA : DRª. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
 RECORRIDO : FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES
 ADOVADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DESPACHO

I - A situação fática dos autos reside em que o juiz-relator do mandado de segurança impetrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT indeferiu liminarmente a inicial, sob o fundamento de que, procedida a citação e a penhora, o remédio processual adequado seriam os embargos à execução (artigo 884 da CLT) e, posteriormente, o agravo de petição (artigo 897, letra a, da CLT), razão pela qual incidiriam os termos dos artigos 5º, inciso II, e 8º da Lei nº 1.533/51.



2 - A ECT apresentou agravo regimental ao despacho de extinção do feito, que foi mantido pelo TRT da 13ª Região, ocasionando a interposição do presente recurso ordinário, que refuta o cabimento dos embargos à execução, por ser ação e não recurso, insistindo na impenhorabilidade de seus bens.

3 - Em contra-razões, o empregado, ora recorrido, suscita a deserção do apelo ordinário, por ausência de depósito recursal, e a inépcia do recurso.

4 - Afastam-se as preliminares argüidas pelo recorrido, porquanto não há previsão de depósito recursal em autos de mandado de segurança, nos moldes da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, e a postulação, no apelo ordinário, está em conformidade com os ditames legais.

5 - Nenhum reparo merece a decisão recorrida. O ato impugnado por mandado de segurança é o da penhora dos bens da ECT (fl. 13), que, de acordo com a própria recorrente, já foi atacado por embargos à execução e agravo de petição, encontrando-se, atualmente, em sede de recurso de revista, conforme as informações de fl. 60. Assim, não obstante o posicionamento do STF, em admitir mandado de segurança quando a decisão - embora comporte recurso sem efeito suspensivo -, acarrete dano de difícil reparação, a discussão de fundo é relativa à impenhorabilidade dos bens da ECT, questão pacificada no âmbito desta corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 87, segundo a qual é direta a execução em desfavor da ora recorrente: ROMS-285.174/96, Ac. 4.750/97, DJ 13/2/98 e ROMS-266.652/96, Ac. 4.736/97, DJ 6/2/98, ambos do Ministro João O. Dalazen.

6 - Destarte, em face do artigo 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/00, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário por ser manifestamente improcedente, tendo em vista a jurisprudência do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 87.

7 - Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-R elator

PROC. Nº TST-RXOFROMS-515726/98.0 - 2ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRIJLI
RECORRIDAS : CLOTILDE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. GEOVARSIO FERREIRA SANTOS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCI DE SÃO PAULO/SP

DESPACHO

1. A FEBEM/SP impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 72) que designou a praça e o leilão das linhas telefônicas penhoradas, objetivando a suspensão do ato, para que a execução ocorresse sob os moldes do art. 730 do CPC (fls. 02-13).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 78), o 2º TRT denegou a segurança, por haver considerado que a Impetrante constitui fundação de direito privado, sujeita ao rito previsto no art. 652 do CPC, não sendo beneficiária quanto ao previsto art. 730 do mesmo diploma legal (fls. 92-95).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, por constituir entidade estatal de direito público, criada por lei, sem fins lucrativos, merece que a execução seja processada nos moldes do art. 730 do CPC (fls. 96-104).

4. Admitido o apelo (fl. 106), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo seu não provimento (fls. 110-111).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 76) e, por ser a Recorrente ente público que goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, sendo dispensada do depósito recursal, com o pagamento de custas ao final, merecem conhecimento os apelos.

6. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pela 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (fls. 116-117), que o processo principal (RT nº 17/91) foi arquivado em 20/08/99, através da relação de baixa nº 202/99, após o levantamento das linhas telefônicas penhoradas.

7. Assim, como os autos do processo principal foram arquivados, tendo em vista o levantamento das linhas telefônicas penhoradas, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC.

8. Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-ROAR-525.939/1999.1 - TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
EMBARGADOS : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no v. acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, caso queira.

A providência se impõe em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-526.753/1999.4 - TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO BARACHO
ADVOGADA : DRA. HERTHA URQUIZA BARACHO
AGRAVADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. HÉLIO DOURADO LUSTOSA JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento de Marcos Antônio Ribeiro Baracho, interposto contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista para o TST e ao recurso especial para o STJ, aviados contra decisão proferida em sede de ação rescisória, ao fundamento de absoluta ausência dos pressupostos indispensáveis à sua admissibilidade.

Dúvida não há acerca da total falta de cabimento do recurso especial para o STJ, tanto quanto sobre a inadequação do recurso de revista interposto contra decisão proferida em ação rescisória, cabendo, no entanto, indagar da pertinência do princípio da fungibilidade para admiti-lo como recurso ordinário.

Apesar de não haver mais previsão legal que faculte a conversão de um recurso em outro, a jurisprudência hodierna se desenvolveu no sentido de que prevalece no sistema do CPC de 73 o princípio da fungibilidade do CPC de 39; desde que não tenha ocorrido o esgotamento do prazo do recurso certo e nem seja grosseiro o erro cometido na escolha da via recursal inadequada. Ou seja, dois são os requisitos para que haja a aplicação deste princípio: observância do prazo do recurso correto e inexistência de erro grosseiro.

Quanto ao primeiro requisito, é imperioso o descartar no âmbito do processo trabalhista, uma vez que todos os recursos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho têm o prazo de oito dias.

Quanto ao segundo, o do erro grosseiro, é forçoso não o confinar ao campo escorregadio da subjetividade, sendo necessário reportar-se a elemento objetivo a fim de bem o conceituar. Nesse sentido, pode-se adotar o critério da clareza e precisão do sistema recursal contemplado na legislação processual, de modo que não parem dúvidas ou divergências quanto à propriedade e adequação de cada recurso.

Na CLT os recursos estão previstos no Título X, Capítulo VI, mais precisamente entre os artigos 893 a 902. Ou seja, em poucos artigos se acha enfeixado todo o seu sistema recursal, o que facilita sobremaneira a sua pesquisa e a identificação do apelo apropriado. No caso do recurso de revista, por exemplo, estabelece o artigo 896 que é cabível das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em grau de recurso ordinário.

Ora, na hipótese, a decisão recorrida foi proferida em ação rescisória que não se confunde, evidentemente, com recurso ordinário, insuscetível de ser atacado via recurso de revista, segundo se constata de uma leitura perfunctória do *caput* do artigo 896 da CLT. Desta forma, só se pode concluir pela ocorrência de erro grosseiro e inescusável na sua interposição, a impedir a aplicação do princípio da fungibilidade para o receber como recurso ordinário.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-527.644/1999.4 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDES
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDA : ANDRÉA MARTINS DA LUZ

DESPACHO

A 9ª Corte Regional, pelo acórdão de fls. 128/137, julgou improcedente a ação rescisória ajuizada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, proposta com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, objetivando desconstituir o acórdão nº 00277/93, que o condenara ao pagamento de parcelas salariais decorrentes do Plano "Verão" (URP DE FEVEREIRO DE 1989) e seus consectários legais.

Insurge-se o Autor por meio do recurso ordinário de fls. 142/145, reiterando, em linhas gerais, os argumentos expendidos na inicial em que argüi a infringência ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, quando da concessão das diferenças relativas ao plano econômico em tela.

Cumpra ressaltar, inicialmente, que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, em que o papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam re-feratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guiado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu à Reclamante o reajuste salarial pela variação da URP de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fl. 7), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistente direito adquirido às parcelas correspondentes.

Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16/01/89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º/02/89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18/04/97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI-1 1799/97, DJU 30/05/97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16/04/99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Verifica-se, pois, que, de maneira efetiva, conforme adequadamente sublinhado na inicial, houve literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito ao reajuste em causa, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico.

Ante o exposto, provejo o recurso com fundamento no art. 557, § 1º, "A", do CPC, para, julgando procedente a rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na RT nº 979/89, oriunda da 1ª JCI de Curitiba (PR), excluir da condenação imposta no acórdão nº 00277/93 as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-535.367/1999.2 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : EDNA APARECIDA JUNG DROBENKO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA LUCINDA NUNES
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Edna Aparecida Jung Drobek e Outros, interposto contra a r. decisão proferida pela 9ª Corte regional, a qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC.

Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe-se destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial. Reportando-se à inicial percebe-se o equívoco de os Autores terem pleiteado a rescisão da "decisão elencada na sentença proferida pelo TST, confirmando decisão do Regional" [sic fl.07].

Ora, é cediço que "o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso" (artigo 512 do CPC). Assim sendo, julgado o mérito do recurso, esta decisão substitui a anterior, ainda que esta tenha sido mantida.

No entanto, esta não é a hipótese de julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista pelo TST, que só analisa o preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de recurso extraordinário, motivo pelo qual não substitui a decisão anterior, mesmo porque nele não há análise de mérito.

Com essas colocações, depara-se a impossibilidade jurídica do pedido levado a efeito pelos Autores, na exordial, de desconstituição da decisão proferida pelo TST.

Por outro lado, se essa decisão fosse rescindível, a ação teria sido ajuizada perante Juízo incompetente.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-540.131/1999.1 - TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA
 ADVOGADO : DR. RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
 RECORRIDO : OTÁVIO RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Indústria Cerâmica da Amazônia contra decisão proferida pela TRT da 8ª Região, a qual declarou a decadência do direito de ação do Autor com relação à URP de fevereiro de 1989, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; e julgou improcedente a ação rescisória em relação ao Plano Bresser.

O Recorrente insurgiu-se apenas quanto à improcedência da ação em relação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

Relativamente às diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos, cumpre-me ressaltar que, ao tempo da judicatura no 15º Regional, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse fora confinado à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, a assertiva trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu ao Reclamante o pagamento de reajustes salariais pelas variações do IPC de junho de 1988, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 02), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

A revogação do Decreto-Lei nº 2.302/86 pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, ocorreu em momento anterior ao da consumação dos fatos idôneos necessários à aquisição do direito aos reajustes de vencimentos pelo índice de 26,06%, relativo ao IPC de junho de 1987. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBD11 1799/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Verifica-se, pois, que, efetivamente, conforme adequadamente sublinhado na inicial à fl. 02, houve literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito ao reajuste em causa, aplicando políticas salariais contidas em legislações que não mais vigoravam no mundo jurídico.

Ante o exposto, e com fundamento no § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente em parte a ação rescisória para desconstituir decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento de diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-543.694/1999.6 - TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 AGRAVADO : JOSÉ TRIGUEIRO MACIEL
 ADVOGADO : SEM ADVOGADO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento de EMLURB, interposto contra despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário manifestado contra decisão que julgou improcedente ação rescisória, por deserto (despacho - fl. 29).

De início, ressalte-se que houve um equívoco do despacho denegatório ao aludir à deserção em razão do depósito recursal, quando na verdade trata-se de ausência de recolhimento de custas processuais. Até porque, conforme estabelece o item III, da Instrução

Normativa nº03/93, desta Corte Superior, o depósito recursal nas Ações Rescisórias somente é exigível quando julgada procedente e havendo condenação em pecúnia.

Contudo, o Agravante não instruiu o agravo de forma completa a possibilitar a deliberação por este Tribunal sobre o julgamento do recurso principal, caso provido o agravo, conforme determina o §7º do artigo 897 da CLT, pois trasladou apenas uma súmula da decisão recorrida, não apresentou cópia do comprovante do recolhimento de custas processuais, tampouco a certidão de publicação do acórdão recorrido.

Ante o exposto, e com fundamento no §5º do artigo 897 da CLT, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROAR-549.161/1999.2 - TRT - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. ALÁDIO COSTA FERREIRA
 EMBARGADOS : CLÁUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. IVAN MORAES FURTADO

DESPACHO

Trata-se de embargos declaratórios interpostos pelo INSS contra a decisão de fls. 142/144, nos quais alerta para a omissão no julgado quanto à determinação do ônus da sucumbência.

Recebo os embargos declaratórios como pedido de correção de erro material, no que toca à reversão das custas, e o defiro em razão da inexistência de condenação remanescente na reclamatória trabalhista, a fim de constar na parte dispositiva do despacho de fls. 142/144 que pelas custas arbitradas no acórdão recorrido responderão os réus, de cujo pagamento ficam isentos na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF-ROAR-553096/99.8**EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REMESSA EX OFFICIO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA**

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. FABIOLA GUERREIRO VILAR DE M. OLIVEIRA
 EMBARGADOS : FRANCISCO ROBERTO MARTINS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

11ª Região

DESPACHO

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - pleiteia, através de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 123/126, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 128/132 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AC-554.047/1999.5 - TRT - 8ª REGIÃO

AUTORA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 ADVOGADO : DR. MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
 RÉUS : MARIA JACI DO ROSÁRIO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar inominada ajuizada por Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará perante este Tribunal Superior, em 28/04/1999.

A liminar foi indeferida (despacho - fls. 47/48).

As fls. 91 consta informação da Secretaria de que não foi encontrado registro de entrada do processo principal nesta Corte.

Pelo Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 8ª Região, verifico que foi denegado seguimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida na rescisória, tendo sido o processo principal enviado ao arquivo em 26/06/98.

Ciente de que a ação cautelar é tributária da ação principal, devendo, portanto, ser instaurada antes ou no curso desta e ser-lhe sempre dependente (art. 796 do CPC), agiganta-se a convicção da ausência de pressuposto de constituição válido e regular do processo, visto que a cautelar foi ajuizada após o trânsito em julgado da ação rescisória.

Do exposto, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 267, 329, inciso IV, e 796, todos do CPC.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 06 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-555.199/1999.7 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADOS : DRS. EVANDRO JOSÉ BARBOSA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo acórdão de fls. 146/148, julgou improcedente a ação rescisória do BANCO BANDEIRANTES S/A., objetivando desconstituir o acórdão proferido por aquele Regional que o condenara ao pagamento de parcelas oriundas das diferenças salariais decorrentes da suspensão das URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 e reflexos.

Insurge-se o Banco, por meio do recurso ordinário de fls. 151/155, reiterando, em linhas gerais, os argumentos expendidos na inicial em que arguiu a infringência ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Cumpre-me ressaltar, primeiramente, que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe atribui uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal, autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

Verifica-se que a autora fez expressa indicação à afronta ao art. 5º, da Carta Constitucional Federal - pressuposto indesjungível das ações rescisórias sobre planos econômicos pelo permissivo do inciso V do art. 485 do CPC, conforme a jurisprudência desta Corte.

Com efeito, constitui entendimento sedimentado no âmbito deste Tribunal Superior, bem assim no Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento, impondo-se nestes termos a restrição da condenação aplicada na decisão rescindenda.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º do CPC, dou parcial provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão nº 221.944, proferido no TRT-RO-287/95 e, em sede de juízo rescisório, proferir novo julgamento na Reclamação Trabalhista nº 1.424/93, oriunda da 6ª JCI de João Pessoa - PB, restringindo a condenação apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2000

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-569.219/1999.9 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MAROJA
 RECORRIDOS : ANTÔNIO MARTINS DE MOURA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Socilar - Crédito Imobiliário S.A. contra o acórdão do Tribunal da 8ª Região, que julgou improcedente a rescisória ao fundamento de que "não pode ser considerada violação a texto de lei, quando a decisão rescindenda está calçada em acordo homologado por esta Especializada", considerando não ter ocorrido "violação aos diversos dispositivos do diploma civil, até porque a interpretação dada ao texto conciliado, especificamente à mencionada cláusula IV, não divergiu da orientação legal, no sentido de ser interpretada restritivamente" (fl. 465).

Cumpre ressaltar, de início, o princípio que norteia a ação rescisória, consubstanciada na univocidade da decisão rescindenda, pelo qual só é rescindível a última decisão de mérito proferida na ação. A inicial da ação ajuizada pela Recorrente, no entanto, é emblemática da preterição desse princípio, uma vez que nas razões lá dedilhadas refere-se, expressa e sistematicamente, à desconstituição tanto da sentença da Junta quanto do acórdão do Regional (fl. 08).

O deslize ora detectado em relação ao princípio da univocidade da decisão rescindenda não demanda e não demandava qualquer emenda na esteira do art. 284 do CPC. Isso não tanto por ele não se enquadrar na hipótese de a inicial apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento ou se revelar absolutamente inescusável, mas sobretudo por remeter à inépcia prevista



nos incisos I e II, parágrafo único, do art. 295 daquele Código, de terminante do indeferimento liminar do libelo.

Além disso, pescurtando mais detidamente o histórico da inicial e as razões do recurso ordinário se percebe que o intuito do recorrente foi a de desconstituir a sentença da Junta, em frontal contravenção à condição específica da rescisória de se desconstituir a última decisão de mérito proferida no processo, consubstanciada no acórdão do Regional que, mesmo mantendo o *decisum* de primeiro grau, o substituiu na forma do art. 512 do CPC.

Não bastassem tantos equívocos, suficientes para rejeição sumária do apelo, compulsando as razões ali dedilhadas se constata serem mera reproduções das que o foram na inicial, à exceção da preliminar de negativa da prestação jurisdicional, em evidente descompasso com a norma do art. 514, inciso II, do CPC. Isso por ser intuitivo que os fundamentos de fatos e de direito com que se ataca a decisão recorrida devam guardar estreita afinidade com a sua motivação, norma cuja aplicação subsidiária ao processo trabalhista se deve ao fato de o recurso ordinário ser mero sucedâneo da apelação civil.

Convém, no entanto, abster-se de não conhecer da irresignação da Recorrente, não só por reclamar pronunciamento conclusivo da Corte a alegada negativa de prestação jurisdicional, mas sobretudo para se evitar a falsa impressão de que este magistrado estaria se recusando a exaurir a tutela jurisdicional que tem se quicixado certa militância profissional desavisada.

Nesse ponto, surpreende a alegação de que o acórdão recorrido lhe negara a prestação jurisdicional, com a rejeição dos embargos de declaração, seja porque o acórdão regional então embargado não padecia qualquer dos vícios do art. 535 do CPC, seja porque em se tratando de recurso ordinário vem à baila do art. 515, § 1º, do CPC, em função do qual não se habilita à cognição do Tribunal a nulidade ali subjacente à sombra dos artigos 794 da CLT e 249, § 1º do CPC.

De outro lado, não obstante o alerta de que as razões de recurso eram simples reproduções das da inicial, não me furto de examinar os motivos de rescindibilidade do acórdão rescindendo. De plano, no entanto, é de se descartar o do inciso VIII do art. 485 do CPC, por sua inconstitucional impertinência, visto que a pretensão rescindente não visara desconstituir o acordo firmado entre a recorrente e o Sindicato profissional nos autos da ação de cumprimento do nº 234/91. Ao contrário, objetivava rescindir o acórdão que confirmara a sentença que interpretando o acordo na cláusula IV julgara procedente o pedido de reintegração. Aqui se apresenta manifesta a carência de ação em virtude de a rescisória, além de subordinar as condições gerais, achar-se vinculada à condição específica consistente na invocação segura e razoável de uma ou mais de uma das causas de rescindibilidade do art. 485 do CPC.

Já em relação ao documento novo, é sabido, até por definição legal, tratar-se de documento preexistente de que a parte ignorava ou dele não pôde fazer uso oportuno, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável. E nesse sentido, é motivo de perplexidade o tenha associado ao documento em que fora decretada a sua liquidação extrajudicial porque ao tempo da ação de cumprimento, na qual fora celebrado o acordo em que fora concedida a garantia de emprego, a Recorrente já se encontrava em processo de liquidação.

Sobra para exame a causa do inciso V do art. 485 do CPC, concernente à violação literal de disposição de lei, cuja não-ocorrência se deduz do fato inconcusso de que a decisão rescindente se limitou a interpretar a cláusula IV do acordo judicial, não sendo possível extrair da conclusão lá exarada a alegada ofensa ao arsenal normativo invocado, estando ali claramente subentendida a denúncia de erro de julgamento, sabidamente refratária à cognição da rescisória, destinada exclusivamente à desconstituição da coisa julgada material.

A par disso, depara-se com a equivocada ofensa ao art. 444 da CLT, porque a pretensão rescindente não se dirigira contra o acordo judicial, tanto quanto com a impertinência da agressão aos artigos 497, 498 e 501 da Constituição, pois a liquidação extrajudicial é risco inerente ao negócio inassimilável quer à forma maior, que ao *factum principis*.

Não se pode ocultar ainda o sentimento de estupefação com o alerta de a decisão rescindente ter infringido os artigos 1.027 e 1.090 do CC, não só porque o acordo firmado na ação de cumprimento revelar-se um autêntico acordo coletivo de trabalho que desfruta de normatividade própria, a teor do art. 7º, XXVI da Constituição, mas principalmente porque dele constara que as cláusulas que o compunham integrariam os contratos de trabalho, que se incluem na categoria dos contratos onerosos, em relação aos quais não se aplicam as regras de hermenêuticas lá delineadas, que o são unicamente aos contratos gratuitos, como a doação e o comodato.

De resto, não é demais enfatizar a irrelevância da divergência pretoriana trazida à lume, pois é cediço que a ação rescisória não tem natureza recursal, não se equiparando ao Recurso de Revista, cuja finalidade é a uniformização da jurisprudência no âmbito nacional.

Do exposto, com base no art. 557 do CPC nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-578.077/1999.9 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A - EBE
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ANTÔNIO EDGARD BASAGLIA
 ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES
 RECORRIDO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO VICENTE

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Empresa Bandeirante de Energia S/A contra acórdão do TRT da 2ª Região, que concedeu a segurança impetrada por Antônio Edgard Basaglia contra ato da MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de São Vicente-SP, que determinara se procedesse à reintegração do impetrante junto à empresa cindida Eletropaulo-Meropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Nas razões ali deduzidas alerta para o fato de a ação trabalhista ter sido movida contra a ELETROPAULO S/A da qual diz não ser sucessora em virtude de o Protocolo de Cisão Parcial ter imputado à empresa cindida a responsabilidade pelo passivo anterior à cisão, que passou a atuar sob a razão social de ELETROPAULO-MEROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, com a qual a recorrente não se confunde por ter personalidade jurídica própria com responsabilidades claramente definidas naquele protocolo.

Apesar de o Regional não ter enfrentado a preliminar de inadmissibilidade do mandado de segurança, suscitada na defesa da litisconsorte ora recorrente, nem essa ter embargado de declaração o acórdão recorrido, a fim de provocar pronunciamento conclusivo a respeito, não há óbice a que dela se conheça na esteira do que preconiza o art. 515, § 1º, do CPC, uma vez que o recurso ordinário é mero sucedâneo da apelação civil.

Para tanto, cabe relembrar que a ação movida pelo impetrante, visando sua reintegração ao serviço, fora movida contra a ELETROPAULO, na qual sucumbira em grau de recurso, passando-se à execução da obrigação de fazer, oportunidade em que veio à tona o Protocolo de Cisão da Eletropaulo, pelo qual parte de seu acervo passou à propriedade das incorporadoras, dentre elas a recorrente, e parte continuou sob comando da sociedade em que ela fora transformada a ELETROPAULO-METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Entendendo o impetrante-exequente que a recorrente sucedera a ELETROPAULO relativamente à unidade onde trabalhara e fora dispensado, requereu que a reintegração se processasse naquela unidade. A douta autoridade local, reportando-se ao fato de que o impetrante integrava o pessoal da ELETROPAULO e não fora transferido para nenhuma das incorporadoras, concluiu que a reintegração deveria se processar junto à empresa cindida ELETROPAULO-METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, MESMO QUE O FOSSE EM CIDADE DISTINTA DA QUE ELE TRABALHARA, pois os termos do Protocolo de Cisão indicavam que essa o fora parcial, dos quais extraiu a ilação sobre a inalterabilidade do "status quo ante da relação empregatícia entre reclamante e reclamada".

Desse breve apanhado, não é preciso desusada perspicácia para se inferir a ocorrência de incidente de cognição na fase de execução, envolvendo controvérsia em relação a qual das empresas se procederia à reintegração do impetrante, cuja decisão que lhe fora desfavorável deveria ser impugnada na forma do art. 884 da CLT o habilitando, em caso de insucesso, ao manejo do agravo de petição.

Com isso se depara com o descabimento do mandado de segurança não só em razão do que dispõe o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, mas sobretudo da evidência de o direito invocado pelo impetrante não se revelar líquido e certo, como o exige o art. 1º da Legislação extravagante. Isso por causa do contorno nitidamente fático inerente à controvérsia em torno de qual das empresas deva responder pela sanção jurídica, insuscetível de ser dirimida em sede de ação mandamental, caracterizada pela cognição sumária estribada em prova pré-constituída que não demande maiores dilações probatórias.

Nesse sentido, de o mandado de segurança ser incabível no caso de haver meio processual apto a atacar o ato judicial acioimado de ilegal e de o direito ali deduzido desafiar dilação probatória complexa para elucidação de fatos, tem-se orientado a jurisprudência da SDI-II, segundo os precedentes ROMS-600.095/1999.7, DJ 10.04.2000; ROMS-276.945/98, Ac. SBDI-2 - 276.945/98; ROMS-265.944/96, Ac. SBDI-2 - 3.487/96.

Do exposto, com base no art. 557, § 1-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, cassando a liminar, denegar segurança por incabível, com reversão das custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-578.453/1999.7 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA COSTA
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
 RECORRIDO : RHÔNE-POULENC ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Luiz Antônio Almeida Costa, interposto contra decisão proferida pelo TRT da 5ª Região, a qual julgou procedente a ação rescisória ajuizada por RHÔNE-POULENC ANIMAL NUTRITION BRASIL e, em juízo rescisório, a absolveu do pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos denominados Bresser, Verão e Collor.

Publicada a decisão recorrida em 10/02/1999 (quarta-feira), conforme certificado à fl. 138, o oitídio legal exauriu-se em 18/02/1999 (quinta-feira). Apenas no dia 22/02/1999 (segunda-feira) foi protocolizado o recurso, extemporaneamente, portanto.

Ante o exposto, e com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, denego seguimento ao recurso ordinário, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAC-584.724/99.5 - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA
 RECORRIDO : ALBERTO RODRIGUES DE PAIVA
 ADVOGADO : DR. ELTON JOSÉ ASSIS

DESPACHO

1. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. ajuizou ação cautelar inominada incidental, objetivando imprimir efeito suspensivo à ação rescisória ajuizada originariamente no TRT da 14ª Região, de forma a obter a suspensão da execução processada nos autos da reclamação trabalhista em cujo julgamento teve origem a decisão rescindente, pela qual o então Reclamante obteve sua readmissão no emprego, com os efeitos jurídicos decorrentes.

2. Sustentou a Autora, na exordial, estarem presentes na hipótese as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que o prosseguimento da execução da decisão rescindente poderia acarretar-lhe prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

Instruído o feito no âmbito daquela corte, o Exmo. Juiz Relator no Regional, acatou a proposição da Exma. Sra. Juíza Relatora e determinou o apensamento do processo cautelar aos autos da ação rescisória, processo principal, os quais mereceram julgamento conjunto naquela Corte.

3. O egrégio TRT da 11ª Região, pelo acórdão lançado às fls. 175/179, entendeu incabível a ação rescisória na hipótese com fundamento no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF e, em consequência, argüindo a dependência da ação cautelar ao processo principal, entendeu por bem julgar extinta ambas as ações - rescisória e cautelar, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC.

4. Inconformada com a decisão regional, a Autora, mediante as razões apresentadas às fls. 181/186, limitou-se a impugná-la no que tange à declaração de não-cabimento de ação rescisória na hipótese, não se referindo, em momento algum, ao processo cautelar.

5. Dessa forma, verifica-se que não houve interposição de recurso específico à decisão pela qual foi declarada a extinção da ação cautelar, tendo sido os autos autuados como recurso ordinário em ação cautelar por mero equívoco.

6. Sendo assim, determino a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis no sentido do seu arquivamento.

7. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-586999/99.9 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO SOARES LESSA

DESPACHO

Pelas razões de fls. 2/7, o Banco do Brasil S/A interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo o processamento do Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida em Ação Rescisória.

Cumprido inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 18/3/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrolamento e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Compulsando os autos, observa-se que o Agravante, conquanto tenha mencionado a juntada da Contestação, não fez juntar aos autos tal peça. Não há, outrossim, a Certidão de publicação da decisão agravada, para efeito de se verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Assim, não conheço do Agravo de Instrumento, porquanto não observados os termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, bem como da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator



PROCESSO Nº TST-ROAR-595.144/1999.5 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : IOLANDA CLEIDE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA
 RECORRIDO : BOMPREGO BAHIA S/A
 ADVOGADA : DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES

DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DESCOMPASSO DAS RAZÕES RECURSAIS. A constatação de que as razões recursais constituem mera reprodução dos argumentos lançados na inicial, em contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, têm como consequência o não-conhecimento do recurso ordinário.

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Iolanda Cleide Nascimento, visando desconstituir acórdão proferido em agravo de petição, sob o fundamento de que a decisão teria ofendido os arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 467, 471, 474 e 610 do CPC, ao manter a determinação de que, nos cálculos, sejam aplicados apenas os índices de reajuste previstos em normas coletivas.

Julgado improcedente o pedido, a autora manifesta recurso ordinário, com o intuito de demonstrar que o corte rescisório se justificava a teor do art. 485, V, do CPC.

Observa-se que as razões recursais constituem mera reprodução dos argumentos lançados na inicial, em contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida. Tão grande e inescusável deslize tem como consequência o não-conhecimento do recurso ordinário.

Ainda que assim não fosse, não haveria margem à reformulação do decidido pelo Regional. O acórdão rescindendo limitou-se a observar o comando contido na sentença proferida no processo de conhecimento, que expressamente deferiu o pagamento dos reajustes salariais "com base nas normas coletivas respectivas" (fl. 29), não aludindo aos índices decorrentes de lei. Não se configura, dessa forma, infringência do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dos arts. 467, 471, 474 e 610 do CPC.

Do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2000.

MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-600.105/99.1 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO Bamerindus do Brasil S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
 ADVOGADA : DR.ª MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta pelo BANCO Bamerindus do Brasil S/A, com fulcro no art. 485, V, do CPC, mediante a indicação de violação literal dos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 22, I, e 62 da Constituição Federal, 2º e 6º, § 2º, da LICC e 623 da CLT e de disposições da Lei nº 7.730/89, além de invocação dos arts. 74, 114, 118 e 121 do Código Civil, destinada a desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº TRT-RO-11.293/90 (fls. 83/84), oriundo da 1ª JCI de São Gonçalo-RJ, que, reformando a decisão de primeiro grau, deferiu aos substituídos processualmente o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos à URP de fevereiro de 1989.

O TRT da 1ª Região, pelo Acórdão de fls. 291/292, decretou a improcedência do pedido rescisório, com supedâneo no Enunciado nº 83/TST e na Súmula nº 343/STF, entendendo tratar-se de matéria de interpretação controvertida no âmbito dos Tribunais. Em consequência, condenou o autor a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes à razão de 15%.

Inconformado, o banco veicula o presente recurso ordinário (fls. 294/329), propugnando pela reforma da decisão, mediante a renovação das violações apontadas na exordial. Pleiteia, por outro lado, a condenação do requerido no pagamento da verba honorária.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 333; as contra-razões às fls. 333/337; e a douta Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 341/342, manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso.

Do exame da inicial, verifica-se que o Tribunal *a quo*, ao aplicar na hipótese o entendimento contido no Enunciado nº 83/TST, dissonou da jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior.

É que, tratando-se de ação rescisória que versa sobre planos econômicos e ajuizada com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, com indicação explícita, na petição inicial, de violação do art. 50, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a SBDI2 deste Tribunal tem afastado o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da correspondente Súmula nº 343 do STF, autorizando o corte rescisório, considerando que, além de a matéria constitucional não comportar interpretação razoável ou controvertida, é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do STF, cuja função precípua é a de intérprete maior das disposições constitucionais.

O respeito aos pronunciamentos do STF levou também o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os enunciados então existentes a respeito e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo.

Assim, impõe-se reconhecer que, *in casu*, houve violação literal do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna por parte da decisão rescindenda quando reconheceu o direito ao reajuste em tela, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico, já que, com a edição da Lei nº 7.730/89, os critérios de correção salarial, então vigentes, foram validamente suprimidos antes que fossem implementados os requisitos indispensáveis à configuração do direito adquirido aos salários reajustados de acordo com o critério estabelecido na lei revogada.

Quanto aos honorários advocatícios, inicialmente cumpre salientar que, apesar de o requerente ter pleiteado a condenação do réu nessa parcela, subentende-se que pretendeu a exclusão da sua própria condenação, uma vez que o Regional, ao decretar a improcedência do pedido principal, condenou-o no pagamento da referida verba, dissonando, também nesse particular, da jurisprudência uníssona deste Tribunal.

Isso porque, na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação específica, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Desse modo, o princípio da sucumbência, contido na norma do art. 20 do CPC, não tem aplicação nesta justiça especializada, conforme dispõe o Enunciado nº 219 desta corte.

A condenação em honorários, quando não são preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, não encontra respaldo nem mesmo no artigo 133 da Constituição Federal, pois a diretriz nele traçada tão-somente alçou em nível constitucional norma anteriormente prevista no art. 68 da Lei nº 4.215/63, não impondo o pagamento de honorários.

Tal entendimento encontra-se sedimentado no Enunciado nº 329 desta corte, não havendo mais nenhuma controvérsia a respeito da matéria.

Ante o exposto, considerando a prerrogativa inserta no § 1º do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em sede de juízo rescisório, decretar a improcedência da reclamação trabalhista respectiva, e, ainda, para absolver o autor do pagamento dos honorários advocatícios, no presente feito. Custas em inversão, na reclamação e na ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-605044/99.2 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA CANEJO NETO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCI DO RECIFE-PE

DESPACHO

1. O Banco Bandeirantes S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão judicial (despacho - fl. 09) que determinou a penhora em dinheiro, após recusa pelo Exequirente ao bem nomeado à penhora, qual seja, uma carta de fiança bancária. Alegou que a carta de fiança bancária equivale a dinheiro, além do fato de não ser obrigado a garantir débito do qual o único devedor é o Banco Nacional do Norte S.A. - Banorte (fls. 02-08).

2. Deferida a liminar pleiteada (fl. 23), o 6º TRT DENE-GOU A SEGURANÇA, por não haver vislumbrado qualquer ilegalidade no ato impugnado, em razão do direito líquido e certo do Exequirente à obediência ao art. 655 do CPC (fls. 34-35).

3. Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento da ação mandamental, por não haver recurso apto a impugnar o ato tido como ilegal;

b) equiparação legal entre dinheiro e carta de fiança bancária, consoante o art. 9º, § 3º, e art. 15, ambos da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal); e

c) ofensa ao seu direito líquido e certo de não ser coagido a responder por débito de terceiro, havendo violação dos direitos inseridos nos incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna (fls. 38-47).

4. Admitido o apelo (fl. 55), foram apresentadas contra-razões (fls. 59-68), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo seu não provimento (fls. 71-72).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 49) e encontra-se devidamente preparado (fl. 48), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico, na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF), que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Essa, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos de terceiro serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os remédios judiciais na fase de execução suspendem seu processamento.

9. No caso em exame, o ato hostilizado é aquele que determinou a penhora em dinheiro pertencente ao Impetrante, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os embargos de terceiro, previstos no art. 1.046 do CPC. Como os embargos de terceiro suspendem a execução, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito do Impetrante, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal. Dessa forma, acompanho os seguintes precedentes desta Corte: ROMS-200.081/95, mIN. rEL. m. MENDES; ROMS-268.589/96, Min. Rel. José Zito; ROMS-412701/97, Min. Rel. João Oreste Dalazen.

10. Ademais, mesmo havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Nesse sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) "MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*." (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, pg.59);

b) "MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante provido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do *writ*. Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF)." (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, pg. 89);

c) "MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso." (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, pg. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

14. Publique-se.

Brasília, 8 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-605.051/1999.6 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ENESA ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
 RECORRIDO : JONAS EVANGELISTA MARTINS
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
 AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª JCI DE CUBATÃO/SP

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ENESA ENGENHARIA S/A, no qual inquina de ilegal o ato do Juiz-Presidente da 3ª JCI de Cubatão/SP, que determinara se procedesse à penhora em crédito junto à COSIPA, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 838/93.

Denegada a segurança (fls. 68/69), a impetrante manifesta recurso ordinário, reiterando a alegação de ilegalidade da penhora, porquanto realizada sem a observância do disposto no art. 620 do CPC. Reafirma que o ato construtivo tornou indisponíveis recursos com os quais efetua o pagamento dos empregados e salda compromissos, situação agravada pelo fato de em outras execuções também ter havido o bloqueio de seus créditos, em valores altamente significativos.

Não pairam dúvidas de caber ao devedor a primazia da indicação de bens à penhora, segundo se constata dos artigos 655 e 657 do CPC.



Ocorre que apesar de a impetrante ter indicado bem móvel à penhora e desse desfrutar da assinalada preferência sobre os créditos junto à COSIPA, conforme se infere do cotejo entre os incisos V e X do art. 655 do CPC, bem analisado o conteúdo do ofício de fl. 50, firma-se a convicção de o bem ali nomeado não ter consistido em direitos ou ações, mas em moeda corrente, representada pela importância a ser recebida em decorrência da prestação de serviços à Siderúrgica de Cubatão.

Saliente-se, de outro lado, o fato de que a determinação judicial deveu-se à discordância do exequente à nomeação feita pelo executado. Com isso não se vislumbra no ato do douto magistrado a indigitada ilegalidade, a teor dos artigos 656, I, e 655, I, do CPC.

Não se constata, tampouco, a sua pretensão abusividade insinuada a partir do art. 620 daquele Código, uma vez que a impetrante não comprovou a alegação de ter havido o bloqueio de seus créditos em outras execuções, cujo somatório traria riscos à sua atividade econômica, imprescindível em sede de segurança, por ser refratário à eventual dilação probatória, a teor do artigo 6º da Lei 1.533/51.

De resto, o que se observa da documentação acostada aos autos é que a constrição se restringiu ao valor da execução, insuscetível de inviabilizar a atividade financeira da empresa, com o estrangulamento do seu capital de giro, dada a sua pequena expressão pecuniária no confronto com a sua solidez econômica e envergadura empresarial, extraídas do alerta de que mantém na área da COSIPA um efetivo de aproximadamente 600 (seiscentos) empregados.

Do exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, nego-lhe seguimento, na conformidade do art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 08 de junho de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-605.058/99.1 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA BRASILEIRA S/A
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTCHECHER

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória, proposta pela FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA BRASILEIRA S/A, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, visando desconstituir o acórdão proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-14.760/94, oriundo da 17ª JCI do Rio de Janeiro/RJ, que, confirmando a decisão de primeiro grau, deferiu o pagamento das diferenças salariais e reflexos defluentes da URP de fevereiro de 1989.

O TRT da 1ª Região, ao examinar o pedido (fl. 4), julgou improcedente a ação rescisória, amparando-se na Súmula nº 343 do STF, por tratar-se de matéria de interpretação controvertida no âmbito dos Tribunais, entendendo, ainda, não haver violação literal das normas indicadas como vulneradas (fls. 52/57).

Inconformada, a autora veicula o presente recurso ordinário (fls. 59/66), sustentando que já está devidamente sedimentado no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que inexistente direito adquirido dos trabalhadores à reposição salarial em questão, tendo este entendimento sido ratificado pelo TST em razão do cancelamento do Enunciado nº 317. Considera, ainda, inaplicável à hipótese a Súmula nº 343 do STF, haja vista o fato de a presente demanda envolver matéria constitucional. No mais, reitera as violações apontadas na inicial e indica ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 78; as contra-razões foram apresentadas às fls. 73/76; e a Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 89/91, manifesta-se pelo conhecimento e não-provimento do recurso.

Pela petição de fls. 73/76, o sindicato-recorrido requer o indeferimento, de plano, do recurso, sob o argumento de estar ele deserto. Alega, no particular, que o depósito juntado à fl. 69 dos autos é muito inferior ao estabelecido no Ato TSTDG-CJ nº 311/98.

Preliminarmente, não conheço do requerimento contido na petição supracitada, pois, conforme estabelece o item III da Instrução Normativa nº 3/93 desta corte, o depósito recursal nas ações rescisórias somente é exigível quando julgadas procedentes e havendo condenação em pecúnia. Como esta não é a hipótese dos autos, desnecessário o depósito.

Destarte, passo a examinar o mérito da controvérsia.

Em face da ampla devolvibilidade do recurso ordinário, tem-se como corolário que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que foi proposta na exordial. Reportando-se à inicial, verifica-se que a pretensão rescindente está embasada no inciso V do art. 485 do CPC e fundamenta-se nos arts. 2º, § 1º, da LICC e 5º, inciso II, da Carta Política e na alegação de que inexistente direito adquirido ao reajuste em tela, porquanto a Medida Provisória nº 32/89, convalidada na Lei nº 7.730/89, revogou expressamente o Decreto-Lei nº 2.335/87 que instituiu a URP como fator de correção salarial.

Constato que, sob a ótica da violação de lei (art. 485, inciso V, do CPC), o acórdão recorrido, ao aplicar à hipótese a Súmula nº 343/STF, no particular, consonou-se com a jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior.

É que, tratando-se de ação rescisória que versa sobre plano econômico e ajuizada com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, esta corte, por meio da SBDI2, só admite o afastamento do óbice do Enunciado nº 83 do TST e da correspondente Súmula nº 343 do STF, autorizando o corte rescisório quando houver indicação explícita, na petição inicial, de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, considerando que, além de a matéria constitucional não comportar interpretação razoável ou controvertida, é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do STF.

A ilação acima se justifica pelo fato de que, como sempre existiu controvérsia nos Tribunais sobre a matéria dos planos econômicos, a invocação, tão-só, de preceitos de leis ordinárias, como, no caso, as disposições da Medida Provisória nº 32/89 e os arts. 38 da Lei nº 7.730/89 e 2º, § 1º, da LICC, atrai a incidência das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF.

Assim, *in casu*, como não consta na peça de ingresso da presente demanda rescisória a menção explícita ao art. 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, que consagra a garantia constitucional do direito adquirido, não há como afastar o obstáculo processual anteposto pelo Tribunal *a quo*.

Releva notar que a menção feita ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna nas razões recursais não socorre a pretensão rescisória da autora, porque, repita-se, não mereceu dela nenhuma alusão na inicial. Portanto, a invocação apenas neste segundo grau de jurisdição constitui inovação.

Também é oportuno destacar que a indicação de ofensa do inciso II do art. 5º da Constituição Federal mostra-se absolutamente impertinente à hipótese, uma vez que erige princípio genérico (o da reserva legal), cuja afronta somente é aferível por via oblíqua, a partir da constatação de violação a outra norma infraconstitucional.

Ante o exposto, considerando a prerrogativa inserida no art. 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00 do TST, nego seguimento ao recurso ordinário, por revelar-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 2 de junho de 2000.
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-610.617/1999.8 - TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA
RECORRIDOS : FLORACY MELLO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER contra o acórdão de fls. 133/136, que julgou improcedente a ação rescisória, no qual argüi preliminar de negativa da prestação jurisdicional, sustenta a impossibilidade de se aplicar a pena de confissão à empresa pública e insiste na ausência de amparo legal para a incorporação de função gratificada pelo exercício do cargo de confiança após o retorno ao cargo efetivo, salientando a inexistência de controvérsia a respeito e a ausência de prova do período de exercício daquela função.

Alerta mais para a omissão do julgado quanto ao fato de que a empresa pública não está sujeita aos efeitos da revelia, com base no art. 320, II, do CPC, principalmente quando se trata de matéria de direito (art. 468, parágrafo único, da CLT), apontando ofendido o art. 5º, II, da Carta Magna e violados os arts. 5º, II, XXXVI, XXXIX e LV, e 37, caput e II, da Constituição Federal; 126, 320, II, 485, V, IX e § 2º, e 535, II, do CPC; 8º e 468, parágrafo único, da CLT.

A preliminar de decadência, argüida em contra-razões, encontra-se superada com a comprovação do trânsito em julgado da decisão em 16/05/95 (fl. 63 verso), indicativa de a rescisória ter sido ajuizada dentro do biênio previsto no art. 495 do CPC.

O acórdão recorrido prestou a tutela jurisdicional pretendida pela parte ao consignar que houve o reconhecimento da revelia pela decisão rescindenda e que a desconstituição pretendida cingiu-se à matéria de defesa não impugnada no momento oportuno. Por outro lado, o recurso ordinário devolve à instância superior a matéria impugnada, ainda que a sentença não a tenha analisado por inteiro, a teor do art. 515, § 1º, do CPC, infirmando dessa sorte a preliminar de negativa de prestação jurisdicional.

Surpreende a pretensão de que seja examinada a ocorrência de erro de fato, de acordo com o art. 485, IX, do CPC, uma vez que não consta na inicial nenhuma alusão ao referido dispositivo legal, devendo a atividade cognitiva do Tribunal limitar-se ao exame da causa de pedir do inciso V da norma em pauta.

Reportando-se à sentença rescindenda (fl. 56), constata-se que a sanção jurídica originou-se da aplicação da pena de revelia e confissão à Reclamada, com respeito ao exercício de função gratificada por mais de dez anos ininterruptos e o deferimento da sua incorporação aos proventos da aposentadoria, hipótese que não guarda pertinência com o disposto no art. 468, parágrafo único, da CLT (reversão ao cargo de origem).

Já no que concerne à revelia, a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pela Orientação Jurisprudencial nº 152, firmou o posicionamento dela ser aplicável à pessoa jurídica de direito público (art. 844 da CLT), conforme Precedentes: E-RR-227.835/1995, DJ 18/12/98, Decisão unânime; E-RR-240.605/1996, 15/05/98, Decisão unânime; e E-RR-39.502/1991, Ac. 0213/97, DJ 04/04/97, Decisão unânime.

Com isso, assoma-se a certeza de o intuito subjacente à pretensão rescindente se resumir na obtenção de novo pronunciamento judicial que favoreça a Empresa, na esteira da pretensa injustiça de que fora vítima, sabidamente refratário ao fim colimado na ação rescisória de desconstituir decisão que tenha eventualmente incorrido nos vícios do art. 485 do CPC, desautorizando o pretendido corte rescisório.

Do exposto e com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, ante a sua manifesta improcedência.

Publique-se.
Brasília, 07 de junho de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-612.179/1999.8 - TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. TARCÍSIO KLEBER BORGES GONÇALVES
RECORRIDA : MARIA ALZIRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ABIGAIL CASSIANO DE FARIA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA contra o acórdão do Colegiado de Origem que, pronunciando a decadência do direito de ação, pôs fim ao processo com julgamento do mérito, no qual a recorrente insiste na tempestividade do ajuizamento da rescisória em 24/04/99, invocando para tanto o Enunciado nº 100 do TST, visto que o trânsito em julgado da decisão rescindenda deu-se em 25/11/97.

Ao que parece o recorrente não atinou com o fundamento norteador da decisão que decretou a decadência do direito de ação pelo decurso do biênio do art. 495 do CPC. É que o Regional não negou que o trânsito em julgado se opera com a última decisão, de mérito ou não, proferida no processo como preconiza o Enunciado 100 do TST. Ao contrário, deu pela decadência porque no recurso de revista, interposto contra o acórdão rescindendo que convalidara a condenação no pagamento dos Planos Econômicos, abordou apenas a sanção jurídica concernente às URPs de abril e maio de 88, concluindo pela ocorrência do trânsito em julgado ao tempo da interposição do apelo, com remissão implícita ao art. 505 do CPC.

Tamanho divórcio entre as razões de decidir e as do recurso ordinário equivale à ausência do requisito do inciso II do art. 514, do CPC, relacionado aos fundamentos de fato e de direito com que a parte ataca a decisão que lhe fora desfavorável, pelo que seria de rigor não conhecer do recurso ordinário, em razão de a norma em tela lhe ser aplicável subsidiariamente, por conta da constatação dele ser mero sucedâneo da apelação civil.

Mas convém relevar essa deliberação não só por causa da transcendência do interesse público e de a remessa de ofício impor o reexame necessário da decisão recorrida, mas sobretudo para evitar a falsa impressão de se estar recusando a exaurir a tutela jurisdicional de que tem se queixa gratuitamente certa militância profissional desavisada.

Nesse sentido, reportando-se ao recurso de revista de fls. 77/82 se percebe, malgrado as razões ali deduzidas o tenham sido atabalhoadamente, que a irresignação ficou mesmo circunscrita às URPs de abril e maio de 88, tanto que o acórdão desta Corte conheceu do apelo apenas nesse tópic e o proveu.

Com isso, avulta a ilação de que, tendo a recorrente imprimido à revista devolutividade restrita àqueles indexadores, parte do acórdão regional ali não atacado, referente aos Planos Bresser e Verão, transitou em julgado em 05/12/94, a teor do art. 505, do CPC, ao passo que a rescisória só foi ajuizada em 24/04/99. Essa, aliás, é a orientação jurisprudencial já consagrada no âmbito da SDI-II deste Tribunal, segundo se verifica dos precedentes: RXOFROAR-579.976/99, julgado em 09/05/00; RXOFROAR-465.763/98, DJ 14/04/00; e ROAR-410.038/97, DJ 31/03/00.

Por outro lado, imaginando que no recurso de revista, o recorrente ainda que de forma confusa houvesse enfocado os reajustes oriundos dos Planos Bresser e Verão, então a rescisória deveria ser disparada contra o acórdão deste Tribunal que não os examinara, à guisa de violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX da Constituição.

Ocorre que, além de a causa de pedir e o pedido da rescisória reportarem-se ao acórdão do TRT, a impedir que esta Corte os altere em grau de recurso, a teor do art. 264, do CPC, caso o fizesse, elegendo a decisão da revista como decisão rescindenda e as normas ali indicadas como causa de pedir, violaria frontalmente o princípio do "non procedat iudex ex officio", consagrado no art. 2º daquele Código.

Do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente, e, em sede de remessa de ofício, confirmo a decisão de origem.

Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-614.643/1999.2 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : TUBÍLIO AMORIM DE MORAES E SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MORROCOS DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COA : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª JCI DO RECIFE/PE

DESPACHO

Banco Bandeirantes S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Exmo. Juiz-Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife/PE, que determinou a expedição de mandado de citação e penhora da quantia destinada ao pagamento do crédito do Reclamante TUBÍLIO AMORIM DE MORAES E SILVA. Alegou, em síntese, que não tendo integrado a relação processual em sua fase de cognição, o exercício da ampla defesa ficou prejudicado, impossibilitando-o de insurgir-se contra a sucessão reconhecida pelo juízo.

O TRT extinguiu o processo sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que é incabível mandado de segurança quando o ato possa ser impugnado por recursos próprios à execução (fls. 176/178).



Sustenta o Recorrente o cabimento do mandado de segurança contra atos jurisdicionais quando não haja recurso próprio para revogar a ilegalidade praticada por magistrado ao reconhecer a sucessão em conduta procedimental, que afronta os princípios do devido processo legal e do amplo direito de defesa.

Alega que restou ferido direito líquido e certo seu, pois o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte, não participou do processo de conhecimento e está sendo compelido a pagar débito do Banorte, ou seja, está sendo condenado sem o devido processo legal. Aduz feridos o amplo direito de defesa e o princípio da legalidade, a teor dos arts. 5º, II, LIV e LV, da Carta Magna.

A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o preceito constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

Além disso existe recurso processual eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito, obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, aludido no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Assinale-se, de resto, que os documentos de fls. 115/123 comprovam o ajuizamento de embargos de terceiro, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, eficiente, por isso mesmo, do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Do exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **nego-lhe seguimento**, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-643.917/2000.2 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ENESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RECORRIDO : GENIVAL MATEUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE CUBATÃO/SP

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ENESA ENGENHARIA S/A, no qual inquina de ilegal o ato do Juiz-Presidente da 3ª JCJ de Cubatão/SP, que determinara se procedesse à penhora em crédito junto ao Banco Real S/A, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 547/93.

Denegada a segurança (fls. 97/100), a impetrante manifesta recurso ordinário, reiterando a alegação de ilegalidade da penhora, porquanto realizada sem a observância do disposto no art. 620 do CPC. Reafirma que o ato constitutivo tornou indisponíveis recursos com os quais efetua o pagamento dos empregados e salda compromissos, situação agravada pelo fato de em outras execuções também ter havido o bloqueio de seus créditos, em valores altamente significativos.

Compulsando os autos, verifica-se ter a impetrante indicado inicialmente bem móvel à penhora. Diante da circunstância de o referido bem já estar penhorado em vários processos, a autoridade determinou a expedição de carta precatória a fim de que a penhora se realizasse no endereço da executada, que, por sua vez, nomeou bem imóvel para garantia da execução.

Não pairam dúvidas de caber ao devedor a primazia da indicação de bens à penhora, segundo se constata dos artigos 655 e 657 do CPC, nem de a eficácia da recusa do credor se achar vinculada às hipóteses do art. 656 daquele Código.

Ocorre que, apesar de a impetrante ter indicado bem imóvel à penhora e esse desfrutar da assinalada preferência sobre os créditos junto ao Banco Real, conforme se infere do cotejo entre os incisos VIII e X do art. 655 do CPC, bem analisado o conteúdo do mandado de penhora de fl. 81, firma-se a convicção de o bem ali nomeado não ter consistido em direitos ou ações mas em moeda corrente.

Saliente-se, de outro lado, o fato de que a determinação judicial deveu-se à discordância do exequente à nomeação feita pelo executado. Com isso não se vislumbra no ato do douto magistrado a indigitada ilegalidade, a teor dos artigos 656, I, e 655, I, do CPC.

Não se constata, tampouco, a sua pretensa abusividade insinuada a partir do art. 620 daquele Código, uma vez que a impetrante não comprovou a alegação de ter havido o bloqueio de seus créditos em outras execuções, cujo somatório traria riscos à sua atividade econômica, imprescindível em sede de segurança, que não admite dilação probatória, a teor do artigo 6º da Lei 1.533/51.

O que se observa da documentação acostada aos autos é que a constrição se restringiu ao valor da execução, insuscetível de inviabilizar a atividade financeira da empresa, com o estrangulamento do seu capital de giro, dada a sua pequena expressão pecuniária no confronto com a sua solidez econômica e envergadura empresarial, extraídas do alerta de que mantém na área da COSIPA um efetivo de aproximadamente 600 (seiscentos) empregados.

Do exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **nego-lhe seguimento**, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-645.647/2000.2 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO : ADÃO CORREA BATU
ADVOGADO : DR. ILDO DA SILVA GOBBO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE IJUÍ TORA (RS)

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Vigilância Pedrozo Ltda., interposto da decisão proferida pelo TRT da 4ª Região, a qual denegou a segurança pretendida na ação mandamental impetrada contra ato do Juiz Presidente da JCJ de Ijuí (RS), que deferiu liminar, em Reclamação Trabalhista, determinando a imediata reintegração de empregado dirigente sindical, com fulcro no artigo 659, inciso X, da CLT.

Sustenta o Recorrente que a concessão de liminar *inaudita altera parte* viola o princípio do contraditório e da ampla defesa. Articula que a natureza satisfativa da decisão não encontra amparo na Justiça do Trabalho. Argumenta que o Reclamante não era detentor de estabilidade sindical, visto que pediu demissão de seu cargo para trabalhar em outra empresa. Por fim, ressalta que a jurisprudência é pacífica no sentido do não-cabimento da execução provisória de obrigação de fazer.

A hipótese versa sobre deferimento de liminar, em reclamação trabalhista, nos exatos termos do artigo 659, inciso X, da CLT, que confere ao prudente arbítrio do juiz conceder, ou não, medida liminar para reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador. Portanto, não há falar em ilegalidade da decisão ou em violação a direito líquido e certo do Impetrante.

Sobretudo, considerando as informações prestadas pela Juíza do Trabalho Presidente da JCJ de Ijuí de que a documentação acostada aos autos comprova a condição do Reclamante de dirigente sindical no cargo de primeiro tesoureiro (fls. 66).

Por outro lado, a concessão da liminar *inaudita altera parte* não ofende o princípio do contraditório e da ampla defesa, visto que é legalmente autorizada. Ademais, a questão da ausência de estabilidade do empregado por ter pedido demissão apresenta-se suficientemente controvertida, a desautorizar a idéia de o deferimento da medida ser ofensivo do direito líquido e certo do Impetrante, a dar o tom da inadequação da segurança impetrada com vistas à cassação da determinação judicial, a ser buscada, ao contrário, por meio do verbal recurso ordinário.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-649.474/2000.0 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : J. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADA : APARECIDA DAS GRAÇAS GOMES AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ROBSON MÁRCIO MALTA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento de J. S. Indústria e Comércio de Exportação de Madeiras Ltda. contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, no qual alerta para a higidez dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Diz a Agravante que o recolhimento das custas em data posterior à legalmente prevista importa na existência de mera irregularidade, porque ausente prejuízo à parte contrária.

O recurso ordinário, interposto em 31.01.2000, encontra-se deserto, haja vista que as custas foram recolhidas em 11.02.2000, extemporaneamente aos cinco dias da data de sua interposição, a teor do art. 789, § 4º, da CLT.

Do exposto, e com base no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-652.126/2000.0

AUTORA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA FONSECA
RÉUS : ILZA ROCHA RODRIGUES, LEIDIMAR NUNES BERNARDES E MARCELO PEDRINI

DESPACHO

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória propõe a presente ação cautelar inominada, com pedido de concessão de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário relativo ao processo nº TST-ROAR-555.970/99.9, em trâmite nesta corte, em que é recorrente a autora e são recorridos Ilza Rocha Rodrigues e Outros, visando suspender, até o julgamento final da rescisória, a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1.592/93, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, em que a autora foi condenada a pagar aos réus diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e honorários advocatícios.

A SBDI2, à fl. 78, informou que o recurso ordinário (ROAR-555.970/99.9) interposto no processo principal, sobre o qual esta cautelar é incidental, foi apreciado e provido para julgar procedente a ação rescisória e determinar, desde logo, a suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1.592/93 até o trânsito em julgado da decisão proferida na aludida rescisória.

Concedido prazo para manifestar-se sobre eventual perda de objeto da ação cautelar (fl. 79), a requerente não se pronunciou, conforme foi certificado à fl. 81.

Logo, em face do silêncio da autora, julgo extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual no feito.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$ 800,00 (oitocentos reais), no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

Secretaria da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 271662 1996 9
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.- CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MOISES ELGRABLY
ADVOGADO DR(A) : ANGELA COELHO RODRIGUES
PROCESSO : E-RR 315808 1996 9
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ADENILSON PEDRO CITATELLA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR 319435 1996 5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEDRO ZUCCO
ADVOGADO DR(A) : ANITO CATARINO SOLER
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEDRO ZUCCO
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
PROCESSO : E-RR 322065 1996 2
EMBARGANTE : MARIA PASTORA INÁCIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO BERGAMASCO(SP)
ADVOGADO DR(A) : IVO LOPES CAMPOS FERNANDEZ
PROCESSO : E-RR 324803 1996 4
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ INACIO P DE AZAMBUJA
EMBARGADO(A) : HELENICE GARLIN RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : ELIAS ANTONIO GARBIN
PROCESSO : E-RR 325051 1996 1
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
PROCESSO : E-RR 325153 1996 1
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOÃO AGOSTINHO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
PROCESSO : E-RR 326031 1996 2
EMBARGANTE : CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBARGADO(A) : MARIA GARCIA FROES
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEIREIRA
PROCESSO : E-RR 330085 1996 2
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : LUIS GERALDO DE SOUSA LISBOA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
PROCESSO : E-RR 333913 1996 3
EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR DR(A) : EDITH GONDIN
EMBARGADO(A) : LAURA MARIA DE SOUZA VENTURA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA DAYSE WERNER SALLES
ADVOGADO DR(A) : SUSAN MARA ZILLI
PROCESSO : E-RR 334050 1996 5
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR DR(A) : CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO TEDESCHI
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS



PROCESSO : E-RR 337808 1997 8
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
ADVOGADO DR(A) : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BARROS ALVES
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-RR 338988 1997 6
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROGERIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : LUIZ LEAL PEIXOTO
ADVOGADO DR(A) : ADILSON DE PAULA MACHADO
PROCESSO : E-RR 339516 1997 1
EMBARGANTE : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADILSON STUMPF DA ROZA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS
PROCESSO : E-RR 342122 1997 6
EMBARGANTE : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : MARIA MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : MARGARIDA BALDUINO GRANDO
PROCESSO : E-RR 342600 1997 3
EMBARGANTE : MARCIONÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 346331 1997 0
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CIRLEI BARBIERI VEIGA
ADVOGADO DR(A) : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
EMBARGADO(A) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO LUIZ MEDEIROS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 348758 1997 9
EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE BERKOWITZ
EMBARGADO(A) : INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 351282 1997 6
EMBARGANTE : ALENA SUZANA CARAPETO
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR 352473 1997 2
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
EMBARGADO(A) : AMÉLIA MARIA BUJACHER CARVALHO FILHA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
PROCESSO : E-RR 353448 1997 3
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO(A) : MARY THEREZA CONÍLIO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ RODRIGUES NETTO
PROCESSO : E-RR 356000 1997 3
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO(A) : MANOEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NERI
PROCESSO : E-RR 356323 1997 0
EMBARGANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENVENSE
ADVOGADO DR(A) : BRUNO CRAVEIRO DE SÁ
EMBARGADO(A) : AMANTINO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FRANCISQUINI JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 398067 1997 8
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : MARIA OLÍVIA MAIA
EMBARGADO(A) : THEODORO PEREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO

PROCESSO : E-AIRR 422311 1998 6
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLEIDE RUYZ MANZANO
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL
PROCESSO : E-RR 462913 1998 5
EMBARGANTE : JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S. A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : GISELE ESTEVES FLEURY
EMBARGANTE : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR 481730 1998 0
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR DR(A) : CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : BIRATÁ HIGINO ALMEIDA GIACOMONI
ADVOGADO DR(A) : JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
PROCESSO : E-RR 537909 1999 8
EMBARGANTE : DAISY DIAS SCHRAMM ZENI E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : DÉLCIO CAYE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE
PROCURADOR DR(A) : KATIA ELISABETH WAWRICH
PROCESSO : E-RR 542888 1999 0
EMBARGANTE : CÁCIA SILVA PORTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : JORGEMISA JORGE AUAD
PROCESSO : E-RR 550201 1999 0
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALDO DE PAIVA LISBOA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
PROCESSO : E-RR 553870 1999 0
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR 591027 1999 6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : OSVALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR 599045 1999 9
EMBARGANTE : MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO JURKEVICIUS
PROCESSO : E-AIRR 604175 1999 9
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VALDECIR ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ROMILDO COUTO RAMOS
PROCESSO : E-AIRR 604194 1999 1
EMBARGANTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE SOUZA MELO
ADVOGADO DR(A) : EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
PROCESSO : E-AIRR 606145 1999 8
EMBARGANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOÃO ELIAS MACHADO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : WANDERLEI MOREIRA DA COSTA
PROCESSO : E-AIRR 606928 1999 3
EMBARGANTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO DR(A) : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BISSA
EMBARGADO(A) : RONALD MAIA
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO

PROCESSO : E-AIRR 607939 1999 8
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CÉLIO FONSECA LUZ JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO
PROCESSO : E-AIRR 607941 1999 3
EMBARGANTE : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA DE FREITAS
EMBARGADO(A) : GERALDO PAULINO DIAS
ADVOGADO DR(A) : ADELMARIO LOPES DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 614296 1999 4
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO DR(A) : THOMAS EDGAR BRADFIELD
EMBARGADO(A) : WILSON PEREZ BRAVO
ADVOGADO DR(A) : EMERSON BRUNELLO
PROCESSO : E-AIRR 615354 1999 0
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO DR(A) : SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNDORF
EMBARGADO(A) : MARCELO SALIM ROCHA
ADVOGADO DR(A) : WALDIR NILO PASSOS FILHO

Brasília, 14 de junho de 2000.
 MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria

Despachos

PROCESSO Nº TST-AI-RR-535.859/99.2 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA
AGRAVADO : FERNANDO MARQUES AGOSTINHO

DESPACHO

A reclamada pleiteia a reconsideração do acórdão da C. 1ª Turma que não conheceu do agravo de instrumento.

A pretensão é incabível, a teor do disposto nos artigos 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AI-RR-595.870/99.2 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : EUCLIDES LOCATELLI
ADVOGADO : DR. ÂNGELO CURVELLO DA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ LINO BISPO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ CLEVE MACHADO

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental contra acórdão da C. 1ª Turma.

O recurso é incabível, a teor do disposto nos artigos 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Indefiro o apelo.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-606.198/99.1 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ GUSTAVO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ HERMANN DE B. SCHROEDER JÚNIOR
AGRAVADA : CAFÉ TERESINHA KOMURO LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental contra acórdão da C. 1ª Turma.

O recurso é incabível, a teor do disposto nos artigos 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Indefiro o apelo.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-606.909/99.8 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ORSA FÁBRICA DE PAPELÃO ONDULADO S/A
ADVOGADO : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO : JOÃO FAUSTINO MACHADO
ADVOGADO : DR. RENATO LUÍS AZEVEDO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental contra acórdão da C. 1ª Turma.

O recurso é incabível, a teor do disposto nos artigos 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Indefero o apelo. Publique-se.

Brasília, de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-607.659/99.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRANI CEREU CRUZAL
ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER
AGRAVADAS : FUNDAÇÃO CSN E COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental contra acórdão da C. 1ª Turma.

O recurso é incabível, a teor do disposto nos artigos 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Indefero o apelo. Publique-se.

Brasília, de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-608.499/99.4 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TDB - TÊXTIL DAVID BOBROW S/A
ADVOGADO : DR. RODOLFO ANDRÉ MOLON
AGRAVADO : SABINO FRANCISCO DE MELO
ADVOGADO : DR. NINO DEUSMISIT DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental contra acórdão da C. 1ª Turma.

O recurso é incabível, a teor do disposto nos artigos 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Indefero o apelo. Publique-se.

Brasília, de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Turma

Secretaria da 5ª Turma**Despachos****PROC. Nº TST-ED-AG-RR-357.704/97.2 - TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LUIZ MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADAS : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A.- FERROESTE E UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos Declaratórios (fls. 567/570) pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifiquem-se as reclamadas, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-556.601/99.0 - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - REFFSA
ADVOGADO : DRS. FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO E JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
EMBARGADO : FRANCISCO ROCIVALDO PINHEIRO

DESPACHO

Verifico, de acordo com o ofício juntado aos autos à fl. 76, que as partes conciliaram, pondo fim ao processo principal, o que implica desistência do agravo.

Com fundamento no artigo 78, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, determino o retorno dos autos para o órgão de origem, após os necessários registros pela Secretaria da Turma.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2000.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-558.520/99.3 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : FRANCISCO FERREIRA ELOI
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

DESPACHO

No Juízo do Agravo, a função jurisdicional é limitada, restrita apenas ao exame da admissibilidade da Revista denegada.

Este Relator não tem competência para homologar o acordo noticiado nos autos, razão pela qual determino o desentranhamento do requerimento de fls. 330-2, com a sua remessa ao Juízo de origem, para a apreciação do negócio jurídico estabelecido entre as partes, comunicando-se a este Relator, se for o caso, a homologação do ajuste, para os efeitos legais, nesta fase recursal.

Aguarde-se o Processo, na Secretaria, a comunicação a respeito.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2000.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-569.839/99.0 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. SÉRGIO HENRIQUE DIAS GARCIA

DESPACHO

I - ANTE A POSSIBILIDADE DE SE CONFERIR EFEITO MODIFICATIVO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS (ENUNCIADO - TST Nº 278), DÊ-SE VISTA À PARTE CONTRÁRIA, POR 05 DIAS, CONFORME ORIENTAÇÃO CONSAGRADA PELO PRECEDENTE Nº 142 DA SDI PLENA DESTA CORTE.

II - PUBLIQUE-SE.

BRASÍLIA, DE 7 DE JUNHO DE 2000.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-586.682. /99.2 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADA : FRANCISCA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

Ante a oposição dos Embargos Declaratórios (fls. 163/169), pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da colenda SDI, notifiquem-se a Reclamante, para, querendo, aduzir suas razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM - JUIZA CONVOCADA - RELATORA

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-602.050/99.3 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADOS : ANTENOR AVELINO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA REINOSO REZENDE

DESPACHO

Ante a oposição dos Embargos Declaratórios (fls. 178/183), pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da colenda SDI, notifiquem-se os reclamantes, para, querendo, aduzir suas razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-602.057/99.9 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADA : TEREZINHA ITELVINA DE JESUS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DESPACHO

Ante a oposição dos Embargos Declaratórios (fls. 118/120), pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da colenda SDI, notifiquem-se o reclamante, para, querendo, aduzir suas razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de junho de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Relator

Superior Tribunal Militar**Secretaria do Tribunal Pleno****Pauta de Julgamentos****PAUTA Nº 79**

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.721-9 / PR
Relator : Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO
Recorrente: O MPM junto à Auditoria da 5ª CJM
Recorrido : VICENTE DOS SANTOS LIMA
Adv: MÁRCIO SARRACENO LEMOS PINTO

APELAÇÃO (FO) Nº 48.469-8 / BA
Relator : Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA
Revisor : Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Apelante: O MPM junto à Auditoria da 6ª CJM
Apelado: SILVIO LISBOA SANTOS
Adv's: DALVA BRUM e MARIZA S. DE ALMEIDA

APELAÇÃO (FE) Nº 48.479-7 / BA
Relator : Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
Revisor : Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Apelante: GERÔNIMO PEREIRA ROCHA LIMA
Adv: SÉRGIO ALEXANDRE MENEZES HABIB

Advogados intimados: MÁRCIO SARRACENO LEMOS PINTO, DALVA BRUM, MARIZA S. DE ALMEIDA e SÉRGIO ALEXANDRE MENEZES HABIB

Brasília-DF, 13 de junho de 2000

EUDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA

Diretoria Judiciária**Setor de Execução de Acórdãos****DECISÕES E EMENTAS**

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.699-9 - DF - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **REQUERENTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REQUERIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 5ª Auditoria da 1ª CJM, de 03.03.2000, que determinou, com supedâneo no Art 397 do CPPM, o arquivamento do IPM nº 061/99, em que figura como indiciado o 2º Sgt Ex R/1 JOÃO APOLONIO NETO.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu a correção parcial para, cassando a decisão hostilizada, determinar o desarquivamento do IPM nº 061/99 e a sua remessa à Douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os fins do Art 397, § 1º do CPPM. (Sessão de 16.05.00).

EMENTA: Correição Parcial - Estelionato. Deve ser deferida a Correição Parcial, quando os autos trazem indícios veementes da ocorrência de crime, pelo menos em tese, de estelionato, autorizando, desta forma, a deflagração da competente Ação Penal.

Decisão majoritária.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.666-2 - RJ - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar junto à 6ª Auditoria da 1ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 6ª Auditoria da 1ª CJM, de 15.10.99, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Subten Ex R/1 BERNARDO JOSÉ DA SILVA, como incurso no Art 251, § 3º do CPM. Advª Drª Angela Maria Amaral da Silva.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento parcial ao recurso do Ministério Público Militar para, cassando a decisão recorrida, receber a denúncia oferecida contra o Subten Ex R/1 BERNARDO JOSÉ DA SILVA, como incurso no Art 251, caput do CPM, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. (Sessão de 16.05.00).

EMENTA: Recurso Criminal - Estelionato - Agraviação da pena.

Vislumbrando-se a existência de crime, em tese, há que se dar provimento ao recurso para, recebendo a denúncia hostilizada, instaurar-se a competente Ação Penal.

Não é cabível, no entanto, a agraviação contida no § 3º do art. 251, por tratar-se de uma elementar do tipo.

É a própria Administração Militar que incorre em erro e sofre o prejuízo, não possibilitando, assim, a incidência da referida agravante.

Decisão majoritária.